

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 1948, DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Assunto: — Liberdade religiosa: de crença, de exercício do culto, de formação e funcionamento de igrejas ou associações religiosas, a primeira, absoluta, e as outras duas, relativas, subordinadas à ordem pública, aos bons costumes, ao respeito à liberdade dos outros cultos ou igrejas, às disposições do direito comum, às leis civis, penais, etc... — A Igreja Católica Apostólica Brasileira, afirmando que adota os cultos das outras Igrejas e seguindo, declaradamente, o culto romano, não está exercendo livremente o seu culto e está usurpando, desrespeitando e perturbando o livre exercício do culto da Igreja Católica Apostólica Romana — O poder de polícia, no assunto, compreende a faculdade de assegurar o livre exercício do culto de uma religião e obstar que esse culto seja perturbado por quem não pertence à mesma religião.

PARECER

N.º de referência — 74 R.

I — Consulta do Exmo. Sr. Presidente da República sobre o requerimento de sua Eminência D. Jaime Câmara, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, em que após significar que: "5. A Constituição consagra, em seu art. 141, § 7.º, a inviolabilidade da liberdade de consciência, e assegura o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariarem a ordem pública ou os bons costumes. 6. Ora, a ação da "Igreja Católica Apostólica Brasileira" se tem revestido da maliciosa intenção de causar confusão entre os fiéis, dificultando, dessa forma, o direito assegurado pela Constituição, do livre exercício de nossa confissão religiosa. 7. Em verdade, desde o nome adotado — Igreja Católica Apostólica Brasileira — até o culto e ritos, tudo é feito com o objetivo de mistificar e confundir. Assim, o próprio apóstata se apresenta como "bispo do culto românico", usam — ele e seus ministros — as mesmas vestes e insígnias do clero e bispos romanos, praticam os mesmos atos religiosos da Igreja de Roma, como sejam: batismos, crismas, casamentos, procissões, missas campais, bênçãos e lançamentos de pedras fundamentais, e em todos esses atos adotam os mesmos paramentos, e o mesmo cerimonial do nosso culto externo. 8. Tais fatos se encontram comprovados, até com fotografias, na revista "Luta", que se edita no Rio, e onde expressamente se lê que até mesmo houve "ordenações" de novos sacerdotes com obediência do "ritual romano, tendo sido observadas todas as suas prescrições", assim conclui: "9. Não pode, por conseguinte, a Igreja Católica Apostólica Romana calar o seu protesto ante tão grave afronta ao seu culto, que é o da maioria dos brasileiros, e vem, pelos motivos já expostos, com o mais profundo respeito, solicitar a Vossa Excelência se digne de determinar as providências que julgar adequadas para que cesse o constrangimento a que estão sujeitos os fiéis, em face da confusão que intencionalmente pretende estabelecer a "Igreja Católica Apostólica Brasileira", assegurando-lhes, destarte, nos termos da Constituição, o livre exercício de seu culto religioso. Deus guarde Vossa Excelência".

II — Em parecer (referência 46 R) de que anexamos cópia, dado por solicitação do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em caso semelhante, concluímos: "V. Cabe, portanto, à autoridade civil, no exercício do seu poder de polícia, atendendo ao pedido que foi feito pela autoridade competente da Igreja Católica Apostólica Romana, e assegurando-lhe o livre exercício do seu culto, impedir e desrespeito ou a perturbação do mesmo culto, através de manifestações externas, quais procissões, missas campais, cerimônias em edifícios abertos ao público, etc. quando praticadas pela Igreja Católica Apostólica Brasileira com as mesmas insígnias, as

mesmas vestes, enfim, o mesmo rito, daquela".

E, também, nossa opinião no presente caso.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948.

— Haroldo Teixeira Valladão.

Consulta verbal do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores

Assunto: Liberdade religiosa: de crença, de exercício do culto, de formação e funcionamento de igrejas ou associações religiosas, a primeira, absoluta e as outras duas relativas, subordinadas à ordem pública, aos bons costumes, ao respeito à liberdade dos outros cultos ou igrejas, às disposições do direito comum, às leis civis, penais, etc... — A Igreja Católica Apostólica Brasileira, afirmando que adota os cultos das outras Igrejas e seguindo, declaradamente, o culto romano, não está exercendo livremente o seu culto e está usurpando, desrespeitando e perturbando o livre exercício do culto da Igreja Católica Apostólica Romana. O poder de polícia, no assunto, compreende a faculdade de assegurar o livre exercício do culto de uma religião e obstar que esse culto seja perturbado por quem não pertence à mesma religião.

N.º de referência 74-R

I — Consulta, verbalmente, o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores sobre o requerimento, apresentado a antigo titular da pasta, em 8 de agosto de 1945, e de que envia cópia, de Sua Eminência Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota, Arcebispo de São Paulo, onde se pedem afinal: "as urgentes providências, que forem julgadas adequadas, a fim de que cessem as atividades do Sr. Dom Carlos Duarte da Costa e proibido o funcionamento da "Igreja Brasileira".

Acompanham essa cópia quatro exemplares, números 1 a 4, respectivamente, de outubro de 1947, novembro de 1947, dezembro de 1947 e janeiro-fevereiro de 1948, da revista "Luta", dirigida por "D. Carlos Duarte Costa", "ex-Bispo de Maura, atual — Bispo do Rio de Janeiro", e, ainda, um memorial em que se lê: "O ex-Bispo de Maura, Sr. Carlos Duarte Costa, tendo incidido em vários erros disciplinares e doutrinários, contra o celibato, por exemplo, e a indissolubilidade do matrimônio, contra a própria Igreja e seu Chefe visível — o Papa — erros largamente divulgados, com escandalosa obstinação, colocou-se, por ato deliberado, fora da verdadeira Igreja de Cristo e da comunhão dos fiéis.

"Suas preferências eram, então, por uma nova "Igreja Cristã Nacional", em ruptura com o Papa. Com a autêntica declaração da Santa Sé, em 7 de maio de 1947, aqui publicada em 6 de junho do mesmo ano, de que havia incorrido em censuras canônicas, ficando ainda, pelo seu procedimento, excomungado e privado do título episcopal, proclamou-se o Sr. Carlos Costa, por conta própria, Bispo do Rio de Janeiro, dando, nessa ocasião, por fundada a tal Igreja Cristã Nacional

ou "Igreja Católica Apostólica Brasileira", num País, por sinal, como o nosso, cuja Constituição não adota oficialmente nenhuma Religião, garantindo-nos, porém, plena liberdade religiosa.

"E é precisamente em nome desta plena liberdade religiosa, que se vêem os católicos no dever de protestar contra a propaganda da nova Igreja, por parte do ex-Bispo de Maura, desleal propaganda, que visa estabelecer a confusão entre os fiéis, pois, substancialmente adota a tal Igreja Nacional, em seus atos externos de culto, os mesmos hábitos e os mesmos ritos da Religião Católica. Ele próprio, o senhor Carlos Costa, logo de início, quando apostatou, fez pública declaração de que o Ritual ou Cerimônias do culto externo de sua Igreja Cristã Nacional seria o mesmo Ritual da mesma Igreja Romana, de que se separava.

"Que assim tem sido, realmente, prova-o o fato de ser apresentado como bispo do culto românico, de usar ele, e seus ministros, as mesmas vestes e insígnias do clero e bispos romanos, praticar, como vem praticando, os mesmos atos religiosos da Igreja de Roma — procissões, por exemplo, missas campais, bênçãos e lançamentos de pedras fundamentais e outros atos, além dos santos sacramentos ilegalmente administrados com os mesmos paramentos e as mesmíssimas cerimônias do nosso culto externo.

Ora, não há quem não veja, nisto, intencional confusão, por parte do ex-bispo de Maura, que ultimamente deu até para ouvir confissões sacramentais... depois de haver negado a divindade do sacramento da confissão!

"E não haverá nisto verdadeiro constrangimento, para os católicos, em sua liberdade religiosa, na prática da religião que professam, uma vez que a continuarem indo as coisas neste pé em que vão, impunemente, já não saberão nem poderão eles distinguir quais os ministros e atos legítimos de seu culto?...

II — Proclamada no Brasil a República, a 15 de Novembro de 1889, logo após, a 7 de janeiro de 1890, o Governo Provisório, pelo Decreto número 119-A de 1890, consagrava a plena liberdade de cultos, legislativamente, prescrevendo: "Art. 2.º A todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o SEU CULTO, regerem-se segundo a SUA FÉ e não serem contrariadas nos atos particulares ou públicos, que interessem o exercício deste direito. Art. 3.º A liberdade aqui instituída abrange não só os indivíduos nos atos individuais, senão também as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituírem e viverem coletivamente. SEGUNDO O SEU CREDO E A SUA DISCIPLINA, sem intervenção do poder público".

Estabelecia-se o princípio em toda a sua extensão: a liberdade para cada religião, do exercício do respectivo culto, id est, segundo a sua fé, segundo o seu credo, segundo a sua disciplina.

A Constituição de 1891 adotou o princípio enunciando-o nestes termos no artigo n.º 72; "§ 3.º — Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum". A Constituição de 1934 preferiu dizer no artigo 113, n.º 5: "5) É inviolável a liberdade de consciência e de crença, e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham a ordem pública e aos bons costumes. As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil". A Carta de 1937 declarou no artigo n.º 122, 4: "4. todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para

esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes".

A atual Constituição, de 1946, REPRODUZIU no artigo 141, § 7.º, o texto da Constituição de 1934. E no § 10 se referiu às confissões religiosas e seus ritos.

Temos nos diversos textos constitucionais acima transcritos a consagração dos mesmos princípios e ressalvas estabelecidas, na matéria, tradicionalmente, pelo direito pátrio.

Primeiramente, um direito de liberdade, absoluto, o de liberdade de consciência e de crença que se proclama inviolável e ilimitado.

Em segundo lugar, um direito de liberdade, relativo, o direito de liberdade do exercício do respectivo culto, inclusive de associação para fins religiosos, que fica subordinado aos preceitos da ordem pública, dos bons costumes, às disposições do direito comum, da lei civil.

A diferença entre os dois direitos na forma acima, o de liberdade de crença e o de liberdade de exercício de culto, é clássica e corrente nos tratadistas e na jurisprudência.

Proclamou-a, entre nós, um dos primeiros comentaristas da Constituição de 1891, o ilustre ARISTIDES MILTON: "A liberdade consagrada neste § 3.º deve ser entendida em termos. Assim, muito embora a nossa Constituição não acrescente ao livre exercício dos cultos a condição de circunscrever-se ele a certos limites, como aliás o fez a Constituição da Suíça, todavia, outro não pode ter sido o pensamento do legislador. Subentende-se, e nem poderia deixar de subentender-se, que a liberdade garantida por nossa lei é aquela — que não prejudica, nem se opõe, à ordem, à moral ou aos bons costumes, reconhecidos e aceitos pelos povos civilizados. De sorte que, se uma confissão religiosa contrariar esses princípios, não poderá, de certo, socorrer-se à disposição constitucional para manter-se, ou exercer seu culto no país. A parte final do § 5.º deste mesmo artigo 72, sufraga a minha opinião. Assim, por exemplo, se o mormônio pretender estabelecer-se entre nós, estará no seu direito a autoridade impedindo que ele o consiga. Porque a poligamia é parte integrante da doutrina dos mormons, e a poligamia é considerada por todas as nações policiadas e cristãs como uma instituição imoral em alto grau; tanto que nosso Código penal a capitula entre os crimes sujeitos a graves penas. A liberdade é a faculdade de se fazer o que se deve querer. Fora daí não há liberdade, ensina-o Montesquieu.

"Fala a Constituição só do culto, exatamente por ser este o meio de se manifestarem a vida e a fé religiosa de cada indivíduo. Destas em si mesmas o legislador, não carecia tratar, porque, sendo atos íntimos, de pura consciência, escapam fatalmente ao domínio do direito, já que nenhum Poder é capaz de penetrar os corações e dar leis ao pensamento. O mesmo porém não é possível dizer-se do culto, que é ato externo, e por conseguinte apreciável por todos nós. Daí, sem dúvida, a necessidade de proteção eficaz para que possa qualquer indivíduo praticar a sua crença.

— A liberdade religiosa, como se está vendo, desdobra-se em liberdade de consciência e liberdade de culto. A primeira consiste na faculdade, que todos temos de crer nos princípios, idéias, e dogmas de uma religião, sem que por isso fiquemos expostos a sofrer a menor limitação nos nossos direitos. A segunda, que vai mais adiante, consiste, no direito que todo homem goza de afirmar sua crença em uma religião qualquer, por meio de manifestações externas". (Cons-

Melancol

- MTIC. 607.644-48 — Jacob Gorenstein. Registro em continuação: MTIC. 607.238-48 — Hotel Central Ltda.
- MTIC. 606.824-48 — M. L. Steinberg.
- MTIC. 607.201-48 — Bertel & Cia. Ltda.
- MTIC. 605.782-48 — Gillette Safety Razor C.º of Brazil.
- MTIC. 608.804-48 — C.I.R. Romeo de Paoli Ltda.
- MTIC. 606.816-48 — Júlio Lima & Cia.
- MTIC. 607.196-48 — José Marra.
- MTIC. 607.237-48 — Hotel Suíço Ltda.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO D. N. T.

Processo despachado em 26 de fevereiro de 1948:

Aditamento

Reclamação:

MTIC. 584.627-47 (D. 4-3) — Otto Wizoreck, reclama contra a firma Daniel Colanion, estabelecido à rua São Caetano n.º 146, em São Paulo. — Nego provimento ao recurso, eis que caracterizada se acha a infração ao mandamento legal, por confissão do próprio autuado que não anotou a Carteira de seu empregado, tal como dispõe a lei. — A. Coelho, Diretor Geral.

Processos despachados em 26 de março de 1948:

Processos arquivados:

- N.º 471.881-46 — D. R. T. — Telesina.
- N.º 530.243-47 — D. R. T. — Belo Horizonte.
- N.º 540.218-47 — Amândio Rodrigues Pereira Coelho.
- N.º 598.126-47 — Brasilina Borges Petrassi.
- N.º 493.293-48 — Deasedit Batista da Costa.
- N.º 594.887-48 — Benedito Germao.
- N.º 598.602-48 — B. Reid & Cia. Limitada.
- N.º 599.210-48 — João Coelho Magalhães.
- N.º 599.408-48 — Joel Mégre.
- N.º 599.868-48 — Alair Miranda.
- N.º 600.164-48 — Rodrigues de Oliveira & Carvalho.
- N.º 600.964-48 — Marques & Costa Ltda.
- N.º 601.263-48 — Armando Melo da Silva.
- N.º 601.617-48 — D. R. T. — João Pessoa.
- N.º 601.866-48 — Construtora Sparta Ltda.
- N.º 603.319-48 — Anglo-Brasileira de Ferragens Limitada.
- N.º 603.483-48 — Line Material do Brasil S. A.
- N.º 603.549-48 — Listas Telefônicas Brasileiras S. A.
- N.º 603.663-48 — M. Fontoura I Filhos Ltda.
- N.º 603.719-48 — Decorações Pátima Ltda.
- N.º 603.865-48 — "Mondes" Produtos Alimentícios Ltda.
- N.º 603.893-48 — Bkiet Americano Limitada.
- N.º 604.246-48 — D. R. T. — Florianópolis.
- N.º 604.328-48 — Cooperativa dos Trabalhadores e Anexos Limitada.
- N.º 604.871-48 — Liga Amadores Brasileiros Rádio Emissor.
- N.º 605.042-48 — D. R. T. — Curitiba.
- N.º 605.043-48 — D. R. T. — Recife.
- N.º 608.252-48 — Cidero Ferreira.

Processos Deferidos:

Registro de Jornalista:

N.º 584.433-47 — Jalme Dantas. — Satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido para efeito de ser o requerente como jornalista profissional, encaminhando-se, posteriormente, à

S. E. O. para as devidas anotações, arquivando-se, a seguir.

- N.º 595.776-48 — Artur de Castro Borges. — Idem.
- N.º 601.774-48 — Hilda de Abreu Malta. — Idem.
- N.º 607.408-48 — Dilermando Anciães. — Idem.
- N.º 589.735-47 — Heitor S. Jacinto. — Idem.

Registro de Professora:

N.º 607.57248 — Léa Vaz. — Satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido para efeito de ser a requerente registrada com professora, encaminhando-se, posteriormente, à S. E. para os devidos fins, arquivando-se, a seguir.

Registro de Químico:

N.º 607.601-48 — Alair Ruas Pereira. — Satisfeitas as formalidades, defiro o pedido, subordinando o registro ao pagamento das taxas prevista em lei, encaminhando-se, após, à S. E. para os devidos fins, arquivando-se, a seguir.

N.º 607.635-48 — Sérgio Martinelli Real. — Idem.

SEÇÃO DE CADASTRO E REGISTROS PROFISSIONAIS

Processos deferidos em 3-3-48

Registro em Substituição:

N.º 607.619-48 — Patrocínio Batista & Cia.

Transferência de local:

N.º 607.807-48 — Daniel Martins Gomes.

Transferência de Firma:

N.º 607.976-48 — Calçados Héra Limitada.

N.º 607.563-48 — Joaquim Faria de Sousa Filho.

N.º 607.543-48 — Joaquim Figueiredo & Teixeira.

Registro em Continuação:

N.º 607.542-48 — Espelhaco Fernandes Ltda.

N.º 607.968-48 — Cia. de Seguros Riachuelo.

N.º 607.964-48 — Listas Telefônicas Brasileiras S. A.

N.º 607.922-48 — Cartonagem Ipiranga Ltda.

N.º 607.938-48 — Hime — Comércio e Indústria S. A.

N.º 607.913-48 — Gráfica Bartel Limitada.

N.º 607.500-48 — Otávio Marano.

N.º 607.539-48 — Cia. Química "Merck" Brasil S. A.

N.º 607.599-48 — J. M. Delgado.

N.º 607.252-48 — Sikka Ltda.

Registro de Livro:

N.º 607.533-48 — Refinaria de Petróleo do Distrito Federal S. A.

N.º 607.958-48 — Construtora "Arlios" Ltda.

N.º 607.943-48 — Catany & Ferreira.

N.º 607.943-48 — Lojas de Sabão Guanabara Ltda.

N.º 607.942-48 — Empresa Imobiliária e Contábil Ltda.

N.º 607.930-48 — Lepião Pereira Soares.

N.º 607.888-48 — Osvaldo Francisco da Conceição.

N.º 607.338-48 — Ferreira Bentes Ltda.

N.º 607.917-48 — "Edeco" Estruturas de Concreto e Madeira Ltda.

N.º 607.609-48 — Serraria Bonsucesso Ltda.

N.º 607.585-48 — Batista Coelho & Fagundes.

N.º 607.501-48 — Herz Joseck Grutman.

N.º 607.576-48 — João Caetano de Freitas.

N.º 607.583-48 — M. J. Izidoro.

N.º 607.554-48 — Kurt Uebel.

N.º 608.039-48 — F. Van Loon.

N.º 608.022-48 — José Macedo de Araújo.

N.º 607.775-48 — José Rodrigues & Costa Ltda.

N.º 607.617-48 — Sousa & Ferretti.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Técnico

REUNIAO REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1948

RESOLUÇÕES

N.º 545 — Processo n.º 666.221. Relator: Const. Max do Rego Monteiro.

CAP. dos Ferrovários da Cia. Paulista.

Comunica as providências tomadas para a conversão de 80.044 "Obrigações de Guerra" em títulos de renda, medida essa imposta pelo Decreto-lei n.º 7.571, de 21-5-45, e que foi realizada com uma economia de Cr\$... 107.509,60.

O Conselho Técnico de acordo com o parecer da Divisão de Contabilidade, resolve conceder o reforço de Cr\$... 45.300,00 para a verba "Despesas Patrimoniais — Outras Despesas Patrimoniais" do orçamento da instituição para o presente exercício. Resolve, outrossim, o Conselho Técnico, adotando a sugestão feita pelo Sr. Diretor Geral, levar a Caixa pelo esforço realizado para que a operação se fizesse com a economia demonstrada.

N.º 546 — Processo CNT. 17.246-45. Relator: Cons. José Augusto Seabra.

CAP. dos Ferrovários da São Paulo Railway.

Solicita reforço da verba para pagamento da despesa decorrente da comissão de custódia, cobrada pelo Banco do Brasil na conversão de 30.670 "Obrigações de Guerra", em títulos de renda.

O Conselho Técnico, aprovando o parecer da Divisão de Contabilidade, resolve conceder o reforço de Cr\$... 18.010,00 para a verba "Despesas Patrimoniais — Comissões Bancárias" do orçamento da Caixa para o corrente exercício.

N.º 547 — Processo MTIC. 630.423. Relator: Cons. Gastão Quartim Pinto de Moura.

Ref. Proc. DC. 7.282-48.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

EXPEDIENTE DO DIRETOR

No requerimento de 5 de agosto p. p., em que o Senhor Roberto Machado Pedrosa, solicita autorização para importar dos Estados Unidos da América do Norte um (1) avião Tipo Stinson Station Wagon 1948, destinado ao seu uso próprio, o Diretor Geral exarou o seguinte despacho:

"Deferido" Em 20 de setembro de 1948. — Ref. Proc. DC. 6.693-48.

No requerimento de 17 do corrente mês, em que a Sociedade Americana Distribuidora de Aviação Limitada, solicita autorização para importar dos Estados Unidos da América do Norte, três (3) aeronaves, de marcas Silvaire Luscombe, mod. turismo, destinadas à venda, o Senhor Diretor Geral exarou o seguinte despacho:

"Deferido" Em 18 de setembro de 1948 — Ref. Proc., DC. 7.017-48.

CAP. dos Ferrovários da Central do Brasil.

Remete, para fins de homologação, cópia das folhas de pagamento referentes aos serviços extraordinários prestados para o encerramento do balanço do exercício de 1948.

O Conselho Técnico resolve aprovar o parecer emitido pela Divisão de Contabilidade que opinou: a) no sentido de ser homologada a despesa de Cr\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), relativa aos serviços extraordinários prestados nos meses de janeiro e fevereiro de 1948 e correspondente ao saldo da verba do exercício de 1947, sem prejuízo da verificação a ser procedida por ocasião da tomada de Contas do exercício; b) pela homologação da despesa de Cr\$ 250.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) relativa aos serviços extraordinários prestados nos meses de janeiro e fevereiro de 1948 e correspondente ao produto do novo cálculo mandado adotar pelo Conselho Técnico, sem prejuízo, também, da verificação a ser procedida por ocasião da tomada de Contas do exercício; c) no sentido de ser concedido um reforço de Cr\$... 223.861,20 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e vinte centavos) na verba "Pessoal" — Gratificações — Serviços Extraordinários" para pagamento do excesso das despesas efetuadas nos meses de dezembro de 1947, janeiro e fevereiro de 1948, verificado sobre a soma do saldo da verba de 1947 e do produto obtido com o novo cálculo mandado adotar pelo Conselho Técnico.

N.º 548 — Processo MTIC. 612.478. Relator: Cons. Gastão Quartim Pinto de Moura.

CAP. de Serviços Públicos do Estado do Ceará.

Remete, para fins de homologação, cópia das folhas de pagamento referentes aos serviços extraordinários prestados para encerramento do balanço do exercício de 1947.

O Conselho Técnico resolve aprovar o parecer da Divisão de Contabilidade que opinou no sentido de: a) ser homologada a despesa de Cr\$... 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), que corresponde ao produto obtido com o novo cálculo mandado adotar pelo Conselho Técnico, sem prejuízo da verificação a ser procedida por ocasião da Inspeção e Tomada de Contas do Exercício; b) ser concedido o reforço de Cr\$ 21.506,20 (vinte e uma mil quinhentos e seis cruzeiros e vinte centavos) na verba "Pessoal — Gratificações — Serviços Extraordinários" do Orçamento da CAP. para o exercício vigente, reforço esse correspondente ao excesso das despesas efetuadas sobre o total obtidos na alínea a.

No processo DC. 7.282-48, referente a apreensão de duas máquinas fotográficas no Aeroporto Santos Dumont, pertencentes aos Senhores Pietro Sinibaldi e Donald Forwood Williams, passageiros do Avião PP-PRC, da Panair, chegado no dia 24 de agosto de 1948, procedente de Londres, o Senhor Diretor Geral por despacho de 14 de setembro de 1948, impôs a pena de multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), de acordo com o grau mínimo do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 1.687-39.

Ref. Proc. DC. 7.282-48.

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1948

Processo 7.818-48 — Paulo Eudio de Cerqueira Cesar Filho, requerente de licença de piloto de recreio ou esportivo. — "Deferido".

187 / 256

ção do Brasil, 1898, pág. 378/9). Não divergiu João Barbalho: "A fé piedade religiosa, apanágio da consciência individual, escapa inteiramente à ingerência do Estado. Em nome de princípio algum, pode a autoridade pública impor ou proibir crenças e práticas relativas a este objeto. Fora violentar a liberdade espiritual e a protegê-la, bem como às outras liberdades, está na missão dela. Leis que a restringem estão fora da sua competência e são sempre parciais e danosas. É certo que nenhuma poderá jamais invadir o domínio do pensamento; esse libra-se acima de todos os obstáculos com que se prendia tolhê-lo. Mas as religiões não são coisa meramente especulativa e seu assento e refúgio é recinto íntimo da consciência, têm também receitos a cumprir, práticas externas a observar, não menos dignas de respeito que a crença de que são resultado, ou a que andam anexas. E, — se ao Estado não toca fazer-se pontífice, sacerdote, nem sacrifício, e tampouco dominar a religião e constituir-la instrumento de governo, como não lhe cabe tornar-se doutor e mestre ou diretor da instrução e fazedor de programas de ensino, nem arvorar-se em empreiteiro e administrador de obras, etc., conforme dizia o padre Ventura de Raulica (Le Pouvoir Publ., pág. 576), e ainda sendo exato, na frase de E. de Laboulaye, que o estado nada tem que ver com o fiel, com o crente, mas só com o cidadão, — é fora de dúvida que, na sua tarefa de garantir o direito em todas as suas relações, do poder público é dever assegurar aos membros da comunidade política que ele preside, a livre prática do culto de cada um e impedir quaisquer embaraços que o dificultem ou impeçam, procedendo nisso de modo igual para com todas as crenças e confissões religiosas". (Constituição Federal Brasileira, Comentários, 1902, págs. 305).

Nem Filinto Bastor: "A liberdade de consciência e a de cultos constituem a chamada — liberdade religiosa; pela primeira a cada indivíduo é facultado crer, ou não, nos dogmas religiosos, abraçando, como entender, a religião que julgar verdadeira; e pela segunda é reconhecido o direito de manifestar suas crenças por meio do culto externo, erigindo templos, efetuando cerimônias, uma vez garantida a manutenção da ordem pública". (Manual, 1914, páginas 383), ou Soriano de Sousa: "A liberdade religiosa, consequência e aplicação da liberdade individual, se manifesta sob duas formas distintas: liberdade de consciência e liberdade de culto. A liberdade de consciência consiste no direito, que todo homem tem, de não crer senão no que lhe considera ser verdade. A liberdade de culto consiste no direito de traçar extremamente, por meio de atos e práticas, as crenças e opiniões religiosas que reputa verdadeiras. Essas duas liberdades são distintas. Aquela é um fato interno, esta é fato externo, consequência natural do primeiro. A liberdade de consciência, como fato puramente psicológico e individual escapa à ação do legislador; a liberdade de culto, como fato exterior, como manifestação social, pode cair sob o domínio da autoridade, e ser por ela limitado, do mesmo modo que a manifestação dos outros direitos, que em sua atuação se encontram com os direitos dos outros associados e com os do Estado". (Direito Público Constitucional, págs. 419), ou Silva Marques: "O indivíduo tem a liberdade de professar este ou aquele culto ou não adotar nenhuma religião, os cultos por sua vez são livres de se organizarem independentemente de intervenção de autoridade civil. O Estado só pode intervir tratando-se de atos contrários à ordem pública em geral ou à ordem jurídica em particular". (Elementos de Direito Público e Constitucional, 1911, págs. 206).

E, mais modernamente, com toda clareza, apoiando-se ainda em Berthe-

lemy e Duguit, escreveu Araújo Castro: "A liberdade religiosa é um princípio geralmente consagrado pelas nações civilizadas. Na liberdade religiosa cumpre distinguir a liberdade de consciência e a liberdade de culto. A liberdade de consciência consiste no direito que o indivíduo tem não só de se filiar à religião que entender como de não professar religião alguma. A liberdade de consciência, que é ilimitada, não se confunde com a liberdade de culto, que está sujeita às restrições legais (1), (Berthelemy; Droit Administratif, págs. 233 e 234). Para que exista liberdade religiosa, observa Duguit, é preciso que em suas leis o Estado respeite as crenças de cada um, que não ponha nenhum entrave ao livre exercício do culto público e que não estabeleça nenhuma limitação à formação, ao funcionamento, segundo suas próprias leis, das seitas e das igrejas. É bem de ver, todavia, que o Estado tem sempre o poder e o dever de adotar certas restrições à liberdade de cada um, mas somente na medida que se tornar necessária para proteger a liberdade de todos (2), (Droit Constitutionnel, vol. V, pág. 460)". (A Nova Constituição Brasileira, 1935, págs. 375).

Com a mesma orientação lemos em nossos penalistas: "O Estado não impõe a ninguém crença ou culto; mas respeita todas as crenças e todos os cultos e obriga todos a respeitarem as crenças e cultos dos seus concidadãos. Se, pois, a lei não tem que se imiscuir no domínio religioso, ela deve e pode garantir a todos o direito que pertence a cada um de seguir ou praticar qualquer culto conforme suas crenças. Em consequência, aquele que embaraça ou impede a liberdade religiosa de um indivíduo ataca um direito especialmente colocado sob a salvaguarda da lei social e torna-se por isso mesmo punível!" (João Vieira de Araújo, Código Penal Interpretado, 1901, parte especial, págs. 106-7); "O Estado não impõe crenças ou cultos, mas respeita e obriga a respeitar todos eles... O exercício do culto significa qualquer ato celebrado conforme o rito da religião respectiva: festas, missas, procissões, práticas espirituais, etc., etc. (Vêde Garraud, Tr. de droit. pén. vol. 4, página 354; Nypels et Servais — Com. pén. belge, vol. 1, págs. 428 e seguintes; Chauveau et Hélie — III, pág. 261; Vêde: Manzini — cit. IV, p. 441). É claro que os cultos aqui protegidos são os compatíveis com a lei, a moral e a ordem pública" (Bento de Faria, Anotações... ao Código Penal do Brasil, 4.ª ed., 1929, págs. 344-45).

No direito dos outros povos, quais Estados Unidos e França, acha-se, outrossim, bem caracterizada a distinção entre as duas formas da liberdade religiosa.

Leia-se o que escreveu o Justice Roberts, Relator de recente julgado da Suprema Corte dos Estados Unidos: "The First Amendment declares that Congress shall make no law respecting an establishment of religion or prohibiting the free exercise thereof. The Fourteenth Amendment has rendered the legislatures of the states as incompetent as Congress to enact such laws. The constitutional inhibition of legislation on the subject of religion has a double aspect. On the one hand, it forestalls compulsions by law of the acceptance of any creed or the practice of any form of worship. Freedom of conscience and freedom to adhere to such religious organization or form of worship as the individual may choose cannot be restricted by law. On the other hand, it safeguards the free exercise of the chosen form of religion. Thus the Amendment embraces two concepts, — freedom to believe and freedom to act. The First is absolute but, in the nature of things, the second cannot be. Conduct remains subject to regulation for the protection of society. The freedom to act must have appropriate definition to

preserve the enforcement of that protection. In every case the power to regulate must be so exercised as not, in attaining a permissible end, unduly to infringe the protected freedom. No one would contest the proposition that a State may not, by statute wholly deny the right to preach or to disseminate religious views. Plainly such a previous and absolute restraint would violate the terms of the guarantee. It is equally clear that a State may by general and non-discriminatory legislation regulate the times, the places, and the manner of soliciting upon its streets, and of holding meetings thereon; and may in other respects safeguard the peace, good order and comfort of the community. Without unconstitutionally invading the liberties protected by the Fourteenth Amendment". (Cases on Constitutional Law, Dowling, third Edition, 1946, págs. 870-880).

Aliás no famoso caso Reynolds v. United States, a propósito do casamento poligâmico permitido pela religião dos mormons, a Suprema Corte dos Estados Unidos, pela voz do Chief Justice WAITE, proclamou, após um minuciosíssimo histórico da 1.ª emenda constitucional proibitiva de leis restritivas da liberdade de culto, seguindo as manifestações de JEFFERSON e de MADISON, que o Congresso "was deprived of all legislative power over mere opinion but was left free to reach actions which were violation of social duties or subversive of good order" (Cases on Constitutional Law, EMLIN MC CLAIN, Boston, 1909, páginas 884).

E, noutro caso recente, afirmou o Justice FRANKFURTER. Relator: "In a number of situations the exertion of political authority has been sustained, while basic considerations of religious freedom have been left inviolate. Reynolds v. United States, 98 U. S. 145; Davis v. Beason, 133 U. S. 333; Selective Draft Law Cases, 245 U. S. 366; Hamilton v. Regents, 293 U. S. 245. In all these cases the general laws in question, upheld in their application to those who refused obedience from religious convictions, were manifestations of specific powers of government deemed by the legislature essential to secure and maintain that orderly, tranquil, and free society without which religious toleration itself is unattainable" (Cases on Constitutional Law, Evans e Fenwick, 1942, págs. 936).

LEON DUGUIT, no texto traduzido, mostrou que a liberdade religiosa compreendia as liberdades de crença, de culto ou rito e de formação ou funcionamento das igrejas, com as restrições em proveito geral: "La liberté religieuse est donc quelque chose de complexe et dont on aperçoit maintenant les éléments constitutifs. Pour qu'elle existe, il faut que dans ses lois l'État respecte les croyances de chacun, qu'il n'apporte aucune entrave au libre exercice du culte public et qu'il ne mette aucune limitation à la formation, au fonctionnement, SUIVANT LEURS LOIS PROPRES, des sectes et des églises. Il va sans dire, toutefois, que l'État a toujours le pouvoir et le devoir d'apporter certaines restrictions à la liberté de chacun, mais seulement dans la mesure où cela est nécessaire pour protéger la liberté de tous". (Traité de Droit Constitutionnel, V, págs. 460).

Não se afasta, dos princípios acima, antes os acolhe expressamente, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, qual se vê de dois acórdãos unânimes, nos recursos de habeas-corpus ns. 3.925, do Distrito Federal e 4.200, de São Paulo.

Decidiu-se no primeiro deles; "ACÓRDÃO — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus", interposto do despacho de fls. 15 e seguintes, pelo qual o Juiz da Seção da 1.ª Vara desta Capital negou a ordem impetrada pelo Dr. Otacílio Carvalho de Camará em favor dos pacientes Domingos José Rodrigues e outros devotos de São Sebastião, para que possam levar a efe-

to, no Curato de Bangu, uma procissão que em cumprimento de promessa feita àquele Santo, não puderam realizar por proibição do Chefe de Polícia, e requisição da autoridade eclesiástica, que à dita procissão também se opôs, como tudo consta dos autos, e. Considerando os fundamentos de direito e de fato da decisão recorrida, que procedem; Considerando que o livre exercício do culto garantido pela Constituição, art. 72, § 3.º, tem seu limite na lei, quer quando provê, no interesse social, AS NECESSIDADES DE ORDEM PÚBLICA. — QUER QUANTO A GARANTIA DEVIDA A CADA CONFESSÃO RELIGIOSA; Considerando que, como no caso, permitir a procissão de uma imagem benta da Igreja Católica FORA DOS RITOS DESTA IGREJA E CONTRA A PROIBIÇÃO DA AUTORIDADE RELIGIOSA RESPECTIVA, — e com os RECLAMOS DESTA PERANTE A POLÍCIA, — FORA DESRESPEITO E VILIPENDIO que a lei veda por contrário à garantia do livre exercício de cada confissão religiosa nos termos de sua liberdade consagrada pela Constituição: O Supremo Tribunal nega provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida, pagar as custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916. H. do Espírito Santo, P. — J. L. Ccelho e Campos, Relator — M. Murinho — Leoni Ramos — Canuto Saraiva — Sebastião de Lacerda — Pedro Lessa — Oliveira Ribeiro — Viveiros de Castro — Guimarães Natal — Pedro Mibielli e Godofredo Cunha". (Diário Oficial, de 23 de junho de 1917, página 6.694).

E no segundo se encontram, entre outras considerações, as seguintes: "Verifica-se ser esta a hipótese dos autos: o paciente, como bispo da Igreja Brasileira", em Itabira, organizou o programa a fls. 18, do qual constavam festejos internos e externos, e, entre estes, uma procissão... Considerando que as liberdades individuais, garantidas pela Constituição Federal, não são absolutas, sofrendo, ao contrário, as restrições que naturalmente resultam da interdependência social, e na necessidade da conservação da ordem jurídica... Considerando que, segundo o salutar princípio consagrado nas constituições de alguns Estados americanos notadamente New York e Califórnia, a liberdade religiosa não pode justificar fatos incompatíveis com a paz e a segurança do Estado, estando estes conceitos magistralmente explanados na sentença proferida pelo Chief Justice Morrison R. White, na célebre causa dos Mormons de Utah; Considerando que as manifestações do culto externo, e principalmente as procissões, estão sujeitas à ação da Polícia que, no cumprimento do seu dever de assegurar o trânsito público e a ordem pública, é de evitar que sejam vilipendiados os emblemas da Religião, tem o incontestável direito de estabelecer o trajeto das procissões, podendo mesmo proibir que elas se realizem em ocasiões determinadas... Considerando que ambos estes motivos são absolutamente improcedentes: para garantir a ordem pública, a Polícia não deve esperar que se realize um ato capaz de perturbá-la; ao contrário deve agir preventivamente, no sentido de evitar a prática de tais atos, sempre que tiver fundados motivos para recuar qualquer perturbação da tranquilidade pública. E, no exercício da sua ação preventiva, a Polícia não pode deixar de ter um certo arbítrio na escolha dos meios, uma vez que não contrarie nenhum texto legal. Auxiliar da Administração, a polícia é essencialmente preventiva, deve prevenir e evitar todos os fatos perturbadores da ordem social. (VIVEIROS DE CASTRO — "Tratado de Ciência da Administração e Direito Administrativo", 3.ª edição, página 150)... Considerando, finalmente, que, ainda mesmo que não houvesse receios de perturbações da ordem pública, SERIA MUITO JUSTIFICÁVEL A IN-

INTERVENÇÃO DAS AUTORIDADES POLICIAIS DE ITABIRA NA PROJETADA PROCISSÃO, PORQUANTO, SEM MANIFESTO DESRESPEITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA DA RESPECTIVA POPULAÇÃO CATÓLICA, NÃO SERIA LICITO LEVAR EM PROCISSÃO AS VENERANDAS IMAGENS DE DIVERSOS SANTOS DA IGREJA CATÓLICA, SEM OBSERVÂNCIA DOS RITOS DA MESMA IGREJA, E SEM A INTERVENÇÃO DAS RESPECTIVAS AUTORIDADES ECLESIASTICAS (Acórdão do Supremo Tribunal Federal n.º 3.925, de 19 de abril de 1915): *Acordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida de negatoria do "naoas-corpus", requerido sem fundamento legal, porquanto o paciente não sofreu nem está ameaçado de sofrer nenhum constrangimento ilegal. Custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1917, H. do Espírito Santo, Viveiros de Castro, relator, Pedro Lessa, Leoni Ramos, Canuto Saraiva, G. Natal, Sebastião de Lacerda, Oliveira Ribeiro, Godofredo Cunha, J. L. Coelho e Campos".*

Comentando o primeiro julgado disse o nosso saudoso e insigne constitucionalista, AURELINO LEAL: "No caso em questão o Supremo Tribunal decidiu muito bem, porque, tratando-se de uma procissão católica, ela só podia ser feita ou autorizada por autoridades da Igreja, que é associação organizada e até em relações diplomáticas com vários Estados." (Policia e Poder de Polícia, 1918, pág. 216).

Proclamou, incisivamente, o Supremo Tribunal Federal, o princípio do respeito a cada confissão religiosa, de que a liberdade do exercício de culto não pode significar o desrespeito, do culto alheio, a misificação do rito de outra religião, a prática das cerimônias de uma religião sem permissão das autoridades dessa mesma religião.

E, aliás, o canone básico da liberdade, o respeito do direito de terceiros: "Liberdade é o direito que tem o homem de usar das suas faculdades naturais ou adquiridas pelo modo que melhor convenha ao mais amplo desenvolvimento da personalidade própria, sem outro limite senão o respeito ao direito idêntico atribuído aos seus semelhantes" (1) (Dr. Ugarte apud Alcorta Op. cit. nota 1 à pág. 4) (Apud Carlos Maximiliano, Comentários à Constituição Brasileira, pág. 430).

Eis aí, pois, os princípios básicos sobre a liberdade religiosa: *liberdade de consciência ou de crença, absoluta; liberdade de exercício do respectivo culto; e liberdade de formação e de funcionamento de igrejas ou associações religiosas as duas últimas relativas, subordinadas à ordem pública, aos bons costumes, ao respeito à liberdade dos outros cultos ou igrejas, às disposições do direito comum, às leis civis, penais, etc.*

III — Apliquemos os conceitos acima ao caso da Igreja Católica Apostólica Brasileira, cujas bases estão publicadas a pág. 20 e 21 do número 1 da revista "Luta" de outubro de 1947, com a assinatura de "6 de julho de 1947" de Carlos Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro.

Ali se declara a admissibilidade na cidade Igreja, de todos os cultos, falando-se em "Orientação e direção espiritual (Regimentos dos Vários cultos)"; "Orientação e direção temporal (Estatutos dos Vários cultos)"; "Supremo Conselho Nacional (Cultos Reunidos)"; "Quadro Social (Cultos Reunidos)"; "2) Os representantes religiosos e administrativos de Todos os Cultos farão parte conjunta dos Supremos Conselhos Nacionais, dos Grandes Conselhos Estaduais, dos Conselhos Municipais, dos Conselhos Distritais e do Quadro Social da I. C. A. B.";

Quadro Social da I. C. A. B., em Todos os cultos, será constituído de: a) Discípulos — (os seguidores dos Vários Cultos)..." e "g) Como "cultos" admissíveis na I. C. A. B. são consideradas todas as manifestações regimentadas, filosóficas ou temporais, que visem os dois postulados básicos das Igrejas Católicas Apostólicas Nacionais: "Amái-vos uns aos outros" e "Não façais, nem deixeis que façam, ao próximo o que não quereis que vos façam".

Não tem, portanto, a Igreja Católica Apostólica Brasileira, culto ou rito próprio.

Antes proclama que seguirá todos os cultos ou ritos ou seja que adotará os cultos ou ritos de outras religiões.

Ora culto, segundo se lê em Auletta, é: "A religião considerada nas suas manifestações externas: A liberdade de cultos", ou conforme Cândido de Figueiredo: "A forma externa da religião"; e Rito, para o primeiro, "cerimonial próprio de qualquer culto", e para o segundo "conjunto de cerimônias que se praticam numa religião".

Juridicamente definiu-o Arango Ruiz: "Il culto é un complesso di atti esteriori coi quali si manifesta il sentimento religioso secondo i riti prescritti da ciascuna religione; a differenza della coscienza, che è individuale, il Culto E' Collettivo, E Lo Stato Deve Occuparsene", acrescentando ainda: "I culti però hanno limiti alla libera ammissibilità. Il culto, prima di tutto, deve essere giuridicamente tale, cioè storicamente tradizionalmente e socialmente stabilito in uno o più gruppi numerosi di famiglie; un nuovo complesso di Regole E Di Riti Non E' Culto. Questo non deve contraddire al Diritto dello Stato, alla morale sociale, all'ordine pubblico, al buon costume" (Dir Inst. Consult. Italian., 1913, págs. 213-214).

Qual o culto próprio da Igreja Católica Apostólica Brasileira?

Pelas bases publicadas na sua revista "Luta", nenhum, eis que adota todos e nem sequer afirma a criação de algum.

Não pode assim, a Igreja Católica Apostólica Brasileira reclamar a liberdade de exercício do Seu Culto, o direito de praticar atos religiosos externos segundo Sua Fé, Seu Crédo, Seu Rito, Sua Disciplina.

Nem, pleitear seja reconhecida como associação religiosa ou como igreja, se declara de modo terminante que não tem crença nem cultos próprios se alardeia que congrega "vários cultos", "todos os cultos", que terá "cultos reunidos", representados pelos cultos de outras igrejas ou religiões.

Doutra parte a "Igreja Católica Apostólica Brasileira" adotou, realmente, como seu culto, um único culto, o culto da Igreja Católica Apostólica Romana, o rito romano.

E' suficiente percorrer os vários números aparecidos da revista "Luta" para verificar que a Igreja Católica Apostólica Brasileira exercita, de fato, e ainda o anuncia formalmente, o culto religioso romano, o rito da Igreja Católica Apostólica Romana.

Vejam-se as fotografias e as legendas no n.º 1 da "Luta" a pág. 28: "NOVOS SACERDOTES BRASILEIROS — Aspectos da ordenação de três novos sacerdotes do culto ROMANICO DA I.C.A.B. são eles: Padre Dr. Virgílio Rosa Fernandes, advogado; Padre Dr. Antônio Domingos, médico e Padre Belmiro de Castro Ruas, operário. Leia no próximo número a biografia dos três novos sacerdotes", pág. 29: "SANTA CATARINA — Aspectos da GRANDE PROCISSÃO DA IGREJA CATÓLICA BRASILEIRA realizada aos seis dias de abril deste ano em Lajes, Estado de Santa Catarina, promovida pelo heróico bispo brasileiro Dom Antídio José Vargas",

pág. 31: "Aspecto do lançamento da PEDRA FUNDAMENTAL da Igreja-Escola da Penha, a primeira igreja da I.C.A.B. A cerimônia foi celebrada por D. Carlos Duarte Costa aos sete dias de setembro deste ano. E' uma obra patriótica que todos os bons brasileiros devem auxiliar", pág. 33: "SAO MATEUS — ESTADO DO RIO — Vemos no clichê um aspecto da COROÇÃO DE NOSSA SENHORA realizada na capela da irmandade de São Sebastião em São Mateus, Estado do Rio. O culto nesse templo é ministrado pelos sacerdotes da Igreja Brasileira os quais a vinte e um de setembro deste ano promoveram a realização de IMPONENTE PROCISSÃO em honra ao padroeiro do lugar contando as mesmas com o acompanhamento de quase toda a população da histórica localidade", pág. 36: "Os três bispos do culto ROMANICO da I.C.A.B.: D. Carlos — Rio de Janeiro; D. Antídio — Santa Catarina; D. Jorge — São Paulo", pág. 31: "Aspectos de Uberlândia, Minas Gerais, durante a VISITA PASTORAL de D. Carlos Duarte Costa. Em baixo: Aspectos do lançamento da PEDRA FUNDAMENTAL da primeira Igreja-Escola do Estado de Minas"; no n.º 2 a pág. 8: "Vemos acima vários aspectos do movimento religioso que se processa em Lajes — Santa Catarina. Sob a direção espiritual do nobre pastor de almas Dom Antídio José Vargas, esse movimento tem se alastrado e tomado enorme vulto no glorioso rincão catarinense. Dia 8 de dezembro vindouro festejaremos, todos os católicos brasileiros, a data inolvidável em que se comemora a sagração desse heróico patriota a quem tanto deve a obra de ressurgimento cristão iniciado por S. Ex. Revma. Dom Carlos Duarte Costa" e na capa final: "1.º — D. Carlos Duarte Costa é bispo do culto ROMANICO e ex-bispo romano: Logo é MINISTRO apto para conferir ordenações; 2.º — As ordenações dadas pelo DD. Prelado Dom Carlos Duarte Costa. OBEDECERAM AO RITUAL ROMANO. TENDO SIDO OBSERVADAS TODAS AS SUAS PRESCRIÇÕES, e quem quer que haja assistido a essas cerimônias deve em consciência atestar a veracidade desse fato. Porventura a Cúria Romana não enviou emissários e até sacerdotes difarçados para observarem "de visu" esses atos religiosos? Qual o resultado obtido? Confirmou-se unanimemente que: "não se pode duvidar da sagração episcopal". Em resumo, contra fato não há argumento... Ou, talvez, O RITUAL ROMANO não tem valor... nem para o papa. 3.º — Usou-se, COM ESCRUPULOSA EXATIDÃO, O PONTIFICAL ROMANO. E SOBRETUDO FOI REZADO O CREDO (creio em Deus) — Síntese dos dogmas cristãos essenciais — pelo que nada se pode alegar quanto à intenção da Igreja".

No n.º 4, repetem-se fotografias e legendas de atos do culto romano, com o rito, as vestes, os emblemas, etc... da Igreja Católica Apostólica Romana: a pág. 13, ordenação sacerdotal, 14, "primeira comunhão em Lajes S. C.", "procissão votiva de Natal, realizada em Lajes, S.C. em 25-12-47" a pág. 15: "Aspecto da Juventude Católica Brasileira de Lajes, S.C. agrupada em redor do seu bispo diocesano por ocasião das festas de Natal".

Note-se que já aí não se fala mais em Igreja Católica Apostólica Brasileira mas em católicos, procissão, ordenação, juventude católica, primeira comunhão...

Destarte a Igreja Católica Apostólica Brasileira, depois de proclamar que seguia todos os cultos, passou a praticar apenas um, o culto romano, realizando cerimônias privativas desse culto e, declaradamente, com o ritual desse culto.

Mesmo que não o tivesse confessado é sabido que as manifestações de

ternas do culto são próprias do culto romano e algumas exclusivas desse culto, como entre outras, as procissões.

Já o apontara BRUNIALTI: "Il culto religioso, e specialmente il cattolico, há però bisogno anche di manifestazioni esteriori, fuor dei luoghi specialmente consacrati ad esso. Chiamano i fedeli alla preghiera col suono delle campane, li trae processionalmente a portare il viatico agli infermi, a seppellire i morti, ad onorare un santuario, a commemorare un anniversario, a sciogliere voti antichi o nuovi" (Dir. Const., 1900, II, págs. 719).

Positivaram-no, ORBAN: "3.º Les cérémonies religieuses extérieures ont été considérées au Congrès comme essentiellement pacifiques, et comme telles privilégiées (il ne faut pas reculer devant le mot) à tel point que M. Van Meenen (libéral-unioniste) déclarait que ne pas en garantir la liberté, ce serait établir un privilège à rebours contre le culte catholique puisqu'EST LE SEUL A CÉLEBRER DES CÉRÉMONIES EN PLEIN AIR" (Droit Constitutionnel de la Belgique, III/473), e DUGUIT: "Mais il faut prévoir aussi ce que j'appellerai l'activité culturelle extérieure, c'est-à-dire les manifestations culturelles se produisant en dehors des églises. La question ne se pose que pour le culte catholique. Les autres cultes n'ont jamais prétendu exercer leur activité rictuelle en dehors de édifices qui leur sont consacrés. Mais il en est différemment de l'église catholique, qui a toujours réclamé le droit d'organiser des manifestations religieuses extérieures. Il est d'usage, par exemple, depuis des temps très anciens que des sonneries de cloches annoncent la mort des fidèles, invitent les croyants à prier pour eux, appellent les catholiques aux prières et aux cérémonies. C'est une très ancienne coutume que les prêtres catholiques accompagnent les convois funèbres en habits sacerdotaux. Traditionnellement aussi, à propos de certaines fêtes, des processions ont lieu sur la voie publique. Quel est le principe juridique qui doit s'appliquer à ces manifestations extérieures du culte? Toujours le même, qui est essentiellement celui de la liberté, à savoir que la liberté de chacun peut être et doit être limitée dans la mesure où cela est nécessaire pour protéger la liberté de tous" (Traité de Droit Constitutionnel, 5, 1925, págs. 581-2).

E, assim, a Igreja Católica Apostólica Brasileira está, demonstradamente, exercendo o culto de outra Igreja, da Igreja Católica Apostólica Romana, estabelecendo a confusão entre os católicos, através, do nome, com mínima e, não raro, inusitada, diferença, e dos emblemas das vestes, do rito, perfeitamente idênticos.

E a Igreja Católica Apostólica Brasileira usou por certo, nome parecido e rito igual ao da Igreja Católica Apostólica e Romana, com o intuito de chamar a seu seio os católicos brasileiros, conhecido como é que a absoluta maioria da população do Brasil segue o culto romano.

Não poderia, consequentemente, a Igreja Católica Apostólica Brasileira registrar-se como associação civil, conforme exige a lei para o seu funcionamento. Lei n.º 173 de 1893, artigo 1.º Código Civil art. 19. Decreto-lei n.º 9.085, de 1946, art. 1.º usando como está, denominação, insignias, etc. ... de outra associação religiosa ou que visam estabelecer confusão com as de outra confissão religiosa. Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, arts. 104 e 105.

É evidente que uma sociedade civil, por exemplo: "Fluminense Football Clube", tem o direito, consequente ao princípio da liberdade de associação, de impedir que se registre e que funcione, uma outra sociedade, supouhamos, denominada "Fluminense Football Clube da Penha" com os mesmos emblemas, as mesmas cores, o mesmo estandarte, daquela.

Nem pode a Igreja Católica Apostólica Brasileira exercer, qual está fazendo, o culto romano, uma vez que a isto se opõe a Igreja Católica Apostólica Romana.

Não só a Igreja Católica Apostólica Brasileira não estaria exercendo o seu culto, como, o que é mais grave, estaria desrespeitando o culto alheio, perturbando o culto de outra religião, prejudicando, pois, manifestamente, a liberdade de exercício do outro culto, usurpando, assim, de modo claro, a liberdade de outrem, e, afinal, através de uma confusão e de uma verdadeira mistificação, atraindo os fiéis de outra religião, da Igreja Católica Apostólica Romana.

Só a respectiva autoridade religiosa cabe o uso do seu rito: Constituição Federal, art. 141, §§ 7.º e 10.º.

Podê, portanto, a autoridade religiosa obstar a prática do seu rito.

Disse-o, com toda procedência, o eminente Ministro Bento de Faria: "Cum pre advertir que não configuraria a espécie em apreço o fato de impedir, interromper ou suspender determinada função religiosa, quando seja praticada pela própria autoridade eclesiástica por se tratar de ato não consentido por ela, com fundamento em regras da própria religião". (Código Penal Brasileiro, n.º IV, 1943, pág. 444).

Não seria o primeiro, nem o último caso, em que, no Brasil, a autoridade civil teria de acatar e de aplicar preceitos de uma determinada religião.

Só assim podem ter execução plena os preceitos de nossas leis referentes a associações religiosas, a delitos contra o livre exercício dos cultos, etc. ... É lição pacífica de nossos comentaristas e jurisprudência de nossos tribunais, qual se pode ver, ainda recentemente, dos acórdãos proferidos no conhecido caso dos Perdões, pelo Supremo Tribunal Federal, de 30 de janeiro e de 23 de dezembro de 1942, in "Revista de Jurisprudência Brasileira", vols. 60-222 a 251.

IV — Justamente ao poder de polícia compete "assegurar o livre exercício dos cultos", garantindo à cada religião o exercício do respectivo culto e impedindo seja perturbado ou desrespeitado, ou mistificado, o exercício do mesmo culto.

Afirmaram-no os acórdãos citados do Supremo Tribunal Federal nos Recursos de habeas-corpus ns. 2.925 e 4.200.

A ação positiva da autoridade, é, também, prevista nos Estados Unidos: "Protection to Enjoyment of Religion."

The jurisprudence of the United States goes somewhat further than mere passive toleration and non-interference. It guarantees to every citizen the free enjoyment of his rights, and among these, religions worship; and the law recognizes that this right is not complete in a portion of the community may disturb another portion in their devotion or worship, or by an individual or sect may be reviled with impunity by any other person; hence the law in reference to disturbance of religious worship, blasphemy and Sunday labor in the vicinity of places of religious worship, etc. On the other hand, the violent and noisy assemblage of persons in public places may be prohibited or restrained in order that the public may enjoy its equal right to quiet and the use of such public places". (A Treatise on the Jurisprudence, Constitution and laws of the United States, by James De Witt Andrews, 1900, pág. 630).

E, outrossim, ensinamento de Arraigo-Ruiz: "209. Il culto, come atto collettivo esterno, ha limiti identici a quelli posti al diritto di riunione. Dato ciò, gli atti di culto compiuti in luogo privato sono, come ogni riunione privata, sottratti alla polizia; vi sono sottoposti quando sono compiuti in luogo pubblico o in luogo aperto al pubblico. Tra queste ultime sono le riunioni nel tempio per le pratiche di culto e all'

esercizio spirituale, che l'opinione dominante ritiene non soggette all'obbligo di cui all'art. 1.º della legge di p. s. (165)". (Istituzioni di Diritto Costituzionale Italiano, 1913, pág. 214).

E de Garraud: "Il y a culte toutes les fois qu'une agrégation d'individus se réunit pour adorer en commun et avec des rites convenus la divinité. Un culte existe donc, par rapport à ce qu'on appelle ministre du culte, dès que plusieurs individus se réunissent habituellement pour révéler en commun le divinité dans des conditions et des rites qui constituent une religion. II. — La liberté du culte, c'est le droit, pour chacun, de faire, par des actes extérieurs, profession de sa croyance. Elle est de collocation de la liberté de conscience. Mais ses limites doivent être tracées par la nécessité du maintien de l'ordre public... La liberté du culte public subit des limitations que le loi édicte dans intérêt de l'ordre public (Loi 9 déc. 1905 art. 1). Ce culte est soumis à des dispositions de police, soit pour ses réunions, soit pour ses manifestations extérieures". (Traité Théorique et Pratique du Droit Pénal Français, 1922, 4.º vol., pág. 482).

O poder de polícia, no assunto, é a consequência necessária dessas e de outras, anteriormente transcritas, lições dos constitucionalistas e penalistas, apoladas em textos constitucionais e legais, corroboradas por vários acórdãos dos tribunais.

V — Cabe, portanto, à autoridade civil, no exercício do seu poder de polícia, atendendo ao pedido que fôr feito pela autoridade competente da Igreja Católica Apostólica Romana, e assegurando-lhe o livre exercício do seu culto, impedir o desrespeito ou a perturbação do mesmo culto, através de manifestações externas, quais proclamações, missas campais, cerimônias em edifícios abertos ao público, etc. ... quando praticadas pela Igreja Católica Apostólica Brasileira com as mesmas insígnias, as mesmas vestes, enfim, o mesmo rito, daquela".

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1948. — Haroldo Teixeira Valladão, Consultor Geral da República.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do art. 37, da Resolução 99-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para o próximo dia 30 de setembro às 14 horas na sala das sessões das Turmas de Julgamento, à Praça 15 de Novembro, 42 — 3.º andar.

PROCESSO CONTENCIOSO

ESTADO DA PARÁIBA

Processo: P. C. 21-48.
Reclamante: Cia. Usinas São João Santa Helena.
Reclamados: Diversos.
Assunto: Reclamação de usina contra fornecedores.
Relator: João Soares Palmeira.

PROCESSO FISCAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: A. I. 27-45.
Autuado: João Francisco da Silva.
Autuantes: Gonzaga Batista da Silveira e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: A. Correia Méier.

Nos termos do art. 37 da Resolução 99-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo citados acham-se em pauta de julgamento para a sessão do dia 29 do corrente mês, às 14

horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, à Praça 15 de Novembro, n.º 42 3.º andar.

PROCESSO CONTECTOSO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: P. C. 38-45.
Reclamante: Salme Tanure & Irmão.
Reclamada: Usina Palmeira Sociedade Anônima.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

PROCESSOS FISCAIS

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: A. I. 32-47.
Autuado: Desconhecido.
Autuante: Luiz Gonzaga dos Santos Mousinho.
Assunto: Auto de infração.
Relator: A. Correia Méier.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: A. I. 30-47.
Autuado: Merched José Facuri.
Autuante: José Gonçalves Lima.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: A. I. 16-45.
Autuado: Usina Palmeiras S. A.
Autuantes: José Elias e Nelson Pereira.
Assunto: Auto de infração.
Relator: A. Correia Méier.

Comissão Executiva

Nos termos do art. 32 da Resolução 04-45, de março de 1945, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para o próximo dia 29 de setembro corrente, às 10 horas, na sala das sessões da Comissão Executiva, à Praça 15 de Novembro, n.º 42, 3.º andar.

PROCESSOS FISCAIS

ESTADO DE SERGIPE

Processo: A. I. 118-42.
Autuados: Herdeiros de José Amado (Usina Sergipe).
Autuante: Jalme Mainard.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

ESTADO DA BAHIA

Processo: A. I. 160-42.
Autuados: Oliveira Martins, Tourinho & Cia. (Usina Pitanga).
Autuantes: José Albuquerque Jucá.
Assunto: Auto de infração.
Relator: José Acioli de Sá.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Resolução número 206-48, no Diário Oficial de 14 de setembro de 1948, as folhas 12.558, faz-se a seguinte retificação.

Artigo 1.º:

Ficam os produtores de açúcar de usina obrigados a aplicar, no respectivo exercício financeiro, em benefício dos seus trabalhadores industriais e agrícolas e suas famílias e em serviços de assistência médico-farmacêutica, odontológica e social, importância mínima correspondente a C-2,00 (dois cruzeiros) por saco de açúcar produzido, dentro do mesmo exercício de 10-9-46.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Térmo de Contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma "Máquinas Bromberg Ltda.", para fornecimento de equipamento destinado ao Instituto Profissional Quinze de Novembro.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito, compareceu à Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a firma "Máquinas Bromberg Ltda." representada pelo seu procurador Senhor Johann Schluchtmann, estabelecida à Avenida Erasmo Braga n.º 20, 2.º andar, nesta cidade, e perante o Dr. Antônio Paulino Cavalcanti, Diretor da aludida Divisão, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, conforme consta do processo n.º 27.983-48, no qual foi aprovada a concorrência realizada, declarou que, para o fornecimento de equipamento destinado ao Instituto Profissional Quinze de Novembro, assina o presente termo de contrato, resultante de uma concorrência realizada de acordo com o edital publicado no Diário Oficial n.º 188 de 14 de agosto de 1948, a págs. 11.777 e 11.778 e ata da sessão efetuada para recepção, abertura e julgamento das propostas que saiu publicada no Diário Oficial n.º 207 de 6 de setembro de 1948 pág. 12.940.

Nos termos deste contrato obrigam-se as partes contratantes a cumprir integralmente todas as condições, especificações e demais detalhes constantes da sua proposta que ficarão fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

De comum acordo resolvem as partes signatárias aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

1.ª Cláusula — Os contratantes declaram eleger o Fôro desta cidade como o seu domicílio legal.

2.ª Cláusula — O fornecedor manterá uma pessoa de sua confiança em ligação com a Divisão de Obras a fim de receber todas as ordens instruções ou reclamações sobre detalhes do fornecimento.

3.ª Cláusula — A despesa com a execução do presente contrato no total de Cr\$ 216.349,00 (duzentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros) correrá à conta do crédito da verba 4.ª — Obras Equipamentos, etc., consignação IV — Equipamentos, sub-consignação 08 — Frosseguimento, etc., incisos 04-04, alínea b) Instituto Profissional Quinze de Novembro, art. 1.º, anexo 20, da Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1948, onde será feito o empenho da despesa após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

4.ª Cláusula — O prazo para execução do fornecimento em apreço, será de 30 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5.ª Cláusula — Este contrato teve a sua minuta aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, que também aprovou o contrato, em vi do disposto no item XX do art. 1.º do Decreto n.º 9.762, de setembro de 1946, combinado com a letra a do item VII do art. 47 do Decreto n.º 21.825, de 5

de Contas não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele Instituto denegar o registro.

6.ª Cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre recibos de fornecimento entre a Divisão de Obras e o Fornecedor serão sempre transmitidos por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

7.ª Cláusula — O Fornecedor depositou na Tesouraria do Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 13.000,00 correspondente a 5% sobre o valor da proposta aceita, conforme artigo número 17.365, que acompanhará este contrato ao Tribunal de Contas. A quantia depositada responderá por todas as multas que forem aplicadas ao Fornecedor. A proporção que forem aplicadas as multas será o mesmo das mesmas descontado da caução inicial, ficando desde logo obrigado o Fornecedor a repor quantia equivalente de forma a estar sempre integralizado o total da mesma. Fica entendido que, no caso de ser verificado que a quantia depositada seja insuficiente para o pagamento das multas, a diferença será descontada da prestação que caber ao Fornecedor. Todas as multas serão impostas e aplicadas ao Fornecedor pelo Diretor da Divisão de Obras cabendo recorrer para o Sr. Diretor do Departamento de Administração dentro do prazo de três dias úteis. E por estarem assim acordos, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo Diretor da Divisão de Obras, pelo Fornecedor e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre selo federal no total de Cr\$ 1.140,80.

Diretoria de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de setembro de 1948. — Antônio Paulino Cavalcanti. — Máquinas Bromberg Limitada, Johann Schluetmann.

Testemunhas: Luis José Pereira das Neves. — Lúcio Martins Loques.

(N.º 13.427 — Cr\$ 326,40 — 23-9-48)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Térmo de ajuste de tarefa firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Brasil Construtora Limitada, para a execução por meios mecânicos do Atêrro-Barragem, do Rio Raiz, na ligação Contendas Brumado-Monte Azul, no Estado da Bahia.

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), na sede do Departamento Nacional de Estradas de Ferro à Avenida Graça Aranha número quatrocentos e dezesseis (416) décimo (10.º) andar, o Engenheiro Artur Pereira de Castilho, Diretor do citado Departamento e a Brasil Construtora Limitada, firma construtora inscrita neste Departamento sob o número cento e cinquenta e oito (158) e com sede no Distrito Federal, representada neste ato pelo seu diretor Engenheiro Djalma Murta, possuidor da carteira profissional do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura número seiscentos e trinta e cinco (635) da quarta (4.ª) Região, em Belo Horizonte, firmam o presente termo de ajuste, na conformidade da autorização outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por despacho de oito (8) de maio do corrente ano, exarado na Exposição de Motivos número cento e quarenta e nove (149), de vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e quarenta e oito (1948) do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, comunicado a este Departamento pelo ofício número mil cento e trinta e oito (1.128) de vinte e um (21) de maio

de mil novecentos e quarenta e oito (1948), do Diretor da Divisão de Organização do Departamento de Administração, do referido Ministério e nos termos da minuta aprovada por despacho de treze (13) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948) do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, comunicado a este Departamento pelo ofício número três mil e sessenta e seis (3.666) de vinte (20) do mesmo mês e ano do aludido Diretor da Divisão de Organização do mesmo Ministério para a execução de uma tarefa de construção ferroviária mediante as seguintes cláusulas: — **Cláusula Primeira** — A Brasil Construtora Limitada, firma construtora, registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob número noventa e dois mil oitocentos e quarenta e seis (... 92.846) de vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e quarenta (1940), devidamente quitada com o Imposto de Renda conforme faz prova com a certidão número doze mil quinhentos e cinquenta e sete (... 12.567) de quatorze (14) de setembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), expedida pela Delegacia Regional do Imposto de Renda, no Distrito Federal, como outorgada-tarefa se compromete a executar no prazo máximo de doze (12) meses, contados da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos a juízo do Senhor Diretor Geral, os serviços de construção por meios mecânicos do Atêrro Barragem do Rio Raiz, na conformidade do projeto, especificações e respectivo orçamento aprovados e que ficam fazendo parte integrante do presente ajuste. **Cláusula Segunda** — A outorgada-tarefa se compromete a executar mensalmente as quantidades de serviços que forem programadas, anualmente, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista as verbas consignadas no Orçamento Geral da República, para a ligação férrea em apêço. **Cláusula Terceira** — A execução da obra deverá obedecer rigorosamente ao projeto e às especificações aprovadas. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem ordem expressa do engenheiro residente do trêcho. **Cláusula Quarta** — As ordens de serviço, notas de escavação das fundações, projetos de detalhes e demais indicações de trabalhos a executar serão enviados em três (3) vias ao tarefeiro, que as datará e assinará acusando o recebimento, e restituirá o original e uma cópia ao engenheiro residente. Nenhum direito a reclamação assistirá ao tarefeiro, relativamente ao pagamento dos serviços executados em virtude de ordens verbais. Quaisquer excessos nas quantidades orçadas serão pagas pelo mesmo prego do orçamento e taxa aprovadas, e nos casos omissos os serviços que forem autorizados pelo engenheiro residente serão pagos pelos preços da tabela de preços em vigor na referida linha. **Cláusula Quinta** — Os serviços serão medidos e pagos até sessenta (60) dias após a data da medição de campo, da seguinte forma quanto aos valores referentes às qualidades do orçamento, adicionando-se às prestações o valor de quaisquer outros serviços acrescidos: primeira (1.ª) prestação de Cr\$ 475.048,80 (quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), quando os serviços estiverem executados até a cota setecentos (700) do projeto; segunda (2.ª) prestação de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00), quando os serviços estiverem executados até a cota setecentos e cinco (705) do projeto; terceira (3.ª) prestação de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00), quando os serviços estiverem executados até a cota setecentos e dez (710) do projeto, e finalmente, a quarta (4.ª) prestação

da importância referente ao saldo total da execução dos serviços do presente termo de ajuste. O Departamento Nacional de Estradas de Ferro poderá fornecer equipamentos, para as obras, de comum acordo com o tarefeiro, descontando a importância destes fornecimentos das folhas de medição, devendo os materiais serem avaliados de acordo com os preços elementares básicos da tabela aprovada, inclusive taxa de benefício. **Cláusula Sexta** — A medição dos serviços executados será assistida pelo tarefeiro, que colocará na caderneta o *Concordo* ou as observações que julgar necessárias à defesa de seus interesses, com data e assinatura legíveis. Nenhuma observação será admitida na folha de medição que não haja figurado na caderneta de medição, assistindo, porém, ao tarefeiro o direito de examinar as cubações e solicitar retificações de cálculo quando procedentes. **Cláusula Sétima** — A medição final se fará no fim do prazo da tarefa, ou antes, se esta for concluída aquém do prazo ou cassada por qualquer motivo. As medições provisórias das cavas da fundação, serão consideradas definitivas para todos os efeitos. A medição final será a conta final do tarefeiro e dela constarão todas os serviços executados. **Cláusula Oitava** — O tarefeiro é obrigado a residir no trêcho, ou a estabelecer preposto com procuração para representá-lo nas suas relações com a Chefia local do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, podendo esta chefia exigir a retirada do preposto que, sob qualquer forma ou pretexto, perturbar a marcha do trabalho. **Cláusula Nona** — A chefia local do Departamento Nacional de Estradas de Ferro poderá mandar executar por administração serviços eventuais de caráter urgente ou que não possam ser medidos convenientemente, pagando ao tarefeiro os salários do pessoal e o valor dos materiais gastos, ambos acrescidos das taxas próprias consignadas na tabela de preços unitários. **Cláusula Décima** — A tarefa é intransferível a terceiros e si o tarefeiro admitir sócio nos trabalhos deverá dar ciência ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que julgará da idoneidade do mesmo. **Cláusula Décima Primeira** — O Departamento Nacional de Estradas de Ferro fornecerá por sua conta as requisições para o transporte de ida e volta dos seguintes equipamentos mecânicos e acessórios, pertencentes ao tarefeiro: Da Belo Horizonte a Monte Azul: dois (2) tratores DW 10 (dez) equipados com scrapper CW 10 (dez), um (1) trator Minneapolis-Moline, dois (2) rolos de duas seções de pé de carneiro, dois (2) amarados com pneus, quatro (4) caixas com peças e acessórios e uma (1) grade de pontas, tudo no valor de um milhão trezentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.380.000,00). Da Estação de Marítima a Monte Azul: um (1) trator Caterpillar de esteira, três (3) caixas com peças e acessórios, tudo no valor de oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 865.000,00). **Cláusula Décima Segunda** — A outorgada-tarefa ficará responsável pela estabilidade e bom acabamento da obra tarefaada, e pela conservação normal e guarda dos materiais e equipamentos fornecidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro até a conclusão da obra, podendo este Departamento mandar fazer as experiências que julgar convenientes, antes do recebimento final. **Cláusula Décima Terceira** — Nenhum material poderá ser empregado nas obras a que se refere o presente termo de ajuste de tarefa, o qual é para a execução, por meios mecânicos, do Atêrro-Barragem do Rio Raiz, situado no quilômetro cento e setenta e quatro mais quinhentos e sessenta (174 + 560), estacas mil duzentos e setenta

e dois (1.272) e mil duzentos e oitenta e um mais mil vírgula sessenta (1.281 + 1,60) cujo projeto e orçamento foram aprovados pela Portaria número setecentos e quarenta e oito (748), de um (1) de setembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sem a prévia autorização da fiscalização local do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. — **Cláusula décima quarta** — As despesas correrão no exercício de mil novecentos e quarenta e oito (1948), à conta do Orçamento Geral da República, verba quatro (IV), Equipamentos e Aquisição de Imóveis, Consignação Especial (III) — Conjunto de Obras, Subconsignação zero seis (06), item trinta e um zero um (31-01) — alínea A, Ligação Contendas — Brumado — Monte Azul, ficando para esse fim empenhada a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) conforme empenho número cento e noventa e nove (199) S. O., de dezesseis (16) de setembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948) e no exercício vindouro, pela verba que for concedida para a citada ligação ferroviária. — **Cláusula décima quinta** — O presente termo de ajuste de tarefa será nulo e rescindido de pleno direito, se a outorgada-tarefa, Brasil Construtora Limitada: a) não concluir a obra no prazo fixado na cláusula primeira, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos a juízo do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, dentro do prazo indicado na notificação; b) não corrigir as irregularidades de serviço notificadas pelo chefe local do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, dentro do prazo indicado na notificação; c) transferir a terceiros a tarefa ou falir; d) abandonar os serviços contratados, perdendo, neste caso, a caução total. — **Cláusula décima sexta** — O tarefeiro ficará responsável até seis (6) meses depois da medição final, pela exatidão e segurança dos trabalhos. Como garantia da fiel execução do presente termo de ajuste de tarefa, a outorgada-tarefa depositou no Tesouro Nacional a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), em dez (10) Obrigações de Guerra de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, de números noventa e nove mil trezentos e trinta e oito (99.338) a noventa e nove mil trezentos e quarenta e sete (99.347), todas com o cupon a partir de março de mil novecentos e quarenta e nove (1949), conforme recibo passado na guia para o recolhimento de caução, de quatorze (14) de setembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), a título de caução inicial. De cada pagamento será descontada a percentagem de cinco por cento (5%) a título de reforço de caução. Tanto a importância deste reforço como a de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) da caução inicial, serão devolvidos seis (6) meses depois da medição final, com os descontos decorrentes da reparação e reconstrução de serviços a obras medidos e pagos ao tarefeiro, caso se venha a verificar a necessidade da reparação e reconstrução citadas. — **Cláusula décima sétima** — Os salários do pessoal do tarefeiro serão pagos de acordo com os preços básicos elementares da tabela de preços unitários aprovada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro até o prazo máximo de sessenta (60) dias após mês vencido. Caso contrário, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro reserva-se o direito de efetuar o pagamento, descontando o montante pago na primeira (1.ª) medição provisória. — **Cláusula décima oitava** — Os serviços tarefaados poderão ser suspensos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sem que o tarefeiro tenha direito a qualquer indenização, a não ser o pagamento dos serviços executados e dos materiais, ferramentas, equipamentos e instalações existentes à margem da obra, ne-

49/48

outras providências. O relator da matéria e o Sr. Atílio Vivaqua, o seu parecer, pela aprovação do Projeto, e são adotados unanimemente.

Ainda o Sr. Atílio Vivaqua, relatando o Projeto de Lei da Câmara n.º 342, de 1948, manifesta-se pela sua constitucionalidade, bem como relativamente e a emenda ao mesmo oferecida. Trata-se de uma autorização ao Poder Executivo para instalação de radiotelegráficas em vários municípios dos Estados do Amazonas e Mato Grosso.

A Comissão aceita o parecer manifestando-se contrariamente à emenda o Sr. Filinto Muller, por estar informado de que na Vila de Tesouro já funciona o serviço telegráfico.

O Sr. Aloísio de Carvalho oferece parecer sobre a indicação 5 de 1948. Essa indicação é no sentido de ser colocado, no Salão de honra do Senado, um busto em bronze artístico de Joaquim Murtinho, e outras honrarias a serem tributadas por ocasião da passagem do 1.º centenário do nascimento desse ilustre brasileiro. O parecer é pela constitucionalidade da indicação, fazendo restrições, entretanto quanto aos itens e d, por envolver matéria que deveria ser objeto de um projeto de lei. A Comissão, por unanimidade, concorda com o relator.

Relatado pelo Sr. Atílio Vivaqua, obtém parecer favorável da Comissão. O Projeto de Decreto Legislativo número 34, de 1948, que aprova os registros feitos pelo Tribunal de Contas, referentes ao pagamento de despesas à conta da verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 1, subconsignação 16-19-04 "B" Exposições Regionais — do Orçamento de 1947.

Examinando o Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1948, opina a Comissão, de acordo com o relator, Sr. Atílio Vivaqua, sejam solicitados esclarecimentos ao governo do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério da Agricultura relativamente ao acordo a que se refere o referido Projeto.

É apreciado o Projeto de Lei do Senado n.º 41-48, que autoriza o Poder Executivo a fazer, na Imprensa Nacional, uma edição das obras completas de Tobias Barreto, e dá outras providências.

O relator da matéria, Sr. Aloísio de Carvalho manifesta-se pela constitucionalidade do projeto sendo o seu parecer aceito pela Comissão, depois de fazer o Sr. Augusto Meira autor do Projeto, pondo em relevo a obra de Tobias Barreto. Falam ainda os senhores Ferreira de Sousa, fazendo restrições ao Projeto e o Sr. Filinto Muller quanto à técnica do mesmo lembrando que a renda proveniente da venda da edição deveria ser recolhida, ficando o saldo depositado a favor dos herdeiros.

O Sr. Augusto Meira, relator, opina contrariamente ao Projeto de lei número 365, de 1948, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, para auxiliar o Instituto do Açúcar e do Alcool nas despesas decorrentes com a transformação de 650.000 sacos de açúcar mascavo em fêmora e álcool.

Sustenta o relator a inconstitucionalidade do Projeto, contra o mesmo manifestando-se, sob o fundamento de inconveniência, o Sr. Arthur Santos.

A matéria é adiada em virtude de vista solicitada pelo Sr. Etelvino Lins.

O Sr. Filinto Muller, tendo que se ausentar desta capital, solicita e obtém preferência para as matérias de que é relator, constantes da pauta, relatando em primeiro lugar o Projeto de Decreto Legislativo número 46, de 1948, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro ao termo de venda de lote de terrenos em Santa Cruz, adquirido por Jorge Pachá. O parecer é favorável e a Comissão o adota.

Relata ainda o Sr. Filinto Muller o Projeto de Decreto Lei da Câmara n.º 407, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para um moimbo de trigo adquirido pela Sociedade "Moimbo do Nordeste Ltda." de Antônio Prado.

O relator salienta que mais uma vez o regime da lei n.º 300, que regula isenção de direitos, vai ser alterado aumentando a caudal desse favor. Opina, entretanto, restringindo-se o parecer ao exame legal do Projeto. A Comissão subscrive as conclusões do relator.

Finalmente o Sr. Filinto Muller apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara número 408, de 1948 que concede isenção de importação e demais taxas aduaneiras para um moimbo de trigo de propriedade da S.S. Indústria Reunida Marchiotti, de Cruz Alta.

O parecer abrange apenas o aspecto da constitucionalidade da Proposição, merecendo o mesmo a aprovação dos demais membros da Comissão.

Por sugestão do Sr. Atílio Vivaqua, a fim de melhor estudar a emenda oferecida pelo Sr. Vergniaud Wanderley, é adiada a apreciação do Projeto de Lei n.º 43, de 1948, do Senado, que dispõe sobre a promoção de Major ou Capitão de Corveta dos Quadros de Serviço das Forças Armadas.

Obtém parecer favorável, relatado pelo Sr. Aloísio de Carvalho, o Projeto de Lei da Câmara n.º 402, de 1948, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 62.877,40, para atender a pagamento de gratificação de magistério.

Em continuação, o Sr. Atílio Vivaqua oferece parecer favorável, subscrito pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 395, de 1948, que abre ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 19.100,00 para pagamento de representação a Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Passa o Sr. Etelvino Lins, relator, à leitura do seu parecer sobre o Projeto de Lei n.º 400, de 1948, da Câmara, que assegura a inscrição de provisionados no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

A discussão da matéria fica adiada por haver a Comissão deliberado ouvir o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em seguida, é relatado pelo Sr. Augusto Meira o Projeto de Lei da Câmara n.º 401, de 1948, que equipara às dos capitães fluviais as carlas dos pilotos fluviais expedidas até 15 de outubro de 1945, pela Escola de Marinha Mercante do Pará.

O parecer é pela constitucionalidade do Projeto, sugerindo a audiência da Comissão de Obras Públicas. A Comissão adota as suas conclusões.

O Sr. Etelvino Lins oferece parecer sobre o Projeto de Lei do Senado número 45, de 1948, que assegura aos atuais alunos do Curso Técnico de Contabilidade o direito ao diploma de Sontador.

O referido parecer é no sentido de rejeição do Projeto, focalizando que o mesmo constitui reprodução íntegra do projeto n.º 167, de 1948, rejeitado pelo Senado. Examina o relator o disposto no artigo 72 da Constituição ponderando que a renovação do Projeto, dentro da mesma seção legislativa, deveria partir, a rigor, da Casa que o iniciara.

A matéria suscita debates, sendo a mesma adiada para apreciação na primeira oportunidade.

Antes de concluídos os trabalhos, Sr. Presidente comunica que em virtude de ulterior despacho proferido pela Mesa do Senado, foi declarada a constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 48, do Senado, que regulamentava em parte o artigo 185 da Constituição, ficando assim insubsistente a distribuição feita ao Sr. Etelvino Lins para relatar tal matéria.

Encerra-se a reunião, lavrando eu Lauro Portella, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente da Comissão.

ATA DA 156.ª SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1948

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Severiano Nunes.
Alvaro Adolfo.
Magalhães Barata.
Augusto Meira.
Clodomir Cardoso.
Evandro Viana.
Matias Olímpio.
Joaquim Pires.
Ribeiro Gonçalves.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Sousa.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
José Américo.
Novais Filho.
Apolônio Sales.
Cícero de Vasconcelos.
Ismar de Góis.
Góis Monteiro.
Aloísio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Pereira Moacir.
Henrique de Novais.
Santos Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Andrade Ramos.
Melo Viana.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Rodolfo Miranda.
Dario Cardoso.
Alfredo Nasser.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Artur Santos.
Ivo d'Aquino.
Lúcio Correia.
Camilo Mércio. (41)

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM N.º 293, DE 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Em atenção à Mensagem de Vossa Excelência, n.º 239, de 6 de outubro corrente, tenho a honra de transmitir-lhe as inclusas informações prestadas pelo Ministério da Justiça, que atendem ao requerimento formulado pelo Senador João Villasboas na sessão de 1, também deste mês.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1948. — **EDRICO G. DUTRA.**

ARCEBISPADO DE S. SEBASTIÃO RIO DE JANEIRO

Solicita o parecer do Sr. Consultor Geral da República. — 30-6 de 1948. — **E. DUTRA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

É conhecida da comunidade católica do Brasil a atitude do ex-bispo de Maura, Sr. Carlos Duarte Costa, e as razões que a ditaram.

2. Depois de haver incidido em vários erros disciplinares e doutrinários, como sejam "verbi gratia", os pertinentes à indissolubilidade do matrimônio, ao celibato dos sacerdotes, à própria Igreja e seu chefe visível — o Papa, erros largamente divulgados, com lamentável obstinação, colocou-se, por ato deliberado, fora da Igreja.

3. Em 7 de maio de 1947, foi declarado pela Santa Sé declaração esta

aqui publicada em 6 de junho do mesmo ano — haver ele incorrido em censuras canônicas, ex-comunhão e privação do título episcopal.

4. Proclamou-se, então, o Sr. Carlos Duarte Costa, "bispo do Rio de Janeiro", e deu por fundada uma "Igreja Católica Apostólica Brasileira", que de então por diante, passou a exercer atividades.

5. A Constituição consagra, em seu art. 141, § 7, e inviolabilidade da liberdade de consciência, e assegura o livre exercício dos cultos religiosos salvo o dos que contrariarem a ordem pública ou os bons costumes.

6. Ora, a ação da "Igreja Católica Apostólica Brasileira" se tem revestido da maliciosa intenção de causar confusão entre os fiéis, dificultando dessa forma, o direito assegurado pela Constituição, do livre exercício de nossa confissão religiosa.

7. Em verdade, desde o nome adotado — Igreja Católica Apostólica Brasileira — até o culto e ritos, tudo é feito com o objetivo de mistificar e confundir. Assim, o próprio apostata se apresenta como "bispo do culto românico", usam — ele e seus ministros as mesmas vestes e insignias do clero e bispos romanos, praticam os mesmos atos religiosos da Igreja de Roma, como sejam: batismos, crismas, casamentos, procissões, missas campais, benções e lançamentos de pedras fundamentais, e em todos esses atos adotam os mesmos paramentos e o mesmo cerimonial do nosso culto externo.

8. Tais fatos se encontram comprovados, até com fotografias, na revista "Luta", que se edita no Rio e onde expressamente se lê que até mesmo houve "ordenações" de novos sacerdotes com obediência do "ritual romano, tendo sido observadas todas as suas prescrições".

9. Não pode, por conseguinte, a Igreja Católica Apostólica Romana calar o seu protesto ante tão grave afronta ao seu culto, que é o da maioria dos brasileiros, e vem, pelos motivos já expostos, com o mais profundo respeito, solicitar a Vossa Excelência, se digne de determinar as providências que julgar adequadas para que cesse o constrangimento a que estão sujeitos os fiéis, em face da confusão, que intencionalmente pretende estabelecer a "Igreja Católica Brasileira", assegurando-lhe, destarte, nos termos da Constituição o livre exercício de seu culto religioso.

Deus guarde Vossa Excelência. — **Jaime Cardel Camara, Arcebispo do Rio de Janeiro.**

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1948.

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

N.º 119 — Em 7 de julho de 1948
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência meu parecer sobre o requerimento de Sua Eminência, Cardeal Dom Jaime Câmara, arcebispo do Rio de Janeiro, em que solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República determinar as providências que julgar adequadas para que cesse o constrangimento a que estão sujeitos os fiéis da Igreja Católica Apostólica Romana, em face da confusão que intencionalmente pretende estabelecer a "Igreja Católica Apostólica Brasileira".

E assim faço atendendo ao despacho de Vossa Excelência, de 30 de junho último, proferido naquele requerimento e solicitando meu parecer.

Valendo-me do ensejo, rogo a Vossa Excelência se digne determinar-me seja comunicada a decisão final adotada no caso, a fim de que, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto n.º 22.386, de 24 de janeiro de 1933, possa ser a mesma anotada no parecer respectivo, para constar da publicação oficial.

Aproveito a oportunidade para relatar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Haroldo Teixeira Valladao**

Despacho de 30 de junho de 1948, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Assunto: Liberdade religiosa: de crença, de exercício do culto, de formação e funcionamento de igrejas ou associações religiosas, a primeira, absoluta, e a outras duas, relativas, subordinadas à ordem pública, aos bons costumes, ao respeito à liberdade dos outros cultos ou igrejas às disposições do direito comum, às leis civis, penais, etc. — A Igreja Católica Apostólica Brasileira afirmando que adota os cultos das outras igrejas e seguindo, declaradamente, o culto romano, não está exercendo livremente o seu culto e está usurpando, desrespeitando e perturbando o livre exercício do culto da Igreja Apostólica Romana. — O poder de polícia, no soluto, e as outras duas, relativas, asseguram o livre exercício do culto de uma religião e obstar que esse culto seja perturbado por quem não pertence à mesma religião.

PARECER

Número de referência — 74 R.

I — Consulta o Excelentíssimo Senhor Presidente da República sobre o requerimento de Sua Eminência, Cardeal D. Jaime Câmara, Arcebispo do Rio de Janeiro, em que após significar que: "5. A Constituição consagra, em seu art. 141, parágrafo 7, a inviolabilidade da liberdade de consciência, e assegura o livre exercício dos cultos religiosos, salvo os dos que contrariarem a ordem pública ou os bons costumes. 6. Ora, a ação da Igreja Católica Apostólica Brasileira" se tem revestido da maliciosa intenção de causar confusão entre os fiéis, dificultando, dessa forma, o direito assegurado pela Constituição do livre exercício de nossa confissão religiosa. 7. Em verdade, desde o nome adotado — Igreja Católica Apostólica Brasileira — até o culto e ritos, tudo é feito com o objetivo de mistificar e confundir. Assim, o próprio apóstata se apresenta como bispo do culto romano, usa ele e seus ministros — as mesmas vestes e insignias do clero e bispos romanos, praticam os mesmos atos religiosos da Igreja de Roma, como sejam: batismos, crismas, casamentos, procissões, missas campais, bênçãos e lançamentos de pedras fundamentais, e em todos esses atos adotam os mesmos paramentos, e o mesmo ceremonial do nosso culto externo. 8. Tais fatos se encontram comprovados, até com fotografias, na revista "Luta", que se edita no Rio, e onde expressamente se lê que até mesmo houve "ordenações" de novos sacerdotes com obediência do "ritual romano, tendo sido observadas todas as suas prescrições", assim conclui: 9. Não pode, por conseguinte, a Igreja Católica Apostólica Romana calar o seu protesto ante tão grave afronta ao seu culto, que é o da maioria dos brasileiros, e vem, pelos motivos já expostos, com o mais profundo respeito, solicitar a Vossa Excelência, se digne de determinar as providências que julgar adequadas para que cesse o constrangimento a que estão sujeitos os fiéis, em face da confusão que intencionalmente pretende estabelecer a Igreja Católica Apostólica Brasileira", assegurando-lhes, destarte, nos termos da Constituição, o livre exercício de seu culto religioso. Deus guarde Vossa Excelência".

II — Em parecer (referência 46 R) de que anexamos cópia, dado por solicitação do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em caso semelhante, concluímos: "V. Cabe, portanto, à autoridade civil, no exercício do seu poder de polícia, atender ao pedido que for feito pela autoridade competente da Igreja Católica Apostólica Romana, e assegurando-lhe o livre exercício do seu culto, impedir o desrespeito ou a perturba-

ção do mesmo, através de manifestações externas, quais procissões, missas campais, cerimônias em edifícios abertos ao público, etc. ... quando praticadas pela Igreja Católica Apostólica Brasileira com as mesmas insignias, as mesmas vestes, enfim, o mesmo rito daquela".

E, também, nossa opinião no presente caso.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948. — a) Haroldo Teixeira Valladao.

Consulta verbal do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores

Assunto: — Liberdade religiosa: de crença, de exercício do culto, de formação e funcionamento de igrejas ou associações religiosas, a primeira absoluta, e as outras duas, relativas, subordinadas à ordem pública, aos bons costumes, ao respeito à liberdade dos outros cultos ou igrejas, às disposições do direito comum, às leis civis, penais, etc. A Igreja Católica Apostólica Brasileira afirmando que adota os cultos das outras Igrejas e seguindo, declaradamente, o culto romano, não está exercendo livremente o seu culto e está usurpando, desrespeitando e perturbando o livre exercício do culto da Igreja Católica Apostólica Romana. — O poder de polícia, no assunto, compreende a faculdade de assegurar o livre exercício do culto de uma religião e obstar que esse culto seja perturbado por quem não pertence à mesma religião.

PARECER

N.º de referência — 46 R.

I — Consulta verbalmente, o Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores sobre o requerimento, apresentado a antigo titular da pasta, em 8 de agosto de 1945, e de que envia cópia, de Sua Eminência Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota, Arcebispo de São Paulo, onde se podem afinal: "as urgentes providências, que forem julgadas adequadas, a fim de que cessem as atividades do Sr. Doutor Carlos Duarte da Costa e proibido o funcionamento da Igreja Brasileira".

Acompanham essa cópia quatro exemplares, ns. 1 a 4, respectivamente, de outubro de 1947, novembro de 1947, dezembro de 1947 e janeiro-fevereiro de 1948, da revista "Luta", dirigida por "D. Carlos Duarte Costa", ex-Bispo de Maura, atual — Bispo do Rio de Janeiro, e ainda, um memorial em que se lê: "O Ex-Bispo de Maura, Sr. Carlos Duarte Costa, tendo incidido em vários erros disciplinares e doutrinares, contra o celibato, por exemplo, e a indissolubilidade do matrimônio, contra a própria igreja e seu Chefe visível — o Papa — erros largamente divulgados com escandalosa obstinação, colocou-se, por ato deliberado, fora da verdadeira Igreja de Cristo e da comunhão dos fiéis".

"Suas preferências eram, então, por uma nova 'Igreja Cristã Nacional', em ruptura com o Papa. Com a autêntica declaração da Santa Sé, em 7 de maio de 1947, aqui publicada em 6 de junho do mesmo ano, de que havia incorrido em censuras canônicas, ficando ainda, pelo seu procedimento excomungado e privado do título episcopal, proclamou-se o Sr. Carlos Costa, por conta própria, Bispo do Rio de Janeiro, dando, nessa ocasião, por fundada a tal Igreja Cristã Nacional ou 'Igreja Católica Apostólica Brasileira', num País, por sinal, como o nosso, cuja Constituição não adota oficialmente nenhuma Religião, garantindo-nos, porém, plena liberdade religiosa".

"E é precisamente em nome desta plena liberdade religiosa, que se põem os católicos no dever de protestar contra a propaganda da nova Igreja, por parte do ex-Bispo de Maura. — desleal propaganda, que visa estabelecer a confusão entre os fiéis, pois, substancialmente adota a tal Igreja Nacio-

nal, em seus atos externos de culto, os mesmos hábitos e os mesmos ritos da Religião Católica. É próprio, o Sr. Carlos Costa, logo de início, quando apostatou, fez pública declaração de que o Ritual ou Cerimônias do culto externo de sua Igreja Cristã Nacional seria o mesmo Ritual da mesma Igreja Romana, de que se separava".

"Que assim tem sido, realmente, prova-o o fato de ser apresentado como bispo do culto romano, de usar ele, e seus ministros, as mesmas vestes e insignias do clero e bispos romanos, praticar, como vem praticando, os mesmos atos religiosos da Igreja de Roma — procissões, por exemplo, missas campais, bênçãos e lançamentos de pedras fundamentais e outros atos, além dos santos sacramentos ilegalmente administrados com os mesmos paramentos e as mesmíssimas cerimônias do nosso culto externo".

"Ora, não há quem não veja, nisto, intencional confusão, por parte do ex-bispo de Maura, que ultimamente deu até para ouvir confissões sacramentais... depois de haver negado a divindade do sacramento da confissão: "E não haverá, nisto verdadeiro constrangimento para os católicos, em sua liberdade religiosa, na prática da religião que professam, uma vez que a continuarem indo as coisas neste pé em que vão, impoavelmente, já não saberão nem poderão eles distinguir quais os ministros e atos legítimos de seu culto?..."

II — Proclamada no Brasil a República, a 15 de novembro de 1889, logo após, a 7 de janeiro de 1890, o Governo Provisório, pelo Decreto número 119-A de 1890, consagrou a plena liberdade de cultos, legislativamente, prescrevendo: "Art. 2.º A todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o SEU CULTO, regerem-se segundo SUA FE e não serem contrariadas nos atos particulares ou públicos, que interessarem o exercício deste direito. Art. 3.º A liberdade aqui instituída abrange não só os indivíduos, mas também as igrejas, associações e institutos em que se acharem agregados; cabendo a todos o pleno direito de se constituírem e viverem coletivamente, SEGUINDO O SEU CREDO e a SUA DISCIPLINA, sem intervenção do poder público".

Estabelecia-se o princípio em toda a sua extensão: a liberdade para cada religião, do exercício do respectivo culto, id est, segundo a sua fé, segundo o seu credo, segundo a sua disciplina.

A Constituição de 1891 adotou o princípio enunciando-o nestes termos no artigo n.º 72: "parágrafo 3.º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum". A Constituição de 1934 preferia dizer no artigo 113, n.º 5: "5.º É inviolável a liberdade de consciência e de crença, e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes. As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil". A Carta de 1937 declarou no artigo n.º 122, 4: "4.º todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes."

A atual Constituição, de 1946, reproduziu no artigo n.º 141, parágrafo 7.º, o texto da Constituição de 1934, e no parágrafo 10.º se referiu as confissões religiosas e seus ritos.

Temos nos diversos textos constitucionais acima transcritos a consagração dos mesmos princípios e cessalvas estabelecidos, na matéria, tradicionalmente, pelo direito pátrio.

Primeiramente, um direito de liberdade, absoluto, o de liberdade de cons-

ciência e de crença, que se proclama inviolável e ilimitado.

Em segundo lugar, um direito de liberdade, relativo, o direito de liberdade do exercício do respectivo culto, inclusive de associação para uns religiosos, que fica subordinado aos preceitos da ordem pública, dos bons costumes, às disposições do direito comum, da lei civil.

A diferença entre os dois direitos na forma acima, o de liberdade de crença e o de liberdade de exercício de culto, é clássica e corrente nos tratadistas na jurisprudência.

Proclamou-se, entre nós, um dos primeiros comentadores da Constituição de 1891, o ilustre Aristides Milton: "A liberdade consagrada neste parágrafo 3.º deve ser entendida em termos. Assim, muito embora a nossa Constituição não acrescente ao livre exercício dos cultos a condição de circunscrever-se ele a certos limites, como aliás o fez a Constituição da Suíça, todavia, outro não pode ter sido o pensamento do legislador. Subentende-se, e nem poderia deixar de subentender-se, que a liberdade garantida por nossa lei é aquela que não prejudica, nem opõe-se, à ordem moral ou aos bons costumes, reconhecidos e aceitos pelos povos civilizados. De sorte que, se uma confissão religiosa contrariar esses princípios, não poderá, de certo, socorrer-se à disposição constitucional para manter-se, ou exercitar seu culto no país. A parte do parágrafo 5.º deste mesmo artigo 72, sufragar a minha opinião. Assim, por exemplo, si o mormonismo pretender estabelecer-se entre nós, estará no seu direito a autoridade impedindo que ele o consiga. Porque a poligamia e parte da doutrina dos mormons e a apoligamia é considerada por todas as nações policiadas e cristãs como uma constituição imoral em alto grau; tanto que nosso Código penal a capitula entre os crimes sujeitos a graves penas. A liberdade é a faculdade de se fazer o que se deve fazer. Fora daí não há liberdade sina-o Montesquieu.

"Fala a Constituição só do culto, exatamente por ser este o meio de se manifestarem a vida e a fé religiosa de cada indivíduo. Destas em si mesmas o legislador não carecia tratar, porque, sendo atos íntimos, de pura consciência, escapam facilmente ao domínio do direito, já que nenhum Poder é capaz de penetrar os corações e dar leis ao pensamento. O mesmo porém não é possível dizer-se do culto, que é ato externo e por conseguinte apreciável por todos nós. Daí, sem dúvida, a necessidade de proteção eficaz para que possa qualquer indivíduo praticar a sua crença".

— A liberdade religiosa, como se está vendo, desdobra-se em liberdade de consciência e liberdade de culto. A primeira consiste na faculdade, que todos temos de crer nos princípios, idéias, e dogmas de uma religião sem que por isto fiquemos expostos a sofrer a menor limitação nos nossos direitos. A segunda, que vai mais adiante, consiste, no direito que todo homem goza de afirmar sua crença em uma religião qualquer, por meio de manifestações externas". (Const. do Brasil 1898, pág. 378-9).

Não divergiu João Barbalho: "A fé e piedade religiosa, apanágio da consciência individual, escapa inteiramente à ingerência do Estado. Em nome do princípio algum, pode a autoridade pública impor ou proibir crenças e práticas relativas a este objeto. Fora violentar a liberdade espiritual e o protegê-la, bem como as outras liberdades, está na missão dele. Leis que a restringem, estão fora da sua competência e são sempre parciais e danosas. É certo que nenhuma poder jamais invadir o domínio do pensamento; esse libra-se acima de todos os obstáculos com que se pretenda limitá-lo. Mas as religiões não são causa meramente especulativa e, si seu assento e refúgio é recinto íntimo da consciência, têm também preceitos a cumprir, práticas externas a observar,

ão menos dignas de respeito que a renca de que são resultado, ou a que ndam anexos. E, — si ao Estado não toca fazer-se pontífice, sacristão, e tampouco dominar a religião e constitua o instrumento de governo, como não lhe cabe tornar-se doutor e mestre ou diretor da instrução e fazedor de programas de ensino, nem aturar-se em empreiteiro e administrador de obras, etc., conforme dizia o padre Ventura de Raulica (Le Pouvoir Publ. pág. 576), e ainda sendo exato na frase de E. de Laboulaye, que o estado nada tem que ver com o fiel, com o crente, mas só com o cidadão. — *É fora de devidas que, há sua tarefa de garantir o direito em todas as suas relações, do poder público é dever assegurar aos membros da comunidade política que ele preside, a livre prática do culto de cada um a impedir quaisquer embaraços que o dificultem ou impeçam, procedendo nisso de modo igual para com todas as crenças e confissões religiosas.* (Const. Fed. Brasileira, Comentários, 1902, págs. n.º 305).

Nem Filinto Bastos: "A liberdade de consciência e a de cultos constituem a chamada — liberdade religiosa; pela primeira a cada indivíduo é facultado crer, ou não, nos dogmas religiosos, abraçando, como entende a religião que julgar verdadeira; e pela segunda é reconhecido o direito de manifestar suas crenças por meio do culto externo, erigindo templos, efetuando cerimônias, uma vez garantida a manutenção da ordem pública". (Manual, 1914, págs. 383), ou Soriano de Souza: "A liberdade religiosa consequência e aplicação da liberdade individual, se manifesta sob duas formas distintas: liberdade de consciência e liberdade de culto. A liberdade de consciência consiste no direito, que todo homem tem de crer se não no que ele considera a verdade. A liberdade de culto consiste no direito de traduzir externamente, por meio de atos e práticas as crenças e opiniões religiosas que reputa verdadeiras. Essas duas liberdades são distintas. Aquela é um fato interno, esta é fato externo, consequência, como fato puramente psicológico e individual escapa à ação do legislador; a liberdade de culto, como fato exterior, como manifestação dos outros direitos, que em sua atuação se encontram com os direitos dos outros associados e com os do Estado". (Direito Público Constitucional, págs. 419), ou Sílvia Marques: "O indivíduo tem a liberdade de professar este ou aquele culto ou não adotar nenhuma religião, os cultos por sua vez são livres de se organizarem independentemente de intervenção de autoridade civil. O Estado só pode intervir tratando-se de atos contrários à ordem pública em geral ou à ordem jurídica em particular." (Elementos de Direito Público e Constitucional, 1911, págs. 206).

E, mais modernamente, com toda clareza, apoiando-se ainda em *Fertheim* e *Duguit*, escreveu Araújo Castro: "liberdade religiosa é um princípio geralmente consagrado pelas nações civilizadas. Na liberdade religiosa cumpre distinguir a liberdade de consciência e a liberdade de culto. A liberdade de consciência consiste no direito que o indivíduo tem não só de se filiar à religião que entender como de não professar religião alguma. A liberdade de consciência, que é ilimitada, não se confunde com a liberdade de culto que está sujeita às restrições legais" (1). (Berthélemy; Droit Administratif, pág. 233 e 234). Para que exista liberdade religiosa, observa *Duguit*, é preciso que em suas leis o Estado respeite as crenças de cada um, que não ponha nenhum entrave ao livre exercício do culto público e que não estabeleça nenhuma limitação à formação, ao funcionamento, segundo suas próprias leis, das seitas e das igrejas. E bem de ver, todavia, que o Estado tem sempre o poder e o dever de adotar certas restrições à liberdade de cada um, mas

sómente na medida que se tornar necessária para proteger a liberdade de todos (2). (Droit Constitucional, vol. V, pág. 460)". (A Nova Constituição Brasileira, 1935, pág. 375).

Com a mesma orientação lemos em nossos penalistas: "O Estado não impõe a ninguém crença ou culto; mas respeita todas as crenças e todos os cultos e obriga todos a respeitarem as crenças e cultos dos seus concidadãos. Se, pois, a lei não tem que se imiscuir no domínio religioso, ela deve e pode garantir a todos o direito que pertence a cada um de seguir ou praticar qualquer culto conforme suas crenças. Em consequência, aquele que embaraça ou impede a liberdade religiosa de um indivíduo ataca um direito especialmente colocado sob a salvaguarda da lei social e torna-se por isso mesmo punível". (João Vieira de Araújo, Código Penal Interpretado, 1901, parte especial, págs. 106-7): "O Estado não impõe crenças ou cultos, mas respeita e obriga a respeitar todos eles... O exercício do culto significa qualquer ato celebrado conforme o rito da religião respectiva: festas, missas, procissões, práticas espirituais, etc. etc. (Véde Garraud, Tr. de droit pén. vol. 4, págs. 354; Nypels et Serrais — Cód. pén. belge, vol. 1, págs. 428 e seguintes; Chauveau et He'le — III, pág. 261; Véde; Manzini — cit. IV, p. 441). E' claro que os cultos aqui protegidos são os compatíveis com a lei, a moral e a ordem pública". (Bento de Faria, anotações... ao Código Penal do Brasil, 4.ª ed., 1929 págs. 341-45).

No direito dos outros povos, quais Estados Unidos e França, acha-se, outrossim, bem caracterizada a distinção entre as duas formas da liberdade religiosa.

Leia-se o que escreveu o Justice Roberts, Relator de recente julgamento da Suprema Corte dos Estados Unidos: "The First Amendment declares that Congress shall make no law respecting an establishment of religion or prohibiting the free exercise thereof. The Fourteenth Amendment has rendered the legislatures of the states incompetent to enact such laws. The constitutional inhibition of legislation on the subject of religion has a double aspect. On the one hand, it forestalls compulsion by law of the acceptance of any creed or the practice of any form of worship. Freedom of conscience and freedom to adhere to such religious organization or form of worship as the individual may chose cannot be restricted by law. On the other hand, it safeguards the free exercise of the chosen form of religion. Thus The Amendment embraces two concepts. — freedom to believe and freedom to act. The first is absolute but, in the nature of things, the second cannot be. Conduct remains subject to regulation for the protection of society. The freedom to act must have appropriate definition to preserve the enforcement of that protection. In every case the power to regulate must be so exercised as not, in attaining a permissible end, unduly to infringe the protected freedom. No one would contest the proposition that a State may not, by statute, wholly deny the right to preach or to disseminate religious views. Plainly such a previous and absolute restraint would violate the terms of the guarantee. It is equally that a State may by general and non-discriminatory legislation regulate the times, the places, and the manner of soliciting upon its streets, and of holding meetings thereon; and may in other respects safeguard the peace, good order and comfort of the community, without unconstitutionally invading the liberties protected by the Fourteenth Amendment". (Cases on Constitutional Law, Dowling, third Edition, 1946, pág. 879-880).

Aliás no famoso caso Reynolds v. United States, a propósito do casamento poligâmico permitido pela re-

ligião dos mormons, a Suprema Corte dos Estados Unidos, pela voz do Chief Justice White, proclamou, após um minuciosíssimo histórico da 1.ª emenda constitucional proibitiva de leis restritivas da liberdade de culto, seguindo as manifestações de Jefferson e de Madison, que o Congresso "was deprived of all legislative power over mere opinion but was left free to reach actions which were in violation of itsocial duties or subversive of good order". (Cases on Constitutional Law, Emlyn Mc Clain" Boston, 1909, págs. 884).

E noutro caso recente afirmou o Justice Frankfurter. Relator: "In a number of situations the exertion of political authority has been sustained, while basic considerations of religious freedom have been left inviolate. Reynolds v. United States, 98 U. S. 145; Davis v. Beason, 133 U. S. 333; Selective Draft Law Cases, 245 U. S. 366; Hamilton v. Regents, 293 U. S. 245. In all cases the general laws in question, upheld in their application to those who refused obedience from religious convictions, were manifestations of specific powers of government deemed by the legislature essential to secure and maintain that orderly, tranquil, and free society without which religious toleration itself is unattainable". (Cases on Constitutional Law, Evans, Fenwick, 1942 págs. 986).

Leon Duguit, no texto traduzido, mostrou que a liberdade religiosa compreendia as liberdades de crença, de culto ou rito e de formação ou funcionamento das igrejas, com as restrições em proveito geral: "La liberté religieuse est donc quelque chose de complexe et dont on aperçoit maintenant les éléments constitutifs. Pour que'elle existe, il faut que dans ses lois l'Etat respecte les croyances de chacun, qu'il n'apporte aucune entrave au libre exercice du culte public et qu'il ne mette aucune limitation à la formation, au fonctionnement, suivant leurs Lois Propres, des sectes et des églises. Il va sans dire, toutefois, que l'Etat a toujours le pouvoir et le devoir d'apporter certaines restrictions à la liberté de chacun, mais seulement dans la mesure ou cela est nécessaire pour protéger la liberté de tous". (Traité de Droit Constitutionnel, V. pág. 460).

Não se afasta, dos princípios acima, antes os acolhe expressamente, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, qual se vê de dois acórdãos unânimes, nos Recursos de Habeas-Corpus, ns. 3.925, do Distrito Federal e 4.200, de São Paulo.

Decidiu-se no primeiro deles: "Acórdão — Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus", interposto do despacho de fl. 15 e seguintes, pelo qual o Juiz da Seção da 1.ª Vara desta Capital negou a ordem impetrada pelo Dr. Otacilio Carvalho de Camará em favor dos pacientes Domingos José Rodrigues e outros devotos de São Sebastião, para que possam levar a efeito no Curato de Bangü, uma procissão que em cumprimento de promessa, feita àquele Santo, não puderam realizar por proibição do Chefe de Polícia a requisição da autoridade eclesiástica, que a dita procissão também se opoz, tudo consta dos autos, e. Considerando os fundamentos de direito e de fato da decisão recorrida, que procedem; Considerando que o livre exercício do culto garantido pela Constituição, art. 72, parágrafo 3.º — tem seu limite na lei, quer quando prevê, no interesse social, a necessidade de ordem pública — quer quanto a garantia devida a cada confissão religiosa; Considerando como no caso, permitir a procissão de uma imagem benta da Igreja Católica Fora do rito desta igreja e contra a proibição da autoridade respectiva — e com os reclamos desta perante a Polícia — Fora desrespeitado e vilipendiado que a lei veda por contrário à garantia do livre exercício de cada confissão religiosa nos termos de sua

liberdade consagrada pela Constituição. O Supremo Tribunal nega provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916 H. do Espírito Santo. P. J. L. Coelho e Campos, Relator — M. Multinho — Leoni Ramos — Canuto Saraiva — Sebastião de Lacerda — Pedro Lessa — Oliveira Ribeiro — Viveiros de Castro — Guimarães Natal — Pedro Mibielli e Godofredo Cunha. (Diário Oficial, de 23 de junho de 1917, págs. 6.694).

E no segundo se encontram, entre outras considerações, as seguintes: "Verifica-se ser esta a hipótese dos autos: o paciente, como bispo da "Igreja Brasileira" em Itabora, organizou o programa, a fls. 18, do qual constavam festejos internos e externos e, entre estes, uma procissão... Considerando que as liberdades individuais, garantidas pela Constituição Federal, não são absolutas sofrendo ao contrário, as restrições que naturalmente resultam da interdependência social, e da necessidade da conservação da ordem jurídica... Considerando que, segundo o salutar princípio consagrado nas constituições de alguns Estados americanos, notadamente New York e California, a liberdade religiosa não pode justificar fatos incompatíveis com a paz e a segurança do Estado, estando este conceito magistralmente explicado na sentença proferida pelo Chief Justice Morrison R. White, na célebre causa dos Mormons de Utah; Considerando que as manifestações do culto externo, e principalmente as procissões, estão sujeitas à ação da Polícia, que, no cumprimento do seu dever de assegurar o trânsito público e a ordem pública, e de evitar que sejam vilipendiados os emblemas da Religião, tem o incontestável direito de estabelecer o trajeto das procissões podendo mesmo proibir que elas se realizem em ocasiões determinadas... Considerando que ambos estes motivos são absolutamente improcedentes: para garantir a ordem pública, a Polícia não deve esperar que se realize um ato capaz de perturbá-la; ao contrário, deve agir preventivamente no sentido de evitar a prática de tais atos, sempre que tiver fundados motivos para recear qualquer perturbação da tranquilidade pública. E, no exercício de sua ação preventiva, a Polícia não pode deixar de ter um certo arbítrio na escolha dos meios, uma vez que não contrarie nenhum texto legal. Auxiliar da Administração a polícia é essencialmente preventiva, deve prever e evitar todos os fatos perturbadores da ordem social (Viveiros de Castro — "Tratado de Ciência da Administração e Direito Administrativo", 3.ª edição, página 150) — Considerando, finalmente, que, ainda mesmo que não houvesse recelos de perturbação da ordem pública, seria muito justificável a intervenção das autoridades policiais de Itabora na projectada procissão, portanto, sem manifesto desrespeito à liberdade de consciência da respectiva população católica, não seria lícito levar em procissão as venerandas imagens de diversos santos da Igreja Católica, sem observância dos Ritos da mesma Igreja, e sem a intervenção das respectivas autoridades eclesiásticas (Acórdão do Supremo Tribunal Federal número 3.925, de 19 de abril de 1916). Acordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida denegatória do habeas-corpus, requerido sem fundamento legal, porquanto o paciente não sofreu nem está ameaçado de sofrer nenhum constrangimento ilegal. Custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1917. H. do Espírito Santo Viveiros de Castro relator, Pedro Lessa, Leoni Ramos, Canuto Saraiva, G. Natal, Sebastião de Lacerda, Oliveira Ribeiro, Godofredo Cunha, J. L. Coelho e Campos".

Comentando o primeiro julgado disse o nosso saudoso e insigne constitucionalista, Aurelino Leal: "No caso

em questão, o Supremo Tribunal decidiu muito bem, porque, tratando-se de uma procissão católica, ela só podia ser feita ou autorizada por autoridades da Igreja, que é associação organizada e até em relações diplomáticas com vários Estados". (Polícia e Poder de Polícia, 1918, págs. 236)

Proclamou, incisivamente, o Supremo Tribunal Federal, o princípio do respeito a cada confissão religiosa, de que a liberdade do exercício de culto não pode significar o desrespeito do culto alheio, a manifestação do rito de outra religião, a prática das cerimônias de uma religião sem permissão das autoridades dessa mesma religião.

E, aliás, o canone básico da liberdade, o respeito do direito de terceiros: "Liberdade é o direito que tem o homem de usar das suas faculdades naturais ou adquiridas pelo modo que melhor convenha ao mais amplo desenvolvimento da personalidade própria, sem outro limite senão o respeito ao direito idêntico atribuído aos seus semelhantes" (1), (Dr. Ugarte, apud Alcorta, Op. cit., nota 1 à pág. 4) (Apud Carlos Maximiliano, Comentários à Constituição Brasileira, pág. 430).

Eis aí, pois, os princípios básicos sobre a liberdade religiosa: liberdade de consciência ou de crença, absoluta; liberdade de exercício do respectivo culto; e liberdade de formação e de funcionamento de igrejas ou associações religiosas; as duas últimas, relativas, subordinadas à ordem pública, aos bons costumes, ao respeito à liberdade dos outros cultos ou igrejas, às disposições do direito comum, às leis civis, penais etc.

III — Apliquemos os conceitos acima ao caso da Igreja Católica Apostólica Brasileira, cujas bases estão publicadas às páginas 20 e 21 de número 1 da revista "Luta", de outubro de 1947 com a assinatura a "6 de julho de 1947" de "Carlos Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro".

Ali se declara a admissibilidade na cidade Igreja, de todos os cultos, falando-se em "Orientação e direção espiritual (Regimento dos Vários cultos)"; "Orientação e direção temporal (Estatutos dos Vários cultos)"; "Supremo Conselho Nacional (Cultos Reunidos)"; "Quadro Social (Cultos Reunidos)"; "2) Os representantes religiosos e administrativos de Todos os Cultos farão parte conjunta dos Supremos Conselhos Nacionais, dos Grandes Conselhos Estaduais, dos Conselhos Municipais, dos Conselhos Distritais e do Quadro Social da I. C. A. B."; "5) o Quadro Social da I. C. A. B., em Todos os cultos, será constituído de: a) Discípulos — (os seguidores dos Vários Cultos)..." e "g) Como "cultos" admissíveis na I. C. A. B. são consideradas todas as manifestações regimentadas, filosóficas ou temporais, que visem os dois postulados básicos das Igrejas Católicas Apostólicas Nacionais: "Améis-vos uns aos outros" e "Não façais, nem deixeis que façam, no próximo o que não quereis que vos façam".

Não tem, portanto, a Igreja Católica Apostólica Brasileira, culto ou rito próprio.

Antes proclama que seguirá todos os cultos ou ritos ou seja que adotará os cultos ou ritos de outras religiões.

Ora culto, segundo se lê em Auletta é: "A religião considerada nas suas manifestações externas: A liberdade de cultos", ou conforme Cândido de Figueiredo: "A forma externa da religião; e Rito, para o primeiro, "cerimonial próprio de qualquer culto" e, para o segundo, "conjunto de cerimônias que se praticam numa religião".

Juridicamente definiu-o Arangio Ruiz: "Il culto é un complesso di atti esterni col quali si manifesta il sentimento religioso secondo i riti prescritti da ciascuna religione: a differenza della coscienza, che è individuale, il Culto é Collettivo, e lo

Stato deve occuparsene", acrescentando ainda: "I culti però hanno limiti alla libera ammissibilità. Il culto, prima di tutto, deve essere giuridicamente tale, cioè storicamente tradizionalmente e socialmente in uno o più gruppi numerosi di famiglie; un unico complesso di Regole e Di Titi Non é Culto. Questo non deve contraddire al Diritto dello Stato, alla morale sociale, all'ordine pubblico, al buon costume". (Dir. Inst. Const. Italian. 1913, páginas 213-214).

Qual o culto próprio da Igreja Católica Apostólica Brasileira?

Pelas bases publicadas na sua revista "Luta", nemhum, eis que adota todos e nem sequer afirma a criação de algum.

Não se pode assim, a Igreja Católica Brasileira reclamar a liberdade de exercício do Seu Culto, o direito de praticar atos religiosos externos segundo Sua Fé, Seu Credo, Seu Rito, Sua Disciplina.

Nem pleitear seja reconhecida como associação religiosa ou como Igreja, se declara, de modo terminante, que não tem crença nem culto próprios, se almeja que congrega "vários cultos", "todos os cultos", que terá "cultos reunidos", representados pelos cultos de outras igrejas ou religiões.

Doutra parte a "Igreja Católica Apostólica Brasileira" adotou realmente, como seu culto, um único culto, o culto da Igreja Católica Apostólica Romana, o rito romano.

E' suficiente percorrer os vários números apostólicos da revista "Luta" para verificar que a Igreja Católica Apostólica Brasileira exercita, de facto, e ainda o anuncia formalmente, o culto religioso romano, o rito da Igreja Católica Apostólica Romana.

Vejam-se as fotografias e as legendas no n.º 1 da "Luta" a páginas 28: "Novos Sacerdotes Brasileiros — Aspectos da ordenação de três novos sacerdotes do culto Romano da I. C. A. B. são eles: Padre Dr. Virgílio Rosa Fagundes, advogado; Padre Dr. Antônio Domingos, médico e Padre Belmonte de Castro Ruas, operário. Lelam no próximo número a biografia dos três novos sacerdotes".

págs. 29: "Santa Catarina — Aspectos da Grande Procissão da Igreja Católica Brasileira realizada aos seis dias de abril deste ano em Lages, Estado de Santa Catarina, promovida pelo heróico bispo brasileiro Dom Antônio José Vargas", págs. 31 "Aspecto do lançamento da Pedra Fundamental da Igreja-Escola da Penha a primeira Igreja da I.C.A.B. a cerimônia foi celebrada por D. Carlos Duarte Costa aos sete dias de setembro deste ano. É uma obra patriótica que todos os bons brasileiros devem auxiliar", pág. 33: "São Mateus — Estado do Rio — Vemos no clichê um aspecto da Coroação de Nossa Senhora realizada na capela da irmandade de São Sebastião em São Mateus, Estado do Rio. O culto — nesse templo é ministrado pelos sacerdotes da Igreja Brasileira os quais vinte e um de setembro deste ano promoveram a realização de Imponente Procissão em honra ao padroeiro do lugar contando as mesmas com o acompanhamento de quase toda a população da histórica localidade", págs. 36: "Os três bispos do Culto Romano da I.C.A.B.: Dom Carlos — Rio de Janeiro; D. Antônio — Santa Catarina; D. Jorge — São Paulo", págs. 31: "Aspectos da Uberlândia, Minas Gerais, durante a Vivência Pastoral de D. Duarte Costa. Em título: Aspectos do lançamento da Pedra Fundamental da primeira Igreja-Escola do Estado de Minas", no 2 a págs. 8: "Vamos teima vários aspectos do movimento religioso que se processa em Lages — Santa Catarina. Sob a direção espiritual do nobre pastor de armas Dom Antônio José Vargas este movimento tem se alastrado e tomado enorme vulto no glorioso rincão catarinense. Dia 4 de dezembro vindouro festejaremos todos os católicos brasi-

leiros, a data inolvidável em que se comemora a sagração desse patriota a quem tanto deve a obra de ressurgimento crítico iniciado pro S. Ex.ª. Rev. endíssima Dom Carlos Duarte Costa e na capa final: "1.º) — D. Carlos Duarte Costa é bispo do culto Romano e ex-bispo romano: Logo é Ministro apto conferir ordenações; 2.º) — As ordenações dadas pelo DD. Dom Carlos Duarte Costa, Obedeceram o Ritual Romano, tendo sido observadas todas as suas prescrições, e quem quer que haja assistido a essas cerimônias deve em consciência atestar a veracidade desse fato. Porventura a Cúria Romana não enviou sacerdotes disfarçados para observarem "de visu" esses atos religiosos? Qual o resultado obtido? Confirmou-se unanimemente que "não se pode duvidar da sagração episcopal". Em resumo, contra fato não há como duvidar da sagração episcopal". Em resumo, contra fato não há argumento... Ou talvez, o Ritual Romano não tem valor... nem para o papa. 3.º) Usou-se, com escrupulosidade foi reservado, com o credo (creio em Deus). — Síntese dos dogmas cristãos essenciais, pelo que nada se pode alegar quanto à intenção Igreja.

No n.º 4 repetem-se fotografias e legendas de atos do culto romano com o rito, as vestes, os emblemas, etc... da Igreja Católica Apostólica Romana: a págs. 13, ordenação sacerdotal, 14. — "primeira comunhão em Lages S.C.", "procissão votiva de Natal" realizadas em Lages, S.C., em 25-12, de 1947", págs. 15: "Aspecto da Juventude Católica Brasileira de Lages, S.C. agrupada em redor do seu bispo diocesano por ocasião das festas de Natal".

Nota-se que lá ai não se fala mais em Igreja Católica Apostólica Brasileira mas em católicos, procissão, juventude católica primeira comunhão...

Destas a Igreja Católica Apostólica Brasileira, depois de proclamar que seguia todos os cultos, passou a praticar apenas um, o culto romano, realizando cerimônias primitivas desse culto e declaradamente, com o ritual desse culto.

Mesmo que não o tivesse confessado é sabido que as manifestações externas do culto são próprias do culto romano e alguma exclusivas desse culto, como entre outras as procissões.

Já o apontara Brunialti: "Il culto religioso, specialmente il cattolico, há però bisogno anche di manifestazioni esteriori, fuor dei luoghi specialmente consagrati ad esso. Chiamasi fedeli alla preghiera col suono della campana, li trae processionalmente a portare il vaticcio agli infermi, a seppellire i morti, ad onorare un santuario, a commemorare un anniversario, a scogliere voti antichi o nuovi" (Dir. Const. 1.900, II, págs. 719).

Positivaram-no, Obran: "3.º Les cérémonies religieuses extérieures ont été considérées au Congrès comme essentiellement pacifiques, et comme telles privilégiées (il faut pas reculer devant le mot) à tal point que M. Van Meenen (libéral-unioniste) déclara que ne par en arantir la liberté, ce serait établir un privilège à rebours contre le culte catholique, puisqu'il Est le seul à célébrer des cérémonies en plein air". (Droit Constitutionnel les manifestations cultuelles ses produisant en dehors des églises. La question ne se pose que pour le culte catholique. Les autres cultes n'ont jamais prétendu exercer leur activité en dehors de édifices qui leur sont consacrés. Mais il en est différemment de l'église catholique, qui a toujours réclamé le droit d'organiser des manifestations religieuses extérieures. Il est d'usage, par exemple, depuis des temps très anciens que des sonneries de cloches annoncent la mort des fidèles, invitent les croyants à prier pour eux, appellent les catholiques aux prières et aux cérémonies. C'est une très ancienne coutume que les prêtres catholiques accompagnent les édifices: "L'antiquité em' nous a transmis connois funèbres en habits sacerda-

taux. Traditionnellement aussi, à propos de certaines fêtes, de processions ont lieu sur la voie publique. Quel est le principe juridique que doit s'appliquer à ces manifestations extérieures du culte? Toujours le même, qui est essentiellement celui de la liberté, à savoir que la liberté de chacun peut être et doit être limitée dans la mesure ou cela est nécessaire pour protéger la liberté de tous". (Traité de Droit Constitutionnel, 5, 1925, páginas 581-2).

E, assim, a Igreja Católica Apostólica Brasileira está, demonstradamente, exercendo o culto de outra Igreja, Católica Apostólica Romana, estabelecendo a confusão entre os católicos, através do nome, com mínima e, não raro, inusitada, diferença, e dos emblemas, das vestes, do rito, perfeitamente idênticos.

E a Igreja Católica Apostólica Brasileira usou, por certo, nome parecido e rito igual ao da Igreja Católica Apostólica Romana, com o intuito de chamar a seu seio os católicos brasileiros, conhecido como é que a absoluta maioria da população do Brasil segue o culto romano.

Não poderia, conseqüentemente, a Igreja Católica Apostólica Brasileira registrar-se como associação civil conforme exige a lei para o seu funcionamento, Lei n.º 173, de 1893, artigo 1.º, Código Civil, art. 18, Decreto-lei n.º 9.985, de 1946, art. 1.º, usando como está, denominação, insignias, etc... de outra associação religiosa ou que visam estabelecer confusão com as de outra confissão religiosa, Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, arts. 104 e 106.

E' evidente que uma sociedade civil, por exemplo: "Fluminense Foot Ball Club", tem o direito, conseqüente ao princípio da liberdade de associação, de impedir que se registre e que funcione, uma outra sociedade, supponhamos, denominada "Fluminense Foot Ball Clube da Penha" com os mesmos emblemas, as mesmas cores, o mesmo estandarte, daquela.

Nem pode a Igreja Católica Apostólica Brasileira exercer, qual está fazendo, o culto romano, uma vez que a isto se opõe a Igreja Católica Apostólica Romana.

Não só a Igreja Católica Apostólica Brasileira não estaria exercendo o seu culto, como, o que é mais grave, estaria desrespeitando o culto alheio, perturbando o culto de outra religião, prejudicando, pois, manifestamente, a liberdade de exercício do outro culto, usurpando, assim, de modo claro, a liberdade de outrem, e, afinal, através de uma confusão e de uma verdadeira mistificação, atraído os fiéis de outra religião, da Igreja Católica Apostólica Romana.

Só a respectiva autoridade religiosa cabe o uso do seu rito: Constituição Federal, art. 141, parágrafos 7.º e 10.º.

Pode, portanto, a autoridade religiosa obstar a prática do seu rito.

Disse-o, com toda procedência, o eminente Ministro Bento de Faria: "Cumpra advertir que não configuraria a espécie em apreço o fato de impedir, interromper ou suspender determinada função religiosa, quando seja praticado pela própria autoridade eclesiástica, por se tratar de ato não consentido por ela, com fundamento em regras da própria religião" (Código Penal Brasileiro, n.º IV, 1943, pág. 444).

Não seria o primeiro, nem o último caso, em que, no Brasil, a autoridade civil teria de acatar e de aplicar preceitos de uma determinada religião.

Só assim podem ter execução plena os preceitos de nossas leis referentes a associações religiosas, a delitos contra o livre exercício dos cultos, etc... E' lição pacífica de nossos comentaristas e Jurisprudência de nossos tribunais, qual se pode ver ainda recentemente, dos acordões proferidos no conhecido caso dos

Perdões, pelo Supremo Tribunal Federal, de 30 de janeiro e de 23 de dezembro de 1942, in Revista de Jurisprudência Brasileira, vol. 60-222 a 251.

IV — Justamente ao poder de polícia compete "assegurar o livre exercício dos cultos", garantindo à cada religião o exercício do respectivo culto e impedindo seja perturbado ou desrespeitado, ou mistificado, o exercício do mesmo culto.

Afirmaram-no os acórdãos citados do Supremo Tribunal Federal nos Recursos de Habeas-Corpus ns. 3.925 e 4.200.

A ação positiva da autoridade é, também, prevista nos Estados Unidos: "Protection to Enjoyment of Religion. — The jurisprudence of the United States goes somewhat further than mere passive toleration and non-interference. It guarantees to every citizen the law recognizes that this right is not complete if a portion of the community may disturb another portion in their devotion or worship, or if an individual or sect may be reviled with impunity by any other person; hence the law in reference to disturbance of religious worship, blasphemy and Sunday labor in the vicinity of places of religious worship, etc. On the other hand, the violent and noisy assemblage of persons in public places may be prohibited or restrained in order that the public may enjoy its equal right to quiet and the use of such public places" (A Treatise on the Jurisprudence, Constitution and laws of the United States, by James De Witt Andrew, 1900, página 630).

E', outrossim, ensinamento de Arangio-Ruiz: "209. Il culto, come atto collettivo eterno, ha limiti identici a quelli posti al diritto di riunione. Dato ciò, gli atti diculto compiuti in luogo privato sono, come ogni riunione privata, sottratti alla polizia; vi sono soltanto quando sono compiuti in luogo pubblico o in luogo aperto al pubblico. Tra queste ultime sono le riunioni nel tempio per le pratiche di culto o gli esercizi spirituali, che l'opinione dominante ritiene non soggette all'obbligo di cui all'art. 1.º della legge di p. s. (165)". (Instituzioni di Diritto Costituzionale Italiano, 1912, págs. 214).

E de Garraud: "Il y a culte toutes les fois qu'une agrégation d'individus se réunit pour adorer en commun et avec des rites convenus la divinité. Un culte existe donc, par rapport à ce qu'on appelle mistre du culte, dès que plusieurs individus se réunissent habituellement pour réver en comun la divinité dans des conditions et des rites qui constituent une religion. II. — La liberté du cult, c'est le droit, pour chacun, de faire, par des actes extérieurs, profession de sa croyance. Elle est le corollaire de la liberté de conscience. Mais ses limites doivent être tracées par la nécessité du maintien de l'ordre public. ... La liberté de culte public subit des limitations que la loi édicte dans l'intérêt de l'ordre public (Loi 9 déc. 1905 art. 1). Ce culte est soumis à des dispositions de Police, soit pour ses réunions, soit pour ses manifestations extérieures" (Traité Théorique et Pratique de Droit Pénal Français, 1922, 4.º vol. pag. 482).

O Poder de polícia, no assunto, é consequência necessária dessas e outras, anteriormente transcritas, e ações dos constitucionalistas e penalistas, apoiadas em textos constitucional e legais, corroboradas por vários acórdãos dos tribunais.

V. Cabe, portanto, à autoridade civil, no exercício do seu poder de polícia, atendendo ao pedido que foi feito pela autoridade competente da Igreja Católica Apostólica Romana, e assegurando-lhe o livre exercício do seu culto, impedir o desrespeito ou a perturbação do mesmo culto através de manifestações externas, quais procissões, missas campais, cerimônias em edifícios abertos ao público, etc. ... quan-

do praticadas pela Igreja Católica Apostólica Brasileira com as mesmas insígnias, as mesmas vestes, enfim o mesmo rito, daquela.

10 de Janeiro, 12 de abril de 1948. — Haroldo Teixeira Valladao, Senhor Chefe de Polícia.

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em anexo cópia do parecer n.º 119, do Senhor Consultor Geral da República, aprovado pelo Senhor Presidente da República, referente às atividades da Igreja Católica Apostólica Brasileira.

2. Tendo em vista as conclusões do mesmo, solicito a Vossa Excelência se digne de determinar as providências cabíveis na espécie.

3. Na oportunidade, devo ressaltar a Vossa Excelência que não é intenção do Governo submeter os chistes, os fiéis daquela Igreja a qualquer constrangimento em sua liberdade de crença, mas, apenas, como salientou o Consultor Geral da República em seu parecer, assegurar a Igreja Católica Apostólica Romana o livre exercício de seu culto, e, em consequência, impedir o desrespeito ou a perturbação do mesmo culto, através de manifestações externas, quais procissões, missas campais, cerimônias em edifícios abertos ao público, etc., quando praticadas pela Igreja Católica Apostólica Brasileira com as mesmas insígnias, as mesmas vestes, enfim o mesmo rito daquela.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de perfeita estima e distinta consideração.

Em 22 de setembro de 1948. Adoaldo Mesquita da Costa.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Chefe de Polícia

N.º 3.450-G — Em 30 de setembro de 1948 — Do Gen. Chefe de Polícia do D.F.S.P. — Ao Exmo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores — Assunto — Faz comunicação.

Senhor Ministro,

Acusando o recebimento do Aviso S/n.º, de 22 do corrente, com o qual Vossa Excelência encaminhou a essa Chefia o processo referente as atividades da Igreja Católica Apostólica Brasileira, tenho a honra de comunicar-lhe que este Departamento, em cumprimento das determinações nele contidas, impediu a realização de manifestações externas daquela Igreja, como sejam missa campal e cerimônia em edifícios abertos ao público.

Informo, outrossim, a Vossa Excelência que, segundo informações chegadas ao nosso conhecimento, no local do culto existia uma escola, a qual não foi proibida de prosseguir em suas atividades.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — O Chefe de Polícia. — General A. J. Lima Câmara.

Publique-se. Ao requerente.

Telegramas:

Dos Senhores Governador do Estado do Maranhão, Presidentes das Câmaras Municipais de Capanema e Distrito Federal, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; Prefeito de Una, Bahia; Presidente do Conselho Regional do SESI, de São Paulo; Presidentes dos Sindicatos dos Trabalhadores em Construção Civil, dos Estivadores e dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Joinville, Santa Catarina; e do Diretor da Escola Técnica de Comércio e Ginásio São Pedro, de Cachoeiro do Itapemirim, congratulando-se com o Senado Federal pela passagem da data de 29 de outubro.

— Inteirado. Do Sr. Vice-Governador do Estado de Sergipe Sr. Moacir Sobral Barreto, que exercia interinamente o cargo de Governador, comunicando tê-lo transmitido ao respectivo titular Sr. José Rolemberg Leite. — Inteirado.

Do Prefeito Municipal de Seabra, Estado da Bahia, manifestando pesar pelo atentado de que foi vítima o Sr. Virgílio de Melo Franco. — Inteirado.

Ofícios:

Do Sr. Ministro Interino da Fazenda, comunicando ter autorizado a entrega ao Diretor Geral da Secretaria do Senado, da importância de Cr\$ 473.750,00, de conformidade com a solicitação formulada pelo ofício número 775, desta Casa. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Marinha, agradecendo a comunicação de haver sido enviado à sanção o Decreto Legislativo que eleva à categoria de agência a capatania da Capitania Fluvial dos Portos do Rio Paraná, em Presidente Epitácio. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça (2), agradecendo a comunicação de terem sido enviados à sanção os Decretos Legislativos autorizando a abertura, ao Poder Judiciário, de créditos suplementares para despesas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com o pagamento de gratificações de representação e aluguel de casa, e para ocorrer no pagamento de gratificação de representação aos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. — Inteirado.

Da Câmara dos Deputados:

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 416-B, de 1948, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1949. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração. Rio, em 30 de outubro de 1948. Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 447 — de 1948

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1949. — (Publicado em anexo)

A Comissão de Finanças

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei n.º 944-A, de 1948, que concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para máquinas de fabricação inglesa, importadas pela Sociedade Anônima Moinhos Rio-grandenses. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração. Rio, em 27 de outubro de 1948. Munhoz da Rocha, 1.º Secretário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 448 — de 1948

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para máquinas de fabricação inglesa, importadas pela Sociedade Anônima Moinhos Rio-grandenses.

O Congresso Nacional Decretou:

Artigo 1.º — É concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para máquinas de fabricação inglesa, importadas pela Sociedade Anônima Moinhos Rio-grandenses, destinadas à ampliação de instalações de um moinho de trigo nacional, que a mesma Sociedade já possui na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2.º — Revoca-se as disposições em contrário.

A imprimir.

Do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

D. A. D. O. 12.939-48 — 18.391 — Remessa de informações. — Em 25 de outubro de 1948.

Senhor 1.º Secretário,

Em aditamento aos Avisos ns. 8.939 e 11.793, respectivamente, de 2 de junho e 15 de julho últimos, e em referência ao Aviso n.º 331, de 29 de abril próximo findo com o qual Vossa Excelência transmitiu cópia autêntica do Requerimento de informações n.º 51, de 1948, apresentado pelo Senador Vergniaud Varberle, tenho a honra de comunicar que por despacho de 13 de setembro último, aprovei a comprovação da aplicação dada à importância de Cr\$ 300.000,00, recebida pelo Dr. Meton de Alencar Neto, Médico, classe L, do Quadro Permanente deste Ministério, a conta da Verba 3, Consignação I, Subconsignação 06, item 01 — Auxílios, b — despesas com a manutenção da Escola Feminina, do Orçamento para o exercício de 1947.

2. Comunico, outrossim que com o Ofício n.º 18.041, de 19 de outubro do corrente ano, do Departamento de Administração deste Ministério, foi remetida ao Tribunal de Contas a importância de Cr\$ 3.335.000,00, segunda parcela da suprenção atribuída ao Serviço de Assistência a Menores (Verba 3 — Consignação I, Subconsignação 06, item 03 c — despesas de qualquer natureza com internação de menores em estabelecimentos particulares e despesas previstas no artigo 55 e alíneas do Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927), em 1927), a qual fora recebida também pelo referido funcionário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Adoaldo Mesquita da Costa.

Publique-se. Ao requerente

VETO

N.º 57, de 1948

Oposto pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal ao projeto n.º 49-A, da Câmara dos Vereadores, que assegura aos servidores públicos aposentados por motivo de doença grave contagiosa, ou incurável, ou compulsoriamente, por motivo de idade, proventos de inatividade iguais aos vencimentos dos servidores em exercício.

Em 23 de outubro de 1948.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do § 3.º e para os fins do § 4.º do artigo 14 da Lei Orgânica, o autógrafo do projeto n.º 49-A da Câmara dos Vereadores, que me foi enviado em 15 do corrente mês — no qual opus veto parcial.

2. A finalidade da proposição em apreço, conforme se acha expresso na mensagem n.º 20, que em 23 de junho p. findo encaminhei ao poder legislativo, foi a de amparar os servidores aposentados por moléstias graves contagiosas, com os vencimentos iguais aos dos seus colegas em atividade, procurando assim corrigir o desequilíbrio financeiro em que vivem e determinado pelas despesas extraordinárias com tratamento clínico, esta em climas favoráveis e medicamentos de elevado preço.

3. A Câmara dos Vereadores, entretanto, estendeu esse favor aos funcionários aposentados compulsoriamente por motivo de idade. E é exatamente com este acréscimo que não pude concordar.

4. Como vê o egrégio Senado, a medida consubstanciada no projeto reveste um caráter excepcional, deve ser muito restrita porge onerosa para os cofres públicos, e por isso está fundada em poderosas razões de solidariedade humana com relação a certa classe de servidores afastados, físicos e socialmente condenados.

5. Os funcionários compulsoriamente aposentados por motivo de idade não apresentam as mesmas circunstâncias e conseqüentemente não devem figurar no projeto, que iria assim pesar sobre o tesouro público, com a agravante de gerar o precedente no sentido de se estender a concessão a todos os funcionários inativos.

6. Também me parece inconstitucional o atribuir aos compulsados por idade os vencimentos integrais. E vou explicar as razões que me ocorrem.

7. Reproduzindo a Constituição Federal na parte em que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários públicos (artigo 38) estabelece os casos em que os servidores carregam para a inatividade a totalidade dos seus vencimentos. Esses casos são os seguintes: a) quando contarem mais de 30 anos de serviço; b) quando se invalidarem por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou doença grave contagiosa, ou incurável.

8. Fora desses casos, os vencimentos deverão ser proporcionais.

9. Verdade é que, nos termos do parágrafo 4.º do citado artigo 38 da Lei Orgânica, o prazo de 30 anos de serviço, para a concessão da aposentadoria com vencimentos integrais, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido. Mas a invalidez prevista neste dispositivo é a resultante das condições físicas do indivíduo, constatada no exame de saúde, e não a invalidez presumida, apenas decorrente da idade avançada. A lei distingue bem os três casos únicos de aposentadoria dos funcionários: a) determinada por invalidez (n.º I do artigo 38); b) determinada pela idade de 70 anos (n.º II do artigo 38) e a facultativa, aos 35 anos de serviço (§ 1.º do artigo 38).

10. Portanto, se a aposentadoria quando o funcionário tenha menos de 30 anos de serviço, não é excepcionalmente aos compulsados com menos de 30 anos de serviço, a lei o haveria indicado, de modo claro, no parágrafo 4.º do artigo 38. Ao invés, usando a expressão *por invalidez*, no referido dispositivo, permite a conclusão de que a invalidez a que ali se alude, isto é, a invalidez que autoriza a conclusão de vencimentos totais, ainda de vencimentos integrais pudesse também 30 anos de serviço público, será sempre a invalidez *por doença*, a invalidez mencionada no n.º I do artigo 38, e não a compulsória, referida no n.º II do mesmo artigo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões do meu alto apreço. *Angelo Mendes de Moraes* — Prefeito do Distrito Federal.

PROJETO VETADO

Art. 1.º Aos servidores públicos aposentados, inclusive aos que foram anteriormente a esta lei, por motivo de doença grave contagiosa, ou incurável, ou compulsoriamente, por motivo de idade, ficam assegurados proventos de inatividade iguais aos vencimentos dos servidores em exercício, de igual categoria ou padrão, acompanhando qualquer alteração de vencimentos.

Art. 2.º A Administração mandará submeter a inspeção médica, duas vezes por ano, ou a requerimento do interessado, os servidores inativos a que se refere o artigo 1.º, fazendo reverter ao serviço os que se encontram em satisfatórias condições de saúde.

Art. 3.º A partir da data desta lei, os servidores que se encontrarem atacados das moléstias previstas no artigo 1.º ficarão licenciados para tratamento de saúde, com vencimentos integrais, por tempo indeterminado, devendo ser periodicamente submetidos a inspeção de saúde para o fim previsto no artigo 2.º.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

VETO

N.º 58, de 1948

Opôsto pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal ao projeto n.º 228, da Câmara dos Vereadores, que determina a jubilação, com vencimentos integrais, dos professores de curso primário que hajam completado 25 anos de serviço.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1948.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do § 4.º do artigo 14 da Lei Orgânica, o autógrafo do projeto n.º 228, da Câmara dos Vereadores, que me foi enviado em 18 do corrente e ao qual neguei sanção.

2. Permite o projeto a jubilação, com vencimentos integrais, dos professores de curso primário que hajam completado 25 anos de serviço e assim o requeiram.

3. Atualmente, esse assunto é regido pelo artigo 14 do Decreto-lei número 9.909, de 17 de setembro de 1946, que permite a aposentadoria com aquele mesmo tempo de serviço, desde, porém, que se verifique a invalidez, comprovada em inspeção médica. A aposentadoria, a pedido e independentemente de exame médico, só é concedida aos 30 anos de serviço.

4. Os dispositivos atuais são, a meu ver, os que mais consultam o interesse público e, no caso, os interesses do Distrito Federal. O professor com 25 anos de trabalho pode ainda sentir-se apto para a função e não é razoável que, em tais condições, a abandone, para dedicar-se provavelmente a outros misteres. Se, ao contrário, o tempo decorrido consumiu suas energias, a inspeção médica lhe indicará o caminho da jubilação, com o justo prêmio dos seus vencimentos integrais.

5. A medida consubstanciada no projeto, permitindo a jubilação independente de inspeção médica, aos 25 anos de serviço, se traduz apenas num favor, e virá aumentar o número do pessoal inativo da Prefeitura, que já pesa em nosso orçamento com uma superior a oitenta milhões de cruzeiros.

6. Fundado nestes imperiosos motivos, neguei meu apoio a um dispositivo precisamente igual a este, incluído no projeto n.º 1, da mesma Câmara dos Vereadores (artigo 1.º, § 1.º, veto este que justifiquei em meu ofício n.º 6.474, de 22 de julho próximo findo, conforme verá Vossa Excelência no impresso junto).

7. Esse veto foi aceito pelo egrégio Senado, mas os Vereadores, inconformados, reproduzem agora o gesto, na esperança de que a Câmara Alta do País modifique seu ponto de vista assentado há apenas dois meses, e assentado em razões que, a meu ver, permanecem e com as quais continuo solidário, no meu doloroso papel de resistir a concessões pessoais outorgadas com sacrifício do erário municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões de meu alto apreço. — *Angelo Mendes de Moraes*, Prefeito do Distrito Federal.

PROJETO VETADO

Art. 1.º Ao professor de Curso Primário e Primário Supletivo, dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura do Distrito Federal, que houver completado 25 anos de serviço, será concedida jubilação, a pedido, sem qualquer outra formalidade, com direito aos vencimentos integrais que perceber na ocasião.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

VETO

N.º 59, de 1948

Opôsto pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal ao projeto n.º 37-A, da Câmara dos Vereadores, que trata da construção, pela Prefeitura, de garages subterrâneas no centro urbano.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1948.

Excelentíssimo Senhor Presidente: Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do § 3.º e para os fins do § 4.º do artigo 14 da Lei Orgânica, o autógrafo do projeto n.º 37-A, da Câmara dos Vereadores, que me foi enviado em 18 do corrente e ao qual neguei sanção em parte, pelos motivos adiante expostos.

2. Trata o projeto da construção, pela Prefeitura, de garages subterrâneas no centro urbano, "com capacidade total mínima para 5 mil veículos".

3. Não concordei com esta última condição. É claro que, quanto maiores forem as garages subterrâneas, melhor será para o fim visado pelo projeto, qual o des congestionamento do tráfego. Mas a imposição de um limite como aquele para a capacidade mínima das garages virá impedir a construção de muitas que, embora cabendo menos de 5 mil automóveis, poderão ser também extremamente úteis. Não convém que a Prefeitura fique proibida de construir garages menores, quando houver local e ensejo para isso e em condições satisfatórias para abrigar um bom número de veículos, ainda que inferior a 5 mil.

4. Uma garage para 5 mil carros será uma garage de vastas proporções, a exigir sempre um espaço considerável. O limite mínimo do projeto foi, pois, estabelecido com evidente exagero, dificultando a solução do problema.

5. Também me parece prejudicial aos interesses da cidade a exigência constante do artigo 6.º, segundo o qual todas as construções de mais de 10 andares no centro urbano estarão obrigadas a ter uma garage subterrânea.

6. Em primeiro lugar, os lotes destinados à edificação nessa zona são em geral muito pequenos e somente comportariam garages reduzidas, com capacidade para alguns carros. Em segundo lugar, há no centro urbano certas ruas e avenidas de tráfego tão intenso e continuado que tornaria impossível o uso das garages construídas em baixo de cada edifício. Melhor explicando: uma garage subterrânea num prédio da Avenida Rio Branco. O tráfego teria que ser interrompido toda vez que se realizasse uma manobra de entrada ou saída dos seus automóveis, com terrível incômodo e até risco para os transeuntes. Outro exemplo: uma garage subterrânea em prédio da Rua do Ouvidor. Como exigir a garage e ao mesmo tempo impedir o trânsito de automóveis nessa rua?

7. Detalhes são esses que escaparam aos autores do projeto e que o tornam, entretanto, nessa parte, de impossível aplicação, não podendo, portanto, ser sancionado, porque contrário aos interesses do Distrito.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões do meu alto apreço. — *Angelo Mendes de Moraes*, Prefeito do Distrito Federal.

PROJETO VETADO

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a promover, por intermédio da Secretaria Geral de Viação e Obras, a construção, no centro comercial urbano, de garages subterrâneas, com capacidade total mínima para 5.000 veículos.

Art. 2.º A Prefeitura abrirá concorrência pública para exploração comercial dessas garages, com os serviços complementares, de conservação, limpeza e venda de material de consumo automobilístico e refrigerantes.

Art. 3.º As obras de construção e instalação das garages serão custeadas na base de um plano geral de financiamento, a ser aprovado pela Câmara.

Art. 4.º O serviço de estacionamento nas garages subterrâneas será remunerado, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Prefeito.

Art. 5.º Para início dos estudos e projetos relativos às construções previstas nesta lei, o Prefeito deverá enviar Mensagem à Câmara do Distrito Federal solicitando o crédito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 6.º Para todas as construções com mais de 10 (dez) andares, no centro urbano exigirá a Secretaria Geral de Viação e Obras uma garage subterrânea.

Art. 7.º Fica o Prefeito autorizado a conceder licença para serem transformados em pontos de estacionamento de automóveis os terrenos no centro da cidade, bairros ou subúrbios, correndo as despesas de adaptação por conta dos respectivos proprietários ou seus inquilinos, que se responsabilizarão pela guarda de veículos mediante o pagamento de contribuição fixada pela Prefeitura.

Art. 8.º Além do alvará de localização, pagarão os pontos de estacionamento, autorizados na presente lei, o imposto diário correspondente a 30 % (trinta por cento) da quantia que for cobrada por estacionamento diário do veículo.

Art. 9.º Fica o Prefeito autorizado a baixar o regulamento necessário à execução da presente lei.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

VETO

N.º 60, de 1948

Opôsto pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal ao projeto n.º 12, da Câmara dos Vereadores, que revoga o art. 4.º do Decreto municipal n.º 4.195, de 22 de abril de 1933.

Em 28 de outubro de 1948.

Excelentíssimo Senhor Presidente. Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do § 3.º e para os fins do § 4.º do art. 14 da Lei Orgânica, o projeto n.º 12 da Câmara dos Vereadores, que me foi enviado em 22 do corrente e ao qual neguei sanção.

2. O projeto tem por fim revogar o artigo 4.º do Decreto municipal n.º 4.195 de 22 de abril de 1933 assim concebido:

"Os professores que trabalham nas escolas de difícil acesso ou longo percurso a contar da data deste decreto contarão, para os efeitos de jubilação, em dobro o tempo que ali tiverem de exercício".

3. Trata-se como se vê, de uma concessão, que foi revogada pelo Estatuto dos Funcionários da Prefeitura (Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941, artigo 261) e que o projeto pretende reviver a partir da vigência deste.

4. E de crer-se que, em 1933, quando se passou a considerar em dobro o tempo de serviço do magistério nas escolas de difícil acesso ou de longo percurso, essa medida se justificasse pelas condições do Distrito naquela época.

5. Mas a cidade cresceu bastante, as vias de comunicação com as escolas afastadas melhoraram de maneira sensível e os próprios meios de locomoção são hoje mais confortáveis, não havendo, pois motivo para o favor outorgado anteriormente, quando outras eram as circunstâncias.

6. Por outro lado, a Prefeitura tem procurado facilitar o acesso dos professores aos estabelecimentos mais distantes de uma rede de transportes próprios, que val aos pontos se ampliando.

7. O projeto viria apenas contribuir para levar à inatividade remunerada numerosos professores, que se jubilariam com melhor tempo de serviço do que o exigido pela legislação em vigor, acarretando à Prefeitura novos encargos, além dos que já possui com seu numeroso pessoal aposentado e que sobem a cerca de cem milhões de cruzeiros.

8. Depois, o projeto foi como se acha referido, apresentava difi-

Doc. n. 3
Reun. p. 185

DICIÁRIA

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1948

JUNTA FEDERAL

N. 9.121 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Ministro Orozimbo Nonato; recorrente, Sucessores de Paulo Simoni; recorrido, Humberto Parma. — Não conheceram do recurso. Decisão unânime. — Usou da palavra, pelo recorrido, o advogado Dr. Edmundo Lins Netto.

N. 9.348 — Distrito Federal — Relator, Sr. Ministro Orozimbo Nonato; recorrente, Prefeitura do Distrito Federal; recorrido, José Pinheiro de Moura. — Não conheceram do recurso unânime. — Impedido o Sr. Ministro Edgard Costa.

N. 9.593 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Ministro Orozimbo Nonato; recorrente, Prefeitura do Distrito Federal, por seu advogado Claro Augusto Godoy; recorrida, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. — Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, unânime. — Impedidos os Srs. Ministros Lafayette de Andrada e Edgard Costa.

N. 9.672 — Ceará — Relator, o Sr. Ministro Orozimbo Nonato; recorrente, Antonio Frutuoso Farias, como representante da menor Leticia Martins Farias; recorrido, espólio de Rita Martins Mesquita. — Conheceram do recurso e deram-lhe, em parte, provimento, unânime.

N. 12.700 — São Paulo — Relator, o Sr. Ministro Lafayette de Andrada; recorrente, João Pekny; recorrida, Alzira Guimarães Pentead. — Unânime, conheceram do recurso. — Negaram-lhe provimento os Srs. Ministros Relator e Presidente e deram-lhe provimento os Srs. Ministros Hahnemann Guimarães e Goulart de Oliveira. — Ficou aguardado o voto do Sr. Ministro Edgard Costa. — Não tomou parte no julgamento, por ausente ao relatório, o Sr. Ministro Edgard Costa. — Usou da palavra, pelo recorrente, o advogado Dr. Benedito Costa Neto.

N. 13.627 — Bahia — Relator, o Sr. Ministro Lafayette de Andrada; recorrentes, Altino de Oliveira e sua mulher; recorrida, Casiana Bela Leão. — Não tomaram conhecimento, decisão unânime.

N. 13.689 — Pernambuco — (Em Mandado de Segurança) — Relator, o Sr. Ministro Orozimbo Nonato; recorrente, Dr. Rubem Bemvindo Ferreira Costa; recorrido, Estado de Pernambuco. — Não conheceram do recurso, unânime.

N. 13.700 — Distrito Federal — Relator, o Sr. Ministro Lafayette de Andrada; recorrente, Albertina Blum; recorrida, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico. — Não conheceram do recurso, unânime.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

AVISO

Tendo surgido dúvidas quanto à interpretação dos termos da concorrência feita para a instalação de uma Casa de Força dotada de motores Diesel, especialmente no que se relaciona com o emprego de super charges, e tendo diversos concorrentes apresentado alterações a suas propostas iniciais, baseadas nessas dúvidas, resolveu anular a concorrência feita e abrir outra na presente data, devendo a mesma encerrar-se de forma impreterível, a 15 de Novembro próximo futuro.

Os concorrentes poderão retirar suas propostas na Divisão Técnica do Arsenal. Para a apresentação de novas propostas prevalecerão as especificações da concorrência já feita, com as seguintes alterações:

- a) não serão considerados os motores dotados de super charges;
- b) o resfriamento dos motores será sempre feito por circulação de água doce, sendo esta, por seu turno, resfriada por água salgada, devendo todas as propostas considerar as instalações próprias para esse resfriamento, inclusive linhas de canalizações, bombas, etc., levando em conta a máxima economia no consumo de água doce;
- d) nas propostas deverá constar o preço total incluindo a instalação sendo previsto todo o serviço de provas, por conta do concorrente;
- e) os concorrentes apresentarão, com suas propostas, uma relação das instalações terrestres similares, já feitas pela firma que representam, com o tipo de motores propostos;
- f) os concorrentes considerarão a possibilidade dos pagamentos das prestações devidas, serem feitos no Rio de Janeiro, em cruzeiros, admitindo para a conversão do dólar em cruzeiro, a taxa cambial vigente nas datas do pagamento de cada prestação devida.

VIDA CATÓLICA

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1948

Santo do dia: S. CAMILO e companheiros

Camilo Constancio nasceu na Calabria, em 1572. Estudou na Universidade de Nápoles. Foi lá que teve de se mostrar heróico para conservar intacta a sua pureza. Chocavam-se os discípulos de seu procedimento tão integro, quando o deles era justamente o contrário. Camilo soube sair gloriosamente triunfante de uma cidade que lhe prepararam, um dia, seus perversos companheiros de escola.

Ordenado sacerdote, pediu e obteve, a licença de ir para o Japão, onde fez um bem imenso as almas, até que sobreviou a mais violenta perseguição que se arrojou sobre os intrépidos cristãos japoneses. Camilo foi destronado para Macau. Os outros pediram a serem uns para Macau, outros para as Filipinas.

Algum tempo depois, disfarçando-se de soldado, tentou Camilo reingressar no reino. O comandante do navio o descobriu e o deixou numa ilha deserta, donde com muito custo conseguiu penetrar na capital. Lá, se pôs a obra com alguns catequistas e fervorosos cristãos, dispostos a tudo sacrificar em defesa de sua fé.

Presos, foram condenados a morte. Camilo devia ser queimado; os outros degolados. Um dos catequistas do Padre Camilo teve a felicidade de fazer os votos da Companhia de Jesus. Foram estas as últimas palavras de Camilo à multidão reunida no lugar do suplicio: "Não temais os que podem matar o corpo mas nada são capazes de fazer contra a alma".

Meditemos nas suas dores, vendo as vestes pegadas nas feridas, e especialmente na enorme chaga do ombro direito, que o peso da cruz causou: conforme disse a um santo e próprio Salvador, esta muito o fez sofrer, durante as últimas horas da sua vida.

Consideremos também o que Maria padecceu, assistindo a brutalidade com que Cristo foi jogado sobre a Cruz e nela pregado, pois, cada golpe de martelo, nas mãos e nos pés, do dia no fundo d'alma.

Meditemos neste sofrimento, que Ela ofereceu a Deus pelas seus filhos adotivos. Sentiremos quanto devemos a Nossa Senhora das Dores, Mãe Misericordiosa e quem tanto temos de venerar, em retribuição, pelo de um sincero, ou melhor, de um infinito amor.

Aos pés do seu Filho Crucificado, sem sinal algum de fraqueza. Ela o ajudou na última agonia, e vê as trevas que do céu a natureza, e a desercão que se verificou no Calvário, reduzida a assistência, apenas, de algumas guardas, alguns príncipes dos sacerdotes e pequeno grupo de piedosas mulheres.

E' sério dever de gratidão, para os devotos dos seus padecimentos, agradecer as lágrimas que nossa salvação custou ao seu maternal coração, e, para bem cumprir esse dever, afetuosamente Amemos a Maria! — Carlos de Maria.

As Congregações Marianas

II

Nas regras da Congregação existe um tópico expressivo que tem um lampejo de síntese: "As Congregações da SS. Virgem instituídas pela Companhia de Jesus e aprovadas pela Santa Sé, são associações religiosas cujo fim é entreter em seus membros uma ardente devoção, um grande respeito e um amor filial para com a soberana Mãe de Deus, e por meio desta devoção, graças ao patrocínio de uma tão boa Mãe, transformar os fiéis reunidos sob o seu nome em bons cristãos, que procurem sinceramente santificar-se cada um no seu estado e se esforcem, quanto permitir a própria posição social, por salvar e santificar os outros e defender a Igreja contra os violentos ataques dos hereges". Devoção à Santíssima Virgem, vida e martelada, eis os três anéis da milícia azul e branca.

Desde a primeira fundação até o número despertar de outros núcleos, a par da piedade individual dos membros, salientaram-se nas Congregações as obras mais variadas de zelo. Já em Roma, os primeiros congregados dedicavam-se ao ensino do catecismo e a visita dos doentes nos hospitais. Em outras Congregações, para além das fronteiras dos Alpes, nasceram as mais engenhosas campanhas de regeneração cristã da sociedade: propaganda da boa leitura, luta contra a blasfêmia, zelo pelas coisas do culto,

AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

De conformidade com a adeliberação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, de 20 de Agosto de 1947, o Sr. Presidente Ministro José Linhares, distribuiu hoje no Gabinete os processos seguintes:

Peticões de "habeas-corpus" — N. 30.520 — Distrito Federal — Paciente, Otto Gouvêa. — Distribuído ao Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

N. 30.521 — Distrito Federal — Paciente, Eudésio Alves de Souza. — Distribuído ao Sr. Ministro Armando Prado (Castro Nunes).

N. 30.522 — Distrito Federal — Paciente, Nelson Marques. — Distribuído ao Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Recursos de "habeas-corpus" — N. 30.513 — Distrito Federal — Paciente, Antonio Gonçalves Pereira; recorrido, Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — Distribuído ao Sr. Ministro Laudo de Camargo.

N. 30.523 — Distrito Federal — Paciente, Antonio de Souza; recorrido, Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — Distribuído ao Sr. Ministro Barros Barreto.

LOCAL

refere-se ao ofício, e na forma que ali se dispõe. Oportunamente, voltem os autos conclusos para designar, dia e hora, para a audiência de instrução e julgamento.

Ações de desapropriação — Autora, a Prefeitura do Distrito Federal. Réus: Mario de França Miranda (N.º 1.383), Antonio Mendes de Oliveira (N.º 1.413) e Manoel Gomes (N.º 1.355). — A autora sobre a preliminar da contestação.

Ações de desapropriação — Autora, a Prefeitura do Distrito Federal. Réus: José Maria de Lima (N.º 1.328), Hime & Cia. (N.º 1.340), Isidoro Santos (N.º 1.372), José Martins Silveira (N.º 984), Henrique Levy (N.º 1.605) e Maria Rosa Tosta (N.º 1.303). — Designe o Sr. Escrivão dia e hora para a vistoria.

AUTOS COM VISTA

AO Dr. Advogado da Prefeitura os de ext-
cursos fiscais movidos pela Fazenda do Distrito

PROIBIDA A MISSA CAMPAL DO EX-BISPO DE MAURA

Do gabinete do Sr. Ministro da Justiça recebemos:

"O Cardeal D. Jaime Câmara, Arcebispo do Rio de Janeiro, em 25 de Junho de 1948, dirigiu-se ao Sr. Presidente da República, em memorial, dizendo que a 'Igreja Católica Apos-

TERCEIRA VARA — Juiz, Dr. Omi Duarte Pereira, Escrivão, Carlos Maul.

Agravado de instrumento — Agravante Mario D. Santos (Falido e agravante). Agravado, Massa Falida de Mario D. Santos. — Mantida a decisão agravada. Remetam-se ao Egrégio Tribunal no prazo de 48 horas.

Credor retadatário — Autor, Manoel Pereira, Ré, Falência da Companhia de Produtos Químicos Franco Americano. — Digam os interessados sobre o laudo, inclusive o Dr. C. de Massas.

Credores retardatários — Autor, Marcelino Cabreira e outros. Ré, Falência de Indústrias Reunidas de Madeira Limitada. — Digam os interessados sobre o cálculo.

Falência — Jurandir R. Passos e Companhia. — Fls. 49. Atenda-se.

Embargos de terceiro — Embargante, Afonso Milone. Embargado, J. Abitán. — Selado e preparado.

Valfredo C. Albuquerque. — Em prova. Digam os interessados sobre o documento.

Naturalização — Alice Haas. — Selado e preparado.

Renovação — Renovante, Abram Pustilnik. Renovado, Joaquim da Silva Machado. — Selado e preparado.

Despejo — Autor, Joaquim de Brito. Ré, Julio da Silva Santos. — Diga o autor sobre a contestação. Especificamente provas que pretendem produzir.

Despejo — Autor, Julio de Souza Araújo. Ré, Dolores Gabizo. — Expeça-se mandado executivo.

Ordinária — Autor, Alfredo da Cruz Machado. Ré, Tinturaria Europa Limitada. — S. P.

Despejo — Autora, Emilia Fortes Domingos e outros. Ré, Elisamo Jacintho. — Prazo de dez dias. Honorários duzentos cruzeiros. O contador, em seguida, designe o cartório dia a hora para o pagamento.

Despejo — Autora, Cândida Roris Guisard. Ré, Maria Luiza Moraes Machado. — Selado e preparado.

Despejo — Autor, Henrique Fernandes do Amaral. Ré, Geraldino Borges. — Expeça-se mandado.

Assessoria — Autora, Sociedade Agro-Pecuária Imobiliária "Sapii" Limitada. Ré, João Julio. — Selado. — Incidire o pedido de reintegração in itinere. Cite-se para contestar.

Despejo — Autor, Joaquim Marques Ribeiro Junior. Ré, Antonio Dias Teixeira Junior. — Designado o dia 30 do corrente, às 13 horas, para pagamento.

Despejo — Autor, Antonio Augusto Fortea e outro. Ré, Zumalá Bonoso e outro. — Designado o dia 26 de Novembro, às 13 horas para audiência de instrução e julgamento.

Despejo — Autor, Moacir Teixeira Coimbra e outra. Ré, Adalberto Ribeiro da Silva. — S. P.

Dissolução — Edson Montanha Peixoto da Silva, Distribuidora de Produtos Nortistas Limitada. — Em face das informações prestadas pelo socio nomeado o Dr. Liquidante Judicial, intime-se.

Ordinária — Antero Borges, Sociedade de Comércio Ultramarino Cosa Ltda. — Selado e preparado.

Ordinária — Autora, Celinia Augusta da Costa. Ré, Rodrigo de Azevedo. — Apresentada para o pedido alternativo de compelir a obter escritura definitiva de domínio ou pagar indenização por danos morais e materiais, com restituição do sinal em dobro e outras consequências. Contestação sustenta impossibilidade de cumprimento integral da promessa em virtude não permitir a Prefeitura o desmembramento e em reconvenção que seja a autora compelida a aceitar o cumprimento parcial da promessa, sob pena de perda do sinal. A reconvenção é inadmissível nas ações que versarem sobre imóveis, ou direitos a eles relativos (artigo 192 V. do C. P. C.). Não poderá, pois, ser objeto de lide neste processo. As partes são legítimas e sua representação concorrendo interesse legal. Não há nulidade a suprir ou a pronunciar. Defiro as provas, requeridas pelo réu. Designo o dia 29 de Novembro, às 12 horas para a realização da audiência.

lido sua atividade da maliciosa intenção de causar confusão entre os fiéis católicos, apostólicos, romanos, dificultando, dessa forma, o direito que lhes assegura a Constituição, do livre exercício de sua confissão religiosa.

Assim, o culto e ritos, as vestes e insignias, os atos, como batismo, crisma, casamento, procissão, missa, bênção, tudo obedece ao mesmo objetivo de confundir a Igreja Católica, Apostólica, Romana, tradicional no Brasil, com a nova Igreja, o que se comprova com a revista "A Luta", órgão da Igreja Católica Apostólica Brasileira.

O Sr. Presidente da República encaminhou memorial em apreço ao Consultor Geral da República, Dr. Haroldo Valadão, que, em longo parecer, concluiu que cabe à autoridade civil, no exercício do poder de polícia, assegurar o livre exercício do culto da Igreja Católica Apostólica Romana, impedindo o desrespeito ou a perturbação do mesmo culto, através de manifestações externas, como procissões e missas campais, quando praticadas pela Igreja Católica Apostólica Brasileira, com as mesmas insignias, as mesmas vestes, o mesmo rito daquela.

O parecer do Consultor Geral da República diz que a Constituição assegura dois direitos: o de liberdade de crença e o de liberdade de exercício de culto, citando tratadistas e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O Supremo Tribunal Federal ratificou, em acórdão de 1916, a proibição do Chefe de Polícia, feita a uma procissão que devotos de S. Sebastião pretendiam levar a efeito, em Bangú, mediante requisição de autoridade eclesiástica que a ela se opunha.

E, em acórdão de 1917, julgando pedido da Igreja Brasileira, de Itabira, decidiu ser justificável a intervenção das autoridades policiais, evitando projetada procissão que pretendiam realizar sem autorização da Igreja Católica Apostólica Romana.

Apreciando o caso em espécie, o Sr. Consultor Geral da República concluiu que a Igreja Católica Apostólica Brasileira não tem culto ou rito próprio, proclamando que adotará os cultos ou ritos de outras religiões.

Não tem, pois, esta Igreja a reivindicar culto seu que a lei assegure exercitar. De outra parte, a Igreja Católica, Apostólica, Romana tem um culto e um rito, cujo exercício de culto, que deve estar ao abrigo da perturbação de outrem, da usurpação de terceiros.

Este parecer, aprovado pelo Ministro da Justiça, teve aprovação do Sr. Presidente da República.

Em virtude dele é que a autoridade policial acaba de proibir a missa campal que a Igreja Católica Apostólica Brasileira pretendia realizar no dia 27 do corrente.

Meditação Marial

Acompanhemos, passo a passo, a via dolorosa que a Virgem Santíssima percorreu, bem sabendo o valor do sangue de Jesus por nós derramado, sangue de um Deus digno de adoração.

Oferecendo este sangue ao Divino Criador, para o resgate da humanidade, como já havia feito com as gotas que caíram na Circumcisão. Ela, sofre acerba dor, cujo amoroso pensamento nos leva à invocação: Rainha dos Mártires, como de fato foi, seguindo seu idolatrado Filho até ao alto do Calvário.

Consideremos as atrocidades perpetradas, com indiferença e sangue frio, pelos algozes, particularmente desde o arrancar da túnica inconsútil até a crucifixão.

pregações, assim decorrendo na história das lutas da Igreja, tiveram que sofrer em toda a sua magnífica história os assaltos implacáveis do demônio, que foi sempre a musa negra de todas as heresias. Entretanto a causa da Virgem venceu em toda a linha.

"A Congregação pode gloriar-se por filhos que criou. Longa, muito longa seria a lista dos santos e bem-aventurados apóstolos e mártires, homens eminentes pela virtude e pelo saber, pelo gênio e dedicação, pelos serviços prestados a seu País, à Igreja e à humanidade. O século XIX, no colorido vário de suas instituições de caridade, deve ao marianismo grande parte de sua pujança e grandeza. Não se exagera oratório. Limitando-nos ao século XIX, só da Congregação de Paris nasceram, entre outras, a Sociedade das Boas Obras com suas seções — dos hospitais, operários e presos; a Associação de São José, primeiro esboço dos círculos operários; a Sociedade dos Bons Estudos, de que, por sua vez, nasceu a Sociedade de São Vicente de Paulo, após a supressão das Congregações Marianas; a Sociedade Católica dos Bons Livros, a Biblioteca Católica, a Associação pela Defesa da Religião Católica, e a Obra São Francisco Regis". 7

E em nossos dias? — É o Santo Padre Pio XII que em uma de suas recentes alocuções fala da providência do marianismo para a época atual. E nos redutos das Congregações que se hão de buscar os homens bons e probos, de que precisa a ordem civil, e ali que a Igreja vai encontrar o levado evangélico para a profunda transformação social dos nossos tempos; é ali que se vão deparar esses heróis obscuros do cotidiano que, com o olhar fixo no ideal das virtudes cristãs, praticam a vida de piedade apesar de todas as resistências do mal. São em nossos dias, ainda, os cruzados de todas as campanhas cristãs, ganhando com a proteção de Maria o mundo para Cristo.

II. PEDAGOGIA DAS CONGREGAÇÕES MARIANAS

Falamos das origens históricas das Congregações, e consideramos, de relance a sua atividade apostólica ao longo dos séculos; e agora, mais uma palavra sobre o seu papel pedagógico na formação religiosa da juventude. Com Dom Thamer Tôth, podemos afirmar que as Congregações marianas vêm de encontro às necessidades psicológicas do moço. 8

É no "azul em fora" da juventude que desperta em nós esse respeito profundo às nossas mães. É na mocidade que os pastas quase sempre tomam as suas mães como a musa inspiradora dos seus primeiros versos. Há em nós um "sentido filial", segundo o qual contemplamos na fronte das mães uma aureola de santidade. Para todo filho, nessa idade, a sua mãe é uma santa. E a maior ofensa que se lhe poderia fazer, é atingir, de leve que seja, o bom nome de sua mãe. Deposita nela uma confiança ilimitada; abraça-lhe a imagem de veneração sincera.

Interessante é notar que este sentimento de devoção filial, sólido e consciente, é bem característico da mocidade. A criança ama sua mãe mais do que a tudo no mundo; é certo. São João Crisóstomo chega até a dizer que uma criança não troca a mãezinha sobre pela mãe solene e rica soberana da terra. Entretanto, este amor não é um amor feito de reflexão, de compreensão da realidade materna; é mais a voz natural do instinto. Esse instinto que se não esconde no tempo da idade adulta, já não tem na mãe a mesma ingênua confiança de outrora, e está mais disposto a se abrir nas confidências da alma com um de seus amigos de grupo e entremostrá-lhe a própria mãe os mistérios do coração, recusado depositar no relicário do amor materno as intimidades mais intangíveis. O moço, ao invés, quando vão desaparecendo as brumas da adolescência, e, nos horizontes claros da vida, vai assumando o radioso sol da juventude, tem melhor compreensão das coisas e dá à sua mãe o lugar de rainha que ela merece no trono dos seus afetos.

Dal, ser oportuno, mesmo em razão da Psicologia, cultivar nos jovens essa veneração profunda à Mãe de Deus, que pelo mistério da



Será paralisada a desmontagem das fábricas alemãs

RADICAL

Propriedade dos sucessores de Rodolfo Carvalho
 Diretor responsável: Georges Galvão
 Gerente: Edmundo Varela

Redação e Administração: Av. Rio Branco, 118-20 - 8º andar
 Telefones: Diretor: 42-3446; Gerência: 42-0725; Secretário: 42-8498; Redação e Esporte: 42-0454; Publicidade: 42-6512.
 Suc. em Belo Horizonte. Diretor: Job Campolina de Sá
 Rua da Bahia, 1065 - Salas 203-4 - Fones: 2-4590 e 2-6971

ASSINATURAS
 6 meses, Cr\$ 75,00 - 12 meses, Cr\$ 120,00



O "ULTIMATUM" AOS CIGANOS

Em virtude de certas denúncias contra os ciganos acampados nos subúrbios e no Leblon, segundo as quais os mesmos seriam os responsáveis por rapto de criança, o chefe de Polícia resolveu mandá-los para outras plagas, dando-lhes o prazo de 48 horas para deixarem o Distrito Federal.

No primeiro momento, a medida policial foi recebida com curiosidade. Por que um prazo tão pequeno e quais as razões para uma ordem de retirada assim tão brusca?

Começaram então as indagações e a própria imprensa estranhou a atitude brusca do diretor do Departamento Federal de Segurança Pública. Seriam mesmo os ciganos elementos tão perigosos à sociedade? Seriam eles os autores de raptos de crianças?

Parece que houve em tudo isso, opinião de que os ciganos vivem há muitos anos no país e nunca foram perseguidos. Sua vida de nômades tem muito de pitoresco e a não ser por histórias imaginárias, jamais se provou que eles constituíssem qualquer ameaça. E' verdade que andam como peregrinos e não deixam de levar uma vida parasitária pelos princípios rudimentares que adotam em suas tribos. Dedicando-se seus chefes ao artesanato, geralmente conseguem manter-se do produto de sua indústria e do dinheiro obtido pelas «buena-dichas» nos seus passeios pela zona urbana.

Agrupando-se em legiões que percorrem cidades e mais cidades do interior, até hoje não consta que os ciganos, muitos já brasileiros de três gerações, fossem seres indignos ou perigosos às instituições nacionais.

Ora, se têm fundamento as suspeitas da polícia em relação aos fatos de que são acusados os ciganos, é o caso de se estabelecer maior vigilância sobre os seus acampamentos e nunca expulsá-los num prazo de 48 horas ou de quinze dias. Para isso temos polícia de costumes, de roubos e furtos, e não seria de estranhar que os mesmos fossem controlados pelo órgão competente no caso.

O que não é justo, temos de convir, é a maneira com que se pretende obrigá-los a deixar o Distrito Federal. E, depois, para onde irão? Para fora do país?

E se assim não fôr, qual o alcance da medida?

INVENTOS PRATICOS INDUSTRIAIS

Os Industriais ingleses de tecidos estão atualmente muito interessados na aplicação dos inventos práticos realizados por dois técnicos dessa indústria, Seidler e A. Johnson. Estes, em conjunto com o professor J. B. Seakman, que in-

COISAS...

A noça da Embaixada espanhola sobre o grave incidente ocorrido em Vigo com os estudantes brasileiros que culminou com a insolita invasão do barco "Santarem" em flagrante desrespeito à nossa bandeira e com a prisão ilegal do estudante de direito Emó Duarte, é uma obra prima do descaramento e reflete bem a mentalidade policial e nazista que predomina na Espanha infelicitada por Franco e seus sequazes. O Governo brasileiro não pode recuar diante desta afronta à nossa soberania e deve exigir do "Quirina 1" não só a imediata liberdade do nosso patriota que foi sequestrado, como as mais absolutas satisfações.

"A "hispanidad" é o surto viril da madrugada. Péde desidratações", escreve sem assinatura Ramayana de Chevalier no O RADICAL de ontem (mas o estilo é o homem e ninguém se engana). E continua assim o romancista da Amazonia: "A atitude assumida pela tranete ridículo Tenere Franco", contra um filho brasileiro, lembra a postura das frangas gordas, nos mercados suburbanos. Beliscam as saias das patrões, para serem escolhidas para as cabidelas". Sem comentários...

A Polícia Especial fez ontem a sua "Festa da Meia Noite" em frente à estatua do Marechal Floriano Peixoto, em plena Cinelândia. Na presença de três generais do nosso Exército e de muitos oficiais superiores das três armas, de parlamentares e de outras pessoas gradas, espancou e desrespeitou a Deus e ao mundo...

Final de contas em que país vivemos nós?

Os "pelegos" do sr. Morvan estão botando as manguinhas de fora até nos Estados... Um deles que atende pelo nome de Homero Brauna começou uma série de tropelias em São Luiz do Maranhão... em pleno reduto do senador Vitorino Freire. O "prático de farmácia" está avançando o sinal

BERLIM, 24 (Reuters) — Anunciou-se oficialmente em Berlim esta noite que o governo britânico está disposto a mandar pagar a desmontagem de um pequeno numero de fabricas, na zona britânica da Alemanha. A decisão segue-se a um pedido de Washington no sentido de que verificasse o governo britânico se havia, na lista de reparações, qualquer equipamento usado na Alemanha para as finalidades do Programa de Reabilitação da Europa

SENHORAS E SENHORITAS
 A VOSSA SAUDE DEPENDE DO USO DO PODEROSO REGULADOR

AGONIOL

(Elixir de Agonlada composto)
 Form. da Farm. Jandyra F. Siqueira

O AGONIOL combate a falta de menstruação, regras dolorosas, hemorragias, ondas de calor e demais sofrimentos UTERINOS.

O AGONIOL é a garantia de vossa beleza, porque é a segurança de vossa saúde.

A CABOU A PALHAÇADA

Fechada a macumba do ex-bispo de Maura, que pretendeu cobrir de ridículo a Igreja Católica — Profilática medida policial

Tardou a medida policial contra a macumba do sr. Carlos Duarte da Costa, ex-bispo de Maura e que, indebitamente, se intitulava bispo do Rio de Janeiro, chefe de uma igreja só existente na sua imaginação doentia. De agora em diante não poderá mais funcionar a chamada Igreja Católica Apostólica Brasileira fundada por Duarte da Costa, medida solicitada por sua embaixada o cardeal d. Carmelo de Vasconcelos Mota, arcebispo de S. Paulo.

Não se veja na atitude assumida pelo ilustre titular da mitra de São Paulo um ato de intransigência levada ao extremo de impedir a manifestação de outras crenças. Nada disso porque então seria o caso de estranhar não fosse idêntica medida solicitada no que tange a outros credos. O que d. Carmelo de Vasconcelos Mota fez foi impedir que nessa caricatura de religião se usasse o mesmo ritual da verdadeira Igreja de Cristo, assim as vestes e todos os atos que caracterizam a Religião nascida na Palestina. Porque não se contentou o seu fundador com a sua indisciplina religiosa, para ir mais longe, fundando a macumba onde obser-

Andaram certo as autoridades e mais certo ainda andou o cardeal-arcebispo de S. Paulo, cuja atitude, observada com isenção de animos, só pode merecer aplausos.

Findou a palhaçada do sr. Carlos Duarte da Costa.

E já findou tarde.

OS FUNDAMENTOS DA MEDIDA
 Do gabinete do ministro da Jus-

Instituída por lei a Semana do Petróleo em São Paulo

S. PAULO, 24 (Asapress) — O governador Ademar de Barros promulgou a lei decretada pela Assembléa Estadual que institui, no Estado de São Paulo, a Semana do Petróleo, a ser realizada de 25 de setembro a 2 de outubro, ficando a organização e superintendencia do certame a cargo do Departamento Estadual de Informações.

A PRISÃO NA ESPANHA DO JORNALISTA EMO DUARTE

Dirige-se a A. B. I. ao Ministro do Exterior

A A. B. I. dirigiu ao Ministro do Exterior, embaixador Hil debrando Acoly, o seguinte ofício: — "A Associação Brasileira de Imprensa soube, pela leitura de telegramas dirigidos ao sr. Candido de Campos, diretor de "A Notícia", e ao deputado Gabriel Passos, da retirada de bordo do navio "Santarem", em porto espanhol do seu associado Emo Duarte, em transito pela Espanha, na sua viagem de regresso ao Brasil. Embora as notícias se refiram ao sr. Emo Duarte apenas como estudante, é ele, também jornalista profissional, que ainda agora, na sua excursão á Europa, enviou á "A Notícia" correspondência regular. Por este motivo, deseja a Casa do Jornalista solicitar os seus bons officios, no sentido de ser o jornalista Emo Duarte libertado com todas as garantias para continuar viagem imediatamente. Ao esclarecido espírito de V. Excia. não escapará a ansiedade deste apelo tanto mais cabível se considerarmos os possíveis perigos e vexames a que fica sujeito o nosso patriota. Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os meus votos de elevada estima e distinta consideração. (as.) Herbert Moraes, presidente".



Dolorosos, lamentáveis, tristíssimos, os acontecimentos que tiveram por palco o coração desta cidade, nos primeiros minutos de ontem. As cenas desenroladas na Praça Floriano, em frente á estatua do grande republicano, do Marechal de Ferro, bem poderiam ser evitadas se dois fatores importantes não se harmonizassem para o seu desfecho. Fatores antagônicos, mas que, por uma dessas ironias tão comuns e incompreensíveis se aliaram para o mesmo fim.

De um lado, a constante exploração comunista; de outro, o descontrolo da Polícia Especial, por nós tão verberado, por diversas vezes.

Somos, por uma questão de principio, já explanada, um órgão de defesa do petróleo nacional. Somos, intransigentemente, pela exploração, por nós, daquilo que nos pertence e que pode determinar a nossa federação economica.

Não agimos por exagerado jacobinismo, embora sejamos, como temos, invariavelmente demonstrado, dos mais exaltados patriotas. Neste caso especial do petróleo defendemos nossa tese, sem côr partidária de qualquer espécie. Fazemo-lo, por convicção, por patriotismo. Não nos move qualquer interesse secundário ou subalterno; desejamos, sim, ver nossas riquezas naturais exploradas, permitindo-nos um melhor nível de vida.

Assim também o fomos quando o que muitos julgaram uma louca aventura foi uma cruzada: a construção de Volta Redonda, a siderurgia pesada.

E, assim, seremos sempre, quando causas dessa monta estiverem em jogo.

E' do nosso programa defender, antes de tudo, os interesses nacionais. Discordamos, todavia, dos meios empregados para a obtenção de objetivos. Não admitimos o principio errado, segundo o qual os meios justificam os fins. Não. Não é possível partir de premissa errada. Há que se atentar para os problemas, com elevação, com entusiasmo, e sobretudo com esclarecido espírito de compreensão.

Os comunistas que, neste instante, desfraldam enorme pavilhão de combate pró-petróleo, procuram, através de uma demagogia reprovavel por todos os motivos, estabelecer um clima de insegurança, provocando situações desagradáveis.

A campanha, não há como negar, é empolgante. E assim se justifica que homens de absoluta responsabilidade se tenham deixado embair pela demagogica ação dos comunistas, servindo aos seus intentos.

Não é através dos processos postos em prática pelos vermeiros que se chegará a um resultado. O assunto é dos mais importantes e não pode ser debatido em praça publica, como as questões de natureza politica. Deve, sim, ser estudado pela imprensa, em conferencias, através das emissoras, dos órgãos técnicos, para, então, os poderes competentes, com superior espirito patriótico, o resolverem, em definitivo.

Ontem, repetimos, verificaram-se cenas deprimentes para nossos foros de povo culto e civilizado.

Os intentos comunistas lograram exito que, por certo, não se teria observado se mais uma vez a Polícia Especial não agisse violentamente, pela forma que tem sido profligada por todos.

A advertencia, entretanto aí fica, triste como as mais tristes e duas providencias se impõem: uma, não se deixarem os bons patriotas empolgarem pela bem estudada demagogia comunista; outra, que procure a Polícia agir com energia, mas sempre com serenidade, não sendo levada pelos arroubos de violencia, pois que se assim não fizer estará, indiretamente, servindo á causa dos extremistas.

E o aumento?

bre que, até então, eram demasiados fracos para serem, seguindo produzindo por esse processo um tecido de tão fino como a seda. As suas teorias primitivas foram desenvolvidas e aplicadas a novos panos. Fios feitos de lâ cardada muito finos, ou fios feitos de lâ penteada (estambre) de título 100 a 120, foram fiados em volta de um núcleo finíssimo de fio de nylon, tão fino que mal se pode perceber à vista desarmada, e que é imperceptível ao tacto no tecido acabado. O tecido feito com este fio não só parece todo de lâ quando se apalpa mas também tem a aparência dela, podendo ser tinto, estampado e submetido aos outros processos de todos os tecidos. Acentuando a importância capital que este tecido pode ter para ajudar a Grã Bretanha a alargar os seus mercados de exportação, os fabricantes afirmam que ele possui quatro propriedades de importância capital. Tem quatro vezes a fortaleza de qualquer outro tecido de lâ de peso semelhante; é menos susceptível de encolher do que os tecidos de lâ comuns; pode ser tecido em teares automáticos e pode ser produzido numa grande série de pesos, incluindo tecidos finíssimos super-levés. O tecido terá aplicações ilimitadas desde que se desejem tecidos finos que durem muito, como sucede, por exemplo, com uniformes, camisas e fatos para uso nas regiões tropicais e roupas de desportos para homens, tecidos para vestidos de senhoras, tecidos para roupas de crianças e tecidos para cortinados e estofos.

CAÇADA HUMANA

PORTO ALEGRE, 24 (Argus). — Está causando interesse em todo o Estado a caçada em que se empenha neste momento a policia riograndense, de dois homens dispostos a não se deixarem prender e que se movimentam através dos campos e matas do Rio Grande, que conhecem perfeitamente bem. Os irmãos Antonio e Jans Gonçalves, moradores em Arambaré, sendo intimados a comparecer á policia, resistiram ás duas praças da Brigada Militar, matando o soldado Gomerindo Gonçalves e ferindo gravemente o segundo soldado dessa corporação, José Luiz Silva. Logo a seguir, os irmãos Gonçalves, perfeitamente armados e municiados, ganharam o mato da região, que foi cercado mais tarde por elementos da Brigada procedentes de Tapes e Camaquã. A caçada estava iniciada e os «caçados» se mostram ainda dispostos a não se entregarem. Entretanto, quando se desalteravam no Arroio Velho, os irmãos Gonçalves foram avis-

tados por dois soldados da Brigada, que os intimaram a se entregarem. Iniciou-se nova peleja, a bala. Logo ao início caiu ferido o soldado Silvio Alves Rosa. O cabo que ficara incólme prosseguiu a luta, apesar de ferido menos gravemente, até que perdeu a pista dos Gonçalves. Novos reforços da Brigada Militar estão sendo mandados á procura dos criminosos, bons atiradores, dispostos á resistência, e conhecidamente corajosos. Durante a noite passada, os irmãos Gonçalves irromperam na residência de João Antoni, já muito longe do Arroio Velho, levando abrigos contra o frio e reclamando sal, para ser eventuais «assados». Pediram também erva e levaram uma cuia de chimarrão. Estão dispostos á luta, perfeitamente armados e municiados. As últimas notícias informam que ambos foram assinalados na direção de Porto Alegre.

A renda de ontem da Prefeitura

A Prefeitura arrecadou ontem, a importância de Cr\$ 2.010.264,50, decorrente de 2.904 documentos de diversos tributos.

Leiam as segundas feiras O RADICAL ESPORTIVO

Pagamento da semana corrida no Chile

SANTIAGO, 20 de setembro (N. C.) — A lei do pagamento da semana corrida aprovada recentemente pelo Congresso, vem cumprir um dos pontos do programa de melhoramento para as classes trabalhadores do presidente Gabriel Gonzales Videla.

A lei estabelece que as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas extraordinariamente, mesmo se o trabalhador faltar ao trabalho um ou mais dias na semana.

Ontem, na Comissão de Finanças do Senado, o senador Andrade Ramos conseguiu passar uma emenda ao projeto de aumento do funcionalismo, assegurando pensões mínimas de Cr\$ 50,00 aos inativos. Assim se corrige, em parte, uma velha injustiça, desaparecendo as pensões de dez e vinte cruzeiros, que vinham desde tempos longínquos, e eram um prêmio ridículo aos beneficiados. Há gente que recebe pensões da época da guerra do Paraguai, quando um tostão era dinheiro...

AS GIRAFAS A CAMINHO DO RIO

Procurando melhorar o ambiente do Jardim Zoológico, o prefeito tem tomado providências no sentido de haver modificações que possam redundar em maior conforto e mais simpática aparência ao público que ali passa horas se divertindo e aprendendo com o muito que pode observar. Também a parte de ampliação do número de animais de pelo e de pernas tem sido objeto de cogitações identicas, adquirindo, como estão sendo por meio de permutas ou de doações, bichos de varias especies.

Ainda gora o prefeito recebeu comunicação oriunda de Jhoansbourg, capital da Africa do Sul, de que ali será embarcado no proximo dia 4, um casal de lindas girafas, cuja aquisição foi efetuada por intermedio de um grupo de amigos da cidade, achando-se á frente o proprio general Mendes de Moraes. Para a compra e necessarias despesas da viagem dos «antilopidius girafidius» foram remetidos os meios propios para aquela cidade sul-africana, por intermedio do Banco do Brasil.

Leiam as segundas feiras O RADICAL ESPORTIVO

Visita a Grã-Bretanha a primeira unidade da Marinha Mercante Brasileira do após guerra

LONDRES (B. N. S.) — O periódico britânico "Lloyd's List", em seu número do dia 23 deste, dá o novo serviço quinzenal entre o Brasil e o Reino Unido e o continente europeu que será feito por cinco navios de carga do Leide e que foi inaugurado esta semana com a chegada, a Londres, do cargueiro "Loide Brasil".

Trata-se da primeira unidade da Marinha Mercante Brasileira do após guerra que visita a Europa e, tendo descarregado... 2.500 toneladas de soja, feijão e outros gêneros, no cais da Indica Ocidental, saiu, na madrugada do dia 23, para Havre, Antuerpia, Hull e Roterdã.

lecer confusão, para desmoralizar a comunidade que o excomungara. Desmoralizar, dissemos, e com muita propriedade. Na "Igreja" do ex-bispo de Maura valia tudo, numa escandalizante legalização de concubinas e bigamias que fizeram furor na cidade. Não bastassem todos esses atos e o deli-

Organização das Voluntárias

A Organização das Voluntárias, órgão de auxilio a hospitais, maternidades, orfanatos e demais entidades de assistência social, com sede no Palácio Guarabara, recebeu cartas de agradecimento, pelas doações que fez, das seguintes entidades: — Colonia Padre Damiã, Ubá, Minas; Educandario Olegario Maciel, Varginha, Minas; Colonia Santa Fé, Minas; Sociedade Fluminense de Assistência aos Lazares, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro; e Sociedade Coiana de Assistência aos Lazares e Defesa Contra a Lepra, Goiânia, Goiás.

Contrôle de importações no Paraguai

Comunica-nos a Agencia Comercial do Brasil em Assunção, por intermedio da Agencia Nacional:

"A Junta Monetaria do Banco del Paraguay, em reunião recente, decidiu criar uma Comision de Control de Importaciones, integrada por representante da mesma Junta, o gerente do Departamento Monetario, o superintendente de Bancos, o diretor da Division de Control de Cambios e o chefe da Division de Importaciones. A atribuição especifica dessa Comision será o estudo de todas as sollicitações de divisas para importação. Os pedidos de cambio para aquisição de mercadorias constantes do 1.º grupo da classificação vigente (as chamadas "Imprescindibles y de uso impostergable), serão recebidos de segunda a quarta-feira da semana seguinte. As sollicitações adladas não poderão ser apresentadas de novo, antes de decorrido um mês. Os contratos de divisas para o 2.º Grupo (ou sejam as "Imprescindibles y de uso postergable"), serão exclusivamente concedidos pelo regime de "licitaciones", salvo especial autorización expedida pela Junta Monetaria. Com esse organismo, que já está funcionando, aliás, visa o governo paraguai centralizar e, assim, simplificar, os tramites a que estão sujeitas as operações de importação. Quanto ás mercadorias do 3.º Grupo, que são as de luxo, para essas, este ano não existem divisas disponíveis".

Arcebispo do Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1948, dirigiu-se ao sr. presidente da Republica, em memorial, dizendo que a "Igreja Católica Brasileira", fundada pelo ex-bispo de Maura, sr. Carlos Duarte Costa, tem revestido sua atividade da maliciosa intenção de causar confusão entre os fieis católicos, apostolicos, romanos, dificultando, dessa forma, o direito que lhes assegura a Constituição, de livre exercicio de sua confissão religiosa.

Assim, o culto e ritos, as vestes e insignias, os atos, como batismo, crisma, casamento, procissão, missa, bênção, tudo obedece ao mesmo objetivo de confundir a Igreja Católica, Apostólica, Romana, tradicional no Brasil, com a nova Igreja, o que se comprova com a revista "A Luta", órgão da Igreja Católica Apostólica Brasileira.

O sr. presidente da Republica encaminhou o memorial em apreço ao Consultor Geral da Republica, dr. Haroldo Valadão, que, em longo parecer, concluiu que cabe a autoridade civil, no exercicio do poder de policia, assegurar o livre exercicio do culto da Igreja Católica Apostólica Romana, impedindo o desrespeito ou a perturbação do mesmo culto, através de manifestações externas, como procissões e missas campais, quando perturbadas pela Igreja Católica Apostólica Brasileira, com as mesmas insignias, as mesmas vestes, o mesmo rito daquela.

O parecer do Consultor Geral da Republica diz que a Constituição assegura dos direitos: o de liberdade de crença e o de liberdade de exercicio de culto, citando tratadistas e a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

O Supremo Tribunal Federal ratificou, em acórdão de 1918, a proibição do Chefe de Policia, feita a uma procissão que devotos de S. Sebastião pretendiam levar a efeito, em Bangú, mediante requisição de autoridade eclesiastica que a ela se opunha.

E, em acórdão de 1917, julgando pedido da Igreja Brasileira, de Itabora, decidiu ser justificavel a intervenção das autoridades policiaes, evitando projetada procissão que pretendiam realizar sem autorização da Igreja Católica Apostólica Romana.

Apreciando o caso em espécie, o sr. Consultor Geral da Republica conclui que a Igreja Católica Apostólica Brasileira não tem culto ou rito proprio, proclamando que adotar os cultos ou ritos de outras religiões.

Não tem, pois, esta Igreja a reivindicar culto seu que a lei assegure exercitar. De outra parte, a Igreja Católica Apostólica Romana tem um culto e um rito, cujo exercicio de culto, que deve estar ao abrigo da perturbação de outrem, da usurpação de terceiros.

Este parecer, aprovado pelo ministro da Justiça, teve aprovação do sr. presidente da Republica. Em virtude dele é que a autoridade policial acaba de proibir a missa campal que a Igreja Católica Apostólica Brasileira pretendia realizar no dia 27 do corrente.

Impressionante carta de um funcionario publico a O RADICAL

Transcrevemos uma carta do funcionario publico que espera pelo prometido aumento de vencimentos. As palavras da missiva em apreço precisam ser passadas por quem de direito.

Senhor redator. Estamos no fim de setembro, e o aumento dos funcionarios publicos é uma interrogação que balia através da mente atribulada desses pobres «Barnabés». Todas as manhãs, os servidores (principalmente os que ganham pouco), se interrogam: soube alguma coisa sobre o nosso aumento? E a resposta indecisa quase tremula, como o sussurro de uma esperança pré-agonica é sempre a mesma: está no Senado, está sendo estudado. Dis-

eram-me que é para o fim do mês, porque não há verba. Sim, não há verba para o aumento e as promoções se processam pelo sistema de «pistolões». Por que não fala com um conhecido influente para melhorar sua situação? Qual nada, os conhecidos influentes estão guardados em custodia e não se consegue falar com eles facilmente.

E' este o panorama sombrio e desolador, que se descortina diante dos olhos aflitos do funcionalismo depauperado pela fome e pelo excesso de trabalho. — Quando digo trabalho, não me

ATENÇÃO!

A COLEGIAL remarcou inumeros artigos de seu variado sortimento. FAÇA PESSOALMENTE UMA VERIFICAÇÃO.

VENDAS A PRAZO À COLEGIAL

Largo de São Francisco de Paula, 38-40

DESPEJOS CONTRA OS COLÉGIOS

Diretores de educandários ameaçados pelos senhorios gananciosos, promovem hoje uma grande reunião

A propósito da onda de despejos que se vem realizando nestes ultimos tempos contra inumeros estabelecimentos de ensino, os colégios primários e secundários do Distrito Federal, ameaçados por senhorios gananciosos, promovem hoje, ás 16 horas, á rua Teixeira Soares 100 — Praça da Bandeira, importante reunião. A fim de evitar que falem escolas para o ensino dos jovens cariocas, os promotores da solenidade, esperam contar com a presença de todos os representantes de colégios na situação acima.

VALVULAS 'PHILIPS'

D. DAVIDSON — Rua Miguel Couto, 124-D, bem no fim da antiga rua dos Ourives — Distribuidor autorizado das valvulas PHILIPS, européias e americanas.

D. DAVIDSON
Rua Miguel Couto n.º 124-D
TELEPHONE 43-1922

CONCERTO PARA OS COMERCIARIOS NO THEATRO MUNICIPAL

Realiza-se domingo, ás 10 horas, no Teatro Municipal, mais um concerto da série «recreação popular», organizado pelo Departamento de Difusão Cultural da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

Esse concerto está a cargo das pianistas Ilara Gomes Grosso e Lourdes Gonçalves, que já se têm apresentado com sucesso á platéia carioca e executarão, a dois pianos, um escolhido programa.

O espetáculo é dedicado aos comerciantes cariocas e suas familias, dentro do plano de assistência artistico-cultural, traçado pela administração Mendes de Moraes em colaboração com o Serviço Social do Comercio do Distrito Federal.

Entrada franca.

Inauguração da granja do S. A. P. S.

O Serviço de Alimentação da Previdência Social (S. A. P. S.) inaugurará, amanhã, no quilometro 47 da estrada Rio-São Paulo, a sua granja-modelo. Após a solenidade, será servido aos convidados um churrasco.

A condução destinada ao quilometro 47 partirá da sede daquela autarquia, na Praça da Bandeira, ás 8 horas.

187

Para apurar-se o lucro do "Cafèzinho"

Es e bares, for... er a p... ileta

Os acontecimentos da Praça Marechal Floriano

Estiveram em conferência, ontem, com o Chefe de Policia, os Generais Horta Barbosa, Leitão de Castro e Raimundo Sampaio — O inquérito vai ser feito pelo Delegado do 5.º Distrito Policial — Serão punidos os policias especiais, se forem eles os culpados

Conforme apuramos, estiveram, ontem, a tarde, em visita ao General Lima Câmara, chefe de Policia, os Generais Horta Barbosa, Leitão de Castro e Raimundo Sampaio que se encontravam no local das lamentáveis

ocorrências da madrugada de ante-ontem na Praça Floriano Peixoto.

Após, conferenciarem com o Chefe de Policia, este deixou a critério dos Generais acima aludidos a escolha das autoridades

que deverão funcionar no inquérito a ser instaurado. Decidiram, então, aqueles militares que o inquérito fosse efetuado pelo Delegado do 5.º Distrito Policial por se tratar de um delegado competente.

Consoante fomos, ainda, informados, o General Lima Câmara, teria declarado aos generais visitantes que se ficasse provada a culpa dos policias especiais os mesmos seriam punidos severamente e se se tratasse de civis seriam processados na forma da lei.

Proprietários de cafés e bares da cidade irão solicitar um inquérito econômico em seus estabelecimentos e para provar a boa-fé com que agem, somente depois de realizadas essas pesquisas, é que tratarão do reajustamento do preço do "cafézinho". Adiantou, mais ainda o Sr. Rogélio — que enquanto as autoridades realizarem essas diligências os proprietários dos cafés continuarão a fornecer o procurado produto ao mercado. A comissão que assim procederá, deverá se reunir hoje ou amanhã, para redigir esse memorial a quem de direito, do Governo.

O ex-Bispo de Maura quer causar confusão entre os fiéis católicos

Desrespeito e perturbação ao tradicional culto legado por nossos maiores — Proibida a missa campal que a Igreja Católica Apostólica Brasileira pretendia realizar no próximo dia 27

Do gabinete do ministro da Justiça recebemos:

"O Cardeal D. Jaime Câmara, Arcebispo do Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1943, dirigiu-se ao Sr. Presidente da República, em memorial, dizendo que a "Igreja Católica Apostólica Brasileira", fundada pelo ex-Bispo de Maura, Sr. Carlos Duarte Costa, tem revestido sua atividade da maliciosa intenção de causar confusão entre os fiéis católicos, apostólicos, romanos, dificultando, dessa forma, o direito que lhes assegura a Constituição, do livre exercício de sua confissão religiosa.

Assim, o culto e ritos, as vestes e insignias, os atos, como batismo, crisma, casamento, procissão, missa, benção, tudo obedece ao mesmo objetivo de confundir a Igreja Católica, Apostólica, Romana, tradicional no Brasil, como a nova Igreja, o que se comprova com a revista "A Luta", órgão da Igreja Católica Apostólica Brasileira.

O Sr. Presidente da República encaminhou o memorial em apreço ao Consultor Geral da República, dr. Haroldo Valadão, que, em longo parecer, concluiu que cabe a autoridade civil, no exercício do poder de polícia, assegurar o livre exercício do culto da Igreja Católica Apostólica Romana, impe-

dindo o desrespeito ou a perturbação do mesmo culto, através de manifestações externas.

Este parecer, aprovado pelo como procissões e missas campais, quando praticadas pela Igreja Católica Apostólica Brasileira, com as mesmas insignias, as mesma vestes, o mesmo rito daquela.

O parecer do Consultor Geral da República diz que a Constituição assegura dois direitos: o de liberdade de crença e o de liberdade de exercício de culto, citando tratadistas e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O Supremo Tribunal Federal, ratificou em acórdão de 1913, a proibição do Chefe de Policia, feito a uma procissão que devotos de S. Sebastião pretendiam levar a efeito, em Bangue, mediante requisição de autoridade eclesiasitica que a ela se opunha.

E, em acórdão de 1917, julgando pedido da Igreja Brasileira, em Itabira, decidiu ser justificável a intervenção das autoridades policiais, evitando profetada procissão que pretendiam realizar sem autorização da Igreja Católica Apostólica Romana.

Apreciando o caso em espécie, o sr. Consultor Geral da República conclui que a Igreja Católica Apostólica Brasileira não tome culto ou rito próprio, proclamando que adotará os cultos ou ritos de outras Religiões.

Não tem, pois, esta Igreja a reivindicar cultos seu que a lei assegure exercitar. De outra parte, a Igreja Católica, Apostólica, Romana tem um culto e um rito, cujo exercício de culto que deve estar ao abrigo da da perturbação de outrem, da usurpação de terceiros.

Este parecer, aprovado pelo Ministro da Justiça, teve aprovação do Sr. Presidente da República.

Em virtude dele é que as autoridades policiais acaba de

A DATA NACIONAL DE COSTA RICA

O General Eurico G. Dutra, Presidente da República, enviou ao Sr. José Figueres, Presidente do Conselho do Governo da Costa Rica, o seguinte telegrama, por ocasião da passagem da data nacional em seu país:

"Em nome do povo brasileiro e no meu próprio, rogo a Vossa Excelência aceitar minhas felicitações pela data nacional do país amigo assim como os votos que formulo pela crescente prosperidade da Costa Rica e pela felicidade pessoal de Vossa Excelência. — (a.) Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil".

O Sr. José Figueres, enviou ao Presidente Dutra a seguinte mensagem de agradecimento:

"Em nome do Governo e do povo costarriquense e no meu próprio, agradeço a Vossa Excelência sua cordial mensagem de congratulações por motivo do aniversário de nossa Independência, e apresento a Vossa Excelência a segurança de minha mais alta e distinta consideração. (a.) José Figueres, Presidente do Conselho do Governo da República da Costa Rica".

Aniversário de fundação do Instituto dos Surdos-Mudos

No dia 25 corrente, terão início as diversas comemorações com que o diretor, professores e alunos do Instituto Nacional de Surdos-Mudos farão comemorar o 91.º aniversário de fundação daquela casa de ensino. As solenidades daquele dia, terão início às 8 horas, com missa solene na capela do Instituto.

Homenagem à memória de Lorenzo Fernandez

O "REI DO CAFE" ADQUIRIU TERRAS EM GOIAZ

GOIANIA, 24 (A. N.) — Lunardelli, o "rei do café", adquiriu 2.500 alqueires de terras em Goiás, pagando pelos mesmos a quantia de 2 milhões de cruzeiros. A Companhia Agrícola e Pastoral de Goiás, organizada recentemente na capital bandeirante, será a empresa que, na Mata de São Patricio, aproveitando as terras roxas da região, vai dar início a uma intensa cultura cafeeira, contando para tanto também com a colaboração do famoso Lunardelli. Esse fato vem provar mais uma vez o extraordinário interesse que vem despertando em todos os círculos do País o aproveitamento do potencial de riquezas naturais do Estado de Goiás.

Organização das Voluntárias

A Organização das Voluntárias, órgão de auxílio a hospitais maternidades, orfanatos e demais entidades de assistência social, com sede no Palácio Guarabara, recebeu cartas de agradecimento, pelas doações que fez das seguintes entidades: Colônia Padre Damião — Uberlândia — Minas; Educandário Olegário Maciel — Varginha — Minas; Colônia Santa Fé — Minas; Sociedade Pluminense de Assistência aos Lázaros — São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro; e Sociedade Goiana de Assistência aos Lázaros e Deficientes contra a Lepre — Goiania — PGOias.

proibir a missa campal que a Igreja Católica Apostólica Brasileira pretendia realizar no dia 27 do corrente.

Doc. n. 6
188

Brasil dos Estados Unidos

GERALDO ROCHA

ça entre peronistas e radicais ainda mais acentuada do que na atualidade. Afirmo que a Argentina é uma democracia perfeita porque a vontade soberana das urnas se manifesta livre e sem qualquer constrangimento, e que Perón é um democrata original porque, dispondo da confiança irrestrita das massas eleitorais, do seu partido, da totalidade do Senado e de 2/3 da Câmara, pode agir com a mesma liberdade de ação de que goza um ditador, e disso não se aproveita. Graças a tais prerrogativas que lhe asseguram sua indiscutível popularidade, soube o Chefe da Nação argentina escolher os auxiliares para ocupar os postos-chave de seu governo entre elementos absolutamente alheios à política e, no seu entender, capazes de desempenhar eficientemente os cargos que lhe são confiados. A distribuição dos empreendimentos vários que constituem objeto do Plano Quinquenal foi também realizada sem qualquer cogitação de vantagens eleitorais, e os técnicos encarregados dos estudos para a organização do programa cuidaram apenas de avaliar as possibilidades econômicas, com absoluto desprezo por preocupações com os votantes. Quem estuda a carta geográfica argentina e localiza os diversos empreendimentos do Plano do governo Perón, surpreende-se ao constatar que a maior

parte das realizações beneficia territórios se não desertos, pelo menos, as mais das vezes, pouco povoados, mas ricos em possibilidades econômicas. Se devidamente aproveitadas, farão surgir os de povoação com eficiência eleitoral futura, mas sem valor no cômputo de votos da atualidade. Também, o grande governante argentino se diferencia do nosso Lanagogo Vargas. Perón, não descurando da sorte do patriota seu contemporâneo, prepara a sua pátria para o grande futuro que ela tem diante de si. Ele confia na sua gente, e as massas eleitorais seguem-no, certas de terem nele o seu defensor e guia, conduzindo-os aos seus grandes destinos. E assim, o pioneiro da independência política do continente latino-americano prossegue sua obra, sem receios nem transigências, certo de saber compreender as aspirações dos seus concidadãos e de que estes lhe fazem justiça, apoiando-o com a necessária confiança. O atual Congresso votou a conveniência de se reformar a Constituição em vigor. Em Novembro próximo os eleitores, em sufrágios diretos, elegerão a nova Constituinte. Se a reforma votada pela nova Constituinte o permitir, o Partido Peronista apresentará o nome de seu Chefe ao sufrágio direto do corpo eleitoral. Ninguém tem dúvidas quanto ao resultado do pleito, e o sagrado pelas urnas poderá prosseguir na sua obra, realizando uma verdadeira democracia, como mandatário direto da vontade soberana do povo de seu país. Nas novas eleições votarão também as mulheres, a quem acaba de ser concedida tal prerrogativa. A proporção de maioria do Partido Peronista será fatalmente maior nas próximas eleições. Perón materializou a realização dos sonhos das massas eleitorais e executou as antigas promessas dos radicais, reduzindo-os a um partido sem programa e sem chefe. A Democracia argentina é uma de imitação.

NO Brasil dos Estados Unidos, em que nos obrigou a viver o ditador, quem se opuser às espoliações norte-americanas é fascista ou comunista, não merecendo, pelo menos, a classificação de democrata, a qual é apenas reservada aos que batem palmas aos generosos senhores de Wall Street. O general Perón, que se rebelou contra Bradley, quando no Brasil Donnelly ditava leis, confiscava bens de brasileiros e expedia decretos espoliativos referendados por Vargas, é chamado de fascista quando na Argentina há partidos, eleições, imprensa livre e demais características de um governo resultante da manifestação da soberana vontade popular. Os radicais, os comunistas e socialistas disputaram as eleições mais livres e honestas que tiveram lugar no país, e Perón e seu partido quase monopolizaram toda a votação. Os comunistas não lograram eleger um só candidato; os socialistas elegeram apenas um deputado e os radicais, quarenta. Quanto ao Senado, nenhuma das agremiações políticas adversas conseguiu eleger um só dos senadores. A vitória do Partido Peronista foi integral e completa. Perón, cuja legenda eleitoral era o combate à intervenção imperitosa de Bradley na política argentina, logrou vitória completa sobre os radicais, cujos candidatos se apresentaram nas urnas como partidários dos Estados Unidos. Tal aliança aniquilou, por completo, o prestígio dos radicais, e Perón ainda agravou mais a situação de seus adversários, executando todo o programa de governo com que costumavam enfeitar as suas plataformas eleitorais. A nacionalização das companhias estrangeiras, resgate das dívidas externas, socialização de serviços públicos e leis sociais mais justas e humanas foram realizações que sucederam, desde logo, à sua posse no governo, de modo que se pode prever para as próximas eleições à Constituinte, a realizar-se em novembro próximo, uma diferen-

COM A BOCA NO MUNDO

MAQUINAS E GENTE

ENTRE as deficiências do aeroporto Santos Dumont, uma existe que deveria ser sanada urgentemente, porque afeta o bem-estar dos pilotos de nossa aviação comercial. É coisa sabida que todas as empresas mantêm permanentemente uma tripulação de reserva para o caso em que seja necessário substituir por um motivo qualquer os pilotos em ação. Pois esses rapazes, cuja permanência no aeroporto é de dez horas no mínimo, não dispõem de uma sala onde possam aguardar confortavelmente a possível ordem de partida. Ficam andando pela estação aérea, cansando-se, enervando-se na espera que nem sequer lhes permite a leitura. Também não têm onde esperar os pilotos, que não podem levantar voo, devido ao mau tempo ou à neblina e têm que esperar melhores condições atmosféricas. Uns e outros, quando se sentam na nacelle, estão exaustos, enervados, ou como diz certa alta personalidade, "chaturados". Ora, para os aviões as empresas e o Departamento de Aeronáutica Civil constroem "hangars". Por que não se interessam pelos aviadores? Será que gente vale menos do que máquina?

O BISPO DE MAURA

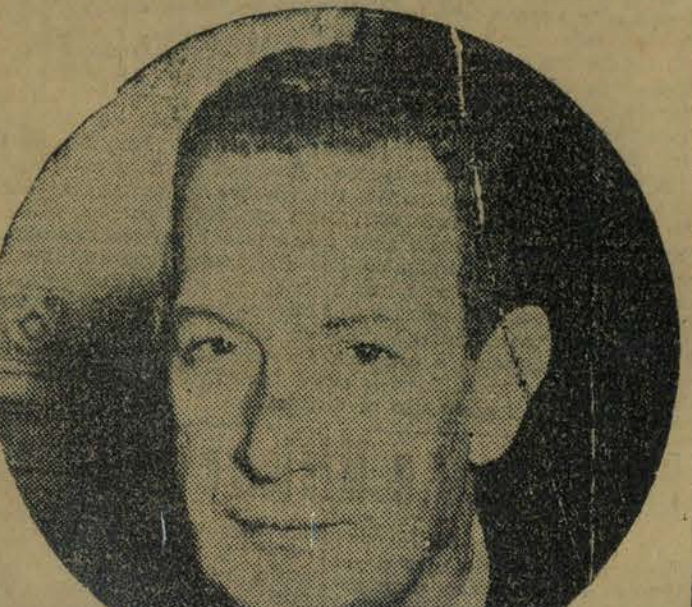
Agitação feita em torno da sentença proferida contra a "religião" do bispo de Maura está partindo de uma falsa premissa. Não se trata de proibir um culto ou perseguir uma igreja. Fosse esse o motivo da atitude assumida pelas autoridades católicas e elas solicitariam medidas idênticas contra as tendas espíritas, as stitas protestantes e os inumeráveis cultos que funcionam na cidade. O processo contra o bispo de Maura é um processo de fraude e de apropriação indébita. Da mesma forma que um industrial recorre à Justiça contra o concorrente que lhe usurpa a marca registrada e imita fraudulentamente o acondicionamento dos produtos, a Igreja tem o direito de exigir que o bispo de Maura não chame "Católica" à sua "religião", nem use o ritual, as cerimônias, as vestes e até muitas das orações do culto por ele renegado. Fazemos este comentário imparcial para esclarecer os leitores sobre um assunto que está apaixonando a opinião pública e se presta a todas as explorações tendenciosas.

FILHOTISMO

O caso da nomeação de seis taquígrafos, no Senado, sem o devido respeito à classificação obtida pelos candidatos, é um luminoso exemplo de que a nova democracia brasileira não repudiou o antigo vício do filhotismo, continuando a cultivá-lo com o mesmo ardor que lhe dedicavam os poderosos da velha República. A Mesa da Câmara Alta viu-se entre as duas pontas de um dilema: de um lado, o cumprimento do dever e a observância da justiça; do outro, o desejo de satisfazer a certa personalidade de eminente. Depois das naturais hesitações e dos ajustes secretos, resolveu a mesa forçar a direção da bússola da consciência, inclinando-a para a extremidade errada. Tudo isso é muito compreensível, dada a miserável contingência da fraqueza humana que amolece o caráter e abrandada o senso de responsabilidade. O que não se compreende, porém, é o vão e suspeito esforço do sr. Melo Viana, vice-presidente daquela Casa do Congresso, para justificar a irregularidade ali cometida. Verdade é que o antigo vice-presidente da República, não faz muito, demonstrou suas excelentes qualidades de cultor do filhotismo, conseguindo, em Minas, excelente colocação para um dos seus rebentos diretos. Naquele caso, entretanto, não havia obrigatoriedade de concurso nem se feriram direitos de terceiros, registrando-se apenas o peso esmagador da influência política paterna. Neste de agora, a Justiça foi vítima de uma violência, e os anais do Monroe, de certo, não se enobreceram com o atentado.

O ACÔRDO NOS ESTADOS

POLITICA E' ISSO MESMO



Em Santa Catarina, não existe, diz Ivo D'Aquino — E o udenista padre Tomaz não dá entrevista, nem faz discurso

O entendimento partidário nos Estados foi colocado pelo sr. José Américo entre as condições básicas para a efetivação do acordo interpartidário. O então presidente da U. D. N. não admitia que os líderes se abraçassem aqui no Rio, enquanto pela interior deste Brasil os minoritários vivessem espinhados e perseguidos. Fêz-se o acordo. Abraçaram-se os grandes nos degraus do Catete. E o barulho continuou nos Estados. Quando da convenção da U. D. N. o esquema Virgílinho trouxe de novo à tona a questão; e o acordo só se ratificou com a condição de ser estendido aos Estados. Agora, há ou não há entendimento nos Estados? Essa a matéria de nossa "enquête": A U. D. N. NÃO QUER Ivo D'Aquino não gosta muito de falar sobre política estadual. Acha que não é esta a sua função e para justificar esse ponto

é "tigre federal". Em todo o caso, não se furtou a uma rápida síntese da situação catarinense, tal como a vê o P. S. D. — "Não existe acordo estadual porque a U. D. N. se mostrou intransigente. E não faço essa alegação sem prová-la: Quando do preenchimento da última va-



29 DE OUTUBRO

João Duarte, filho entregou à autoridade do Poder Judiciário — um poder neutro na luta — colocando-se, assim, sob a sua disciplina legal e hierárquica. O gesto das forças militares, que tem muito de beleza e de renúncia, pode vir a constituir, no futuro, um dos padrões da glória do nosso Exército. Precisa sofrer, porém, antes, o exame sereno do historiador do futuro. As datas históricas só se fixam depois de decantadas pelo tempo que passa, amainando paixões, e pelo historiador do futuro, neutro e imparcial em face do

Doc. n. 7 da tarde

EDIÇÃO DE HOJE
20 páginas — Cr\$0,60
Domingo, 26 — 9 — 1948

O DIARIO

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO
E OFICINAS
Rua Goitacazes, 76

189

Para assentar a posição da U.D.N. em face do projeto de divisão administrativa

Reunida desde ontem nesta capital a Comissão Executiva do partido — Possível o estudo de outros temas do momento — A presença do sr. Carlos Luz — "Trocamos idéias a respeito da situação", declarou a O DIARIO o procer liberal

Diversos assuntos de grande interesse estadual estavam a recriar uma reunião da Comissão Executiva da UDN mineira. Um deles, como se sabe, é a revisão da divisão administrativa do Estado, que já apresentada em projeto, a apreciação da Assembleia Legislativa pelo Executivo, está destinada a instaurar na Câmara uma fase de intensos trabalhos. A reunião foi convocada para ontem e já na espera haviam chegado a esta Capital os srs. Odilon Braga e Virgílio de Melo Franco, sendo aguardada, ainda, a presença dos srs. Gabriel Passos e Leopoldo Mael, aos quais o sr. Virgílio de Melo Franco telegrafou ontem à tarde, chamando-os a Belo Horizonte.

TRES REUNIÕES

No dia de ontem os elementos presentes da Comissão Executiva efetuaram três reuniões: uma às 7.30 horas, no Grande Hotel; a segunda, às 9 horas, na sede da UDN, com a participação, além dos membros da C. E. de todos os deputados da UDN, e a terceira, finalmente, no mesmo local, comparecendo os seguintes proceres: srs. Virgílio de Melo Franco e Alberto Deodato, respectivamente presidente e vice-presidente; deputado Elias de Sousa Carmo, secretário geral; João Rodrigues Silva, tesoureiro; deputados Odilon Braga, Mateus Salomé e Fidelino Viana, prof. João Franzen de Lima, Jonas Barcelos e Fausto Alvim.

OS TRABALHOS

Interrogado sobre a finalidade dessas reuniões, que se realizam a portas fechadas, informou o deputado Elias de Sousa Carmo, secretário da Comissão Executiva, que os trabalhos de ontem versaram sobre assuntos rotineiros, entre os quais a aprovação de diversos decretos udenistas, como os de Bocaíuva e Extrema. Durante as reuniões, todavia, foi ligeiramente examinada a situação política tanto no plano nacional como no estadual. Apesar de havermos insistido, não conseguimos obter pormenores sobre o assunto.

A DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Nas reuniões a que aludimos, o

Não estão fixados ainda o dia e hora da visita. A PRESENÇA DO SR. CARLOS LUZ Como frisamos a respeito, que a UDN promove atualmente na Capital tem o objetivo principal de analisar a posição da banca do partido em relação ao projeto de divisão administrativa do Estado. Também o PSD dedica especial atenção ao assunto. Ao que parece, no entanto, os udenistas pretendem ampliar a agenda dos trabalhos com outros assuntos. Dai talvez a presença entre nós do sr. Carlos Luz que, tendo chegado ante-ontem, se demorará na cidade até depois de amanhã. Talvez coincidência. Acontece, porém, que os círculos possedistas locais acreditam que o sr. Carlos Luz não voltará ao seio do antigo partido, estando inclinado a ingressar na UDN, enquanto que os outros liberais não abandonariam o P.S.D.

Um pequeno fato robustece o pensamento dos entodoxos. Há dias um parlame ar redigiu emenda ao projeto de divisão Administrativa do Estado propondo que a cidade de Governador Valadares volte à sua antiga denominação, isto é, Figueira do Rio Doce. Naturalmente, o parlamentar procurou obter assinatura dos liberais. Entretanto, somente os deputados que seguem a orientação do sr. Carlos Luz

Inquérito rigoroso sobre os incidentes da Cinelândia

Houve excesso... as os culpados serão punidos, disse o Chefe de Polícia — Conferência de generais

RIO, 25 (Ass. Press.) — A respeito da conferência que com ele mantiveram os generais Horta Barbosa e Raimundo Sampaio, declarou o general Lima, Camarade, chefe de Polícia do Distrito Federal, o seguinte: "Nossos pontos de vista, coincidem. A situação

apoiam a emenda. Os outros liberais recusaram-se a fazê-lo sob a alegação de que a iniciativa era inoportuna. Uma conclusão se impõe, salvo melhor interpretação: a presença do sr. Carlos Luz não é de todo estranha à reunião que a UDN promove. Ademais, ao que se comenta, o governo udenista, ao invés de incentivar a existência da Ala Liberal, desejaria de seus componentes uma definição mais categorica.

NÃO TOMA ATITUDE ISOLADA

Em palestra com a reportagem de O DIARIO, disse o sr. Carlos Luz que não veio a Belo Horizonte com a finalidade de cuidar de negócios. Não obstante, conversará com os seus companheiros da Ala Liberal e, possivelmente, colherá melhores informações para a imprensa. Naturalmente, fizemos a Sr. Excia. algumas perguntas sobre os rumos de suas inclinações partidárias. Indagamos, por exemplo, se tentaria comparecer à próxima reunião da Comissão Executiva do P.S.D.

— Não posso responder a nenhuma de suas perguntas, pois não conversei ainda com os meus amigos. Não costumo tomar atitudes isoladas. Já que integro um agrupamento cujos membros não agem isoladamente. Amanhã, pretendo estar com os meus companheiros e, certamente trocamos idéias a respeito de nossa situação.

do à imprensa, o Secretário da Fazenda da Bahia, sr. Dantas Junior, afirmou que o acordo interpartidário, celebrado em seu Estado, está sendo fielmente executado. Falou, ainda, a propósito da situação financeira do seu

Primeiros rumores em torno da sucessão

Como o sr. Virgílio de Melo Franco interpreta a atual movimentação partidária em Minas — A U.D.N. aceitará candidato unico desde que saído de suas fileiras — O sr. Rodrigo de Melo Franco de modo algum aceitará o cargo no Tribunal de Contas — Outras declarações feitas a O DIARIO pelo ilustre politico mineiro

O sr. Virgílio de Melo Franco é desses políticos que jamais deixam os jornalistas em jejum. A todas as perguntas que se lhe fazem sempre tem uma resposta imediata, às vezes demasiadamente francas e outras, convenientemente reticentes. Assim é que, após a 3a. reunião da Comissão Estadual da U. D. N., na tarde de ontem, S.Sa. foi abordado pelo nosso redator, prontificando-se a atender-nos à curiosidade.

Inicialmente, o presidente da U. D. N. mineira explicou a finalidade das reuniões da C. E., dizendo que ela começou por examinar numerosos casos ligados à divisão administrativa, materia que como se sabe, vai constituir o menu dos parlamentares nos dias que se vão seguir. Apesar de o assunto já ter sido tratado em três reuniões observou o sr. Virgílio de Melo Franco, nada ainda foi completamente resolvido.

— O nosso objetivo — prosseguiu o presidente da U. D. — primeiro, unificar o ponto de vista da U. D. N. a respeito do assunto, e, em seguida, procurar coordenar com o do nosso partido o ponto de vista da Coligação. Só assim haverá possibilidade de uma votação em massa. Entretanto podemos afirmar que a U. D. N. apoiará o trabalho organizado pela SEDAJE e votará pela emancipação de todos os distritos que, segundo o preceito constitucional, reúnem para esse fim os elementos necessários.

UNIFICAÇÃO DO P. S. D.

Um colega procurou auscultar o pensamento do sr. Virgílio de Melo Franco acerca de uma nota publicada por um órgão da imprensa belorizontina segundo a qual novos entendimentos se estabeleceriam processando no sentido da unificação do P. S. D. O ilustre politico ainda desta vez não deixou a pergunta sem resposta: — Nessa noticia nada vejo de

o sr. Virgílio de Melo Franco, candidato do presidente da U. D. N. mineira. Assim sendo, votariam contra, mas se apressariam a afirmar o contrario. Em consequencia o sr. Virgílio de Melo Franco atribuiria aos udenistas, instigados pelo sr. Pedro Aleixo, a deselegante atitude. Estaria aberto um abismo entre o presidente da U. D. N. e o Secretario do Interior. Conclui o aludido perrista que os possedistas já têm amarga experiencia da divisão partidaria e querem aplicar na U. D. N. o que se observou em seu partido. Só que a crise do P. S. D. foi provocada pelos proprios possedistas.

Entretanto, o sr. Virgílio de Melo Franco não pensa desta maneira. Acha que o golpe foi contra o Governador Milton Campos, de vez que o sr. Rodrigo de Melo Franco não é politico, não pediu o cargo, não o queria aceitar e é simplesmente amigo do Governador. Tanto que, solicitado pelo sr. Milton Campos, o sr. Virgílio de Melo Franco insistiu com o sr. Rodrigo de Melo Franco no sentido de atender ao apelo que lhe era dirigido.

Informou-nos, ainda, o presidente da U. D. N. que não há possibilidade de demover o diretor do Serviço do Patrimonio Historico e Artistico Nacional da attitude que assumiu: não aceitará, em definitivo, a sua nomeação.

SUCCESSOR PRESIDENCIAL

Retomando as palavras do sr. Virgílio de Melo Franco, quando se referiu à movimentação dos politicos no sentido de recompor as suas forças, indagamos o que, de positivo, já se poderia dizer a respeito da sucessão presuntiva. Eis a sua resposta: — Tenho a impressão de que qualquer previsão que se faça agora, em um ambiente tão fluido e ao mesmo tempo tão carregado de presagios e mensagens, seria temeraria. Entretanto, não tenho nenhum complexo de infe-

DÊ SEU ENDEREÇO A' FELICIDADE
ADQUIRINDO BILHETES DA
"NOSSA LOTERIA"
SEXTA-FEIRA — PREMIO MAIOR
CR\$ 400.000,00
HABILITE-SE
LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
A "NOSSA LOTERIA"

Na Policia e nas Ruas

Dois menores vítimas de queimaduras com soda cáustica

Desfechou cinco facadas contra o desafeto — Furtado em 6 mil cruzeiros — Inquerito sobre o incêndio de ontem — Outras ocorrencias

Encontram-se internados no quarto 101 da Santa Casa dois menores, que na manhã de ontem foram vítimas de graves queimaduras, quando trabalhavam na Companhia Industrial de Tecidos Belo Horizonte, no bairro da Renascença. O lamentavel fato deveu-se a um engano de outro trabalhador, que distraidamente abriu uma torneira que dá vazão à soda cáustica do depósito para a caldeira, no interior da qual se encontravam os menores a fazer a limpeza do recipiente. Grosso facto de solução de soda cáustica atingiu em cheio as vítimas, uma das quais se encontra em grave estado. O fato verificou-se às primeiras horas da manhã, antes de se iniciar o trabalho.

Os feridos foram medicados no Pronto Socorro, e, em seguida, transferidos para a Santa Casa, onde permanecem sob cuidados medicos.

Foram vítimas da ocorrência Guilherme Alves Nogueira, de 15 anos, residente na Rua Dr. Vieira Marques, 1052 e Nelson Pereira de Sousa, de 16 anos, morador na Rua São Marcos, 646. Segundo apurou a reportagem de O DIARIO, as vítimas, embora menores, exercem na fabrica funções destinadas a adultos. Guilherme Alves Nogueira sofreu graves queimaduras por todo o corpo e seu estado inspira cuidados, enquanto que Nelson Pereira de Sousa recebeu apenas ferimen-

FURTADO EM 6 MIL CRUZEIROS

Procurou a Delegacia Especializada de Furtos, na noite de ante-ontem, o operario José Estevão Nascimento, que declarou à autoridade de plantão ter sido vítima de furto de 6 mil cruzeiros. Alegou o queixoso que, cerca das 18 horas de ontem, quando se dirigia para o centro da cidade, viajando num bonde Santo André, em companhia de sua esposa, notou que um desconhecido lhe furtara 6 mil cruzeiros. No momento em que se deu o fato, José Estevão procurou prender o ladrão, o que não conseguiu. Foi dado alarme, o que causou pânico entre os passageiros do coletivo. O ladrão conseguiu fugir, tomando rumo ignorado. A vítima de furto, sem outra alternativa, procurou a Polícia, a que pediu providencias. A queixa foi reduzida a termo pelo escrivão da Especializada.

INQUERITO SOBRE O INCENDIO DE ONTEM

Como noticiamos na edição anterior, aos primeiros minutos de ontem, manifestou-se violento incendio no prédio 413 da Rua da Baía, na esquina com Rua Tupinambás. As chamas atingiram a Pensão Bue-nopolis e a Tinturaria Vieira. Na madrugada de ontem foi instaurado inquerito sobre o incendio. Prestou declarações o foneiro da praça, Francisco

ACIDENTE DE CAMINHÃO

Deu entrada no H. P. S., na manhã de ontem, o ajudante de caminhão Jordelino Gonçalves de 30 anos, residente em Bamberia de um caminhão, Jordebui. Quando viajava no carro-lino caiu ao solo, sofrendo ferimentos de certa gravidade. Após ser medicado no hospital de emergência, internou-se na enfermaria geral.


D. Maria Andrade
Horta
(D. MARIQUINHAS)

Os filhos, genro, netos e bisnetos de D. MARIA ANDRADE HORTA, hoje falecida, convidam seus parentes e pessoas de sua amizade, para o enterramento que sairá hoje, às 16 horas, da Rua Gonçalo Alves, 67 (Lagoinha).

Por esse ato de caridade cristã, antecipam seus agradecimentos.


Maria da Conceição
Lessa Azerêdo
(NENEN)

é das mais importantes. Porquanto entende a direção da UDN mineira que é necessário prestigiar o trabalho apresentado pela Comissão de Estudos da Divisão Administrativa e Judiciária do Estado.

Segundo fomos informados os deputados udenistas se baterão, de modo geral, pela emancipação dos distritos que reúnem as condições exigidas pela lei. Identica atitude assumirá quanto à criação de distritos.

NOVA REUNIAO. HOJE

Às 9 horas de hoje, com a possível presença dos deputados Gabriel Passos e Leopoldo Maciel, haverá nova reunião da Comissão Executiva da UDN, ocasião em que será definitivamente assentada a orientação que deverão assumir, na Assembleia, os deputados udenistas.

Terminados os trabalhos da C. E., os seus componentes, acompanhados de deputados do partido, farão uma visita de cordialidade ao sr. Milton Campos.

**BRILHO ASSIM
SÓ COM
JASPEOL**



JASPEOL limpa e dá brilho, sem arranhar, JASPEOL não deixa mau gosto. JASPEOL para copos, colheres, banheiros, mármore, etc.



AGITARAM OS ACONTECIMENTOS

RIO, 25 (Da Sucursal) — A propósito dos acontecimentos que na madrugada de ontem se processaram na Cinelândia, tendo origem a um choque entre elementos empenhados na campanha do petróleo e contingentes da polícia especial, pôde-se revelar que os grupos presentes à manifestação tiveram ontem com o General Lima Camara, tendo o Chefe de Polícia apresentado aos mesmos elementos que comprovam sobejamente a presença de inúmeros comunistas no conflito, os quais provocaram a desordem no momento em que a polícia contrariou os seus desígnios de promoverem um comício contra as normas da Constituição.

Assim sendo as atas patentes que participaram da manifestação receberam as satisfações devidas, esclarecendo-se o ponto mais importante da questão, qual seja o da origem do choque e o papel desempenhado pelas forças policiais.

A SITUAÇÃO NA BAHIA

RIO, 25 (Asapress) — Palan-

CASA VIENNA
Os melhores preços em artigos para homens, perfumarias e bijuterias
BAHIA, 1044

Plano de convocação militar para 1949

RIO, 25 (Asapress) — O Ministério da Guerra divulgou o plano geral de convocação para o ano entrante, pelo qual ficam convocados os cidadãos brasileiros nascidos em 1930. A classe de 1929 também está convocada, excluindo apenas os que nasceram, nesse ano, no Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais e Espírito Santo.

HEMORROIDAS VIAS UNINARIAS

DR. GERALDO W. HEILBUTH
Edif. Mariana — 4º — Sala 413 — De 4 às 6 — Tel. 2-5413

Violentas acusações

(Continuação da 1ª pagina)

é que afirmam os círculos americanos bem informados que os EE. UU. não exitariam em apoiar a Noruega e parece que também a Inglaterra e França se mostram favoráveis e esse país, tanto mais que a Holanda já figurou no Conselho de Segurança. Os EE. UU. esperam conhecer o candidato da América Latina para se pronunciar votando provavelmente também pelo candidato dos países oriente médio. Para substituir a Síria, entretanto, muitos setores apolam a Índia, e acredita-se que a Inglaterra se mostre favorável a eleição desse país que, no ano passado, desistiu em favor da Ucrânia.

Exprou também o mandato de seis membros os seguintes do Conselho Econômico Social: França, China, Chile, Peru, Canadá e Holanda. O resultado das eleições do Conselho de Segurança terão certamente grande influência sobre as do Conselho Econômico Social.

Recusou-se a revelar

BUENOS AIRES, 24 (AFP) — Diante a entrevista coletiva do ministro do Interior, Borlenghi declarou que reza calma no país. Respondendo a perguntas de jornalistas Borlenghi recusou-se a revelar se o governo pedira a extradição de jornalista americano Griffith, implicado no caso do complot contra Perón que reside no Uruguai. Disse ainda nada saber sobre novas prisões.

O CASO RODRIGO MELO FRANCO

Solicitado a manifestar-se sobre o caso Rodrigo Melo Franco, disse o ilustre político mineiro: — Não tenho a menor dúvida quanto à origem dos votos. A intriga é demasiado rombuda para que se lhe ignore a origem.

Ha dias, um deputado perrista encontrava para o mesmo caso a seguinte explicação: O objetivo do P. S. D., que foi, certamente, quem votou contra o sr. Rodrigo Melo Franco, não deve ser traduzido como simples demonstração de malquerença para com o sr. Milton Campos. E, antes, um golpe contra a U. D. N., visando a dividi-la em função das futuras eleições governamentais. Os possedistas supunham que o sr. Rodrigo Melo Franco era

AQUINO

ALFAIATE E CAMISEIRO
O MELHOR
Rua Rio de Janeiro,
472 - Sobrado

Desastre de aviação em Ipanema

Igreja que não tem culto a reivindicar

Razões da proibição do funcionamento da nova "religião" do ex-bispo de Maura — Pronunciamento do Presidente da Republica sobre o assunto

RIO, 25 (Da Sucursal, pelo telefone) — O cardeal d. Jaime Camará, arcebispo do Rio de Janeiro, em 25 de junho de '48, dirigiu-se ao presidente da Republica em memorial dizendo que a Igreja Católica Apostólica Brasileira, fundada pelo ex-bispo de Maura, sr. Carlos Duarte da Costa, tem revestido sua atividade da maliciosa intenção de causar confusão entre os fiéis católicos apostólicos romanos, dificultando desta forma o direito que lhe assegura a Constituição, de livre exercício de sua profissão religiosa.

Assim, o culto, as vestes e insignias, os atos como batismo, crisma, casamento, procissão, missa, benção, tudo obedece ao mesmo objetivo de confundir a Igreja Católica Apostólica Romana, tradicional no Brasil, com a nova igreja, o que se comprova com a revista «A Luta», órgão da Igreja Católica Apostólica Brasileira.

O Presidente da Republica encaminhou o memorial em apreço ao consultor geral da Republica dr Haroldo Valadao, que em longo parecer concluiu que cabe à autoridade civil, no exercício do poder de polícia, assegurar o livre exercício do culto da Igreja Católica Apostólica Romana, impedindo o desrespeito ou a perturbação do mesmo culto, através de manifestações externas como procissões e missas-campais, quando praticadas pela Igreja Católica Apostó-

lica Brasileira, com as mesmas insignias, as mesmas vestes, o mesmo rito daquela.

O parecer do consultor geral da Republica diz que a Constituição assegura os dois direitos: o de liberdade de crença e o de liberdade de exercício de culto, citando tratadistas e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O S.T.F. ratificou em acordo, em 1946, a proibição do Chefe de Polícia feita a uma procissão que os devotos de São Sebastião pretendiam levar a efeito em Bangu, mediante requisição de autoridades eclesiásticas que a ela se opunha.

E em acordão de 1917, julgando o pedido da Igreja Brasileira em Itabora, decidiu ser justificável a intervenção das autoridades policiais evitando a projetada procissão, que pretendia realizar-se sem autorização da Igreja Católica Apostólica Romana.

Apreciando o caso em especie, (Continua na 10ª pag.)

LOTERIA FEDERAL

Resultado da extração de ontem, fornecido pelo Campeão da Avenida:

	CR.\$
3582 Rio	2.000.000,00
17909 Rio	400.000,00
58830 S. Paulo	200.000,00
11351 S. Paulo	100.000,00
2643 S. Paulo	80.000,00
15761 Caxias	60.000,00

Próxima: 1 milhão e meio.

Vitimadas duas pessoas da sociedade local

O piloto não conseguiu localizar o campo de pouso — Como ocorreu o acidente

Mais um desastre de aviação verificou-se em Minas, desta vez nos arredores de Ipanema, Zona da Mata, perdendo a vida duas pessoas. O sinistro, que ocorreu às primeiras horas da noite de sexta-feira última, entalou famílias antigas e conatituadas daquela cidade e causou consternação geral.

CERRAÇÃO E POUCA LUZ

Segundo correspondência recebida por O DIARIO, o desastre se deu da seguinte maneira: Cerca das 17 horas de anteontem, o avião de prefixo D-B-V, pilotado por seu proprietário, sr. Edwaldo Miranda, e tendo como passageiro o advogado dr. Jardyir Silva, saiu de Manhuassu, com destino a Ipanema. Após 90 minutos de voo, o aparelho sobrevoava a cidade. Dada a intensa cerração e a hora adiantada, o piloto não conseguiu localizar o campo de pouso.

A população de Ipanema, notando que o avião estava em dificuldades, tomou a iniciativa de apagar as luzes das casas, para que a iluminação das ruas se tornasse mais forte, o que poderia facilitar a aterrissagem. Tudo, porém, foi inútil. Ouvia-se o ruído do motor, sem

contudo poder-se perceber a rota do avião.

CHOCOU-SE COM O MORRO

Em dado momento, o avião afastou-se do perímetro da cidade, e, voando a pequena altura, foi de encontro ao pico de um morro em que se chocou violentamente. O aparelho precipitou-se ao solo e, em seguida, incendiou-se.

Minutos depois chegava na cidade a notícia do desastre. Varias pessoas, incluindo as autoridades policiais, dirigiram-se então para o local, a cerca de 3 quilômetros da cidade.

MORTE HORRÍVEL

Em consequência do desastre, o piloto e o passageiro tiveram morte horrível. Os corpos das vítimas, mortos e carbonizados, estavam irreconhecíveis. O aparelho destruído pelas chamas, restando apenas o esqueleto de ferros retorcidos. Removidos os cadáveres para a cidade, realizou-se o enterro na manhã seguinte.

Todas as providências necessárias foram tomadas pelo delegado especial de Ipanema, capitão Edson Teixeira Franco.

SANATORIO SANTA MARTA

Tratamento moderno da tuberculose — Ambiente para repouso — Alimentação saudável — Raios X
Direção médica do dr. LAURY TAVARES — Fone. 2-3927
RUA CAMPOS SALES, 412 — Bonde Gamela

misericórdia que impõe o altar-mór da Igreja N. S. de Lourdes às 8 horas, na Catedral da Boa Viagem às 6 horas e na capela do Colegio Sto. Agostinho, às 6 horas, amanhã dia 27.

Desde já antecipa seus agradecimentos) 3513/4 x 23

Tenente-Cel. Dr. Osvaldo Lessa

AGRADECIMENTO E CONVITE
A família do TENENTE-CORONEL DR. OSVALDO LESSA, agradecendo profundamente sensibilizada, às pessoas de sua amizade, autoridades, instituições e associações, os testemunhos de pesar e o conforto que lhe têm dado pelo duro golpe que acaba de ferir, manda a todos para a missa que, por alma do extinto, manda celebrar segunda-feira, dia 27, às 8,30 no altar-mór da Igreja de Lourdes.
Por mais este ato de amizade e sentimento cristão manifesta seu reconhecimento. 3504 — 23

RUBEM VIEIRA DE ARAUJO

AGRADECIMENTO E CONVITE
José Olimpio Vieira e família, profundamente sensibilizados vêm agradecer a todos que pessoalmente, por carta ou telegramas os confortaram por ocasião do falecimento de seu querido filho RUBEM e os convidam para assistirem à missa de 7.º dia que, em sufrágio de sua alma, mandam celebrar no dia 28 do corrente às 7 horas na Igreja de Santa Teresa. 3515/6 x 23

Elmira - Neuenschwander - Goetze

2.º ANIVERSARIO
A família da inesquecível falecida convida aos parentes e amigos para assistirem à missa que será celebrada, segunda-feira, dia 27, às sete horas, na Igreja São José, no altar de Nossa Senhora da Conceição. 3517/8 x 26

Pe. Caetano Braam

MISSA DE SETIMO DIA
Os Padres Redentoristas do Convento de S. José agradecem penhorados aos fiéis da Paróquia de S. José e a seus amigos as manifestações de pesar que lhes fizeram por ocasião do falecimento de seu confrade, o Revmo. Pe. Caetano Braam, antigo de S. José, e os convidam a assistirem à missa de sétimo dia que será celebrada amanhã segunda-feira, às 7 horas, ao altar-mór da Matriz de S. José. Antecipadamente agradecem.

O GLOBO

SUCURSAL DE BELO HORIZONTE

DEPARTAMENTO COMERCIAL:

Direção de MIRANDA E CASTRO

Av. Afonso Pena, 941 — 4.º and. — Edif. Sul America — FONE 2-0652

DEPARTAMENTO DE NOTICIAS:

Direção de JOSÉ MENDONÇA

Rua Bernardo Guimarães, 895 -- Fone 2-3126

Participa Outra

er montada em São
a capacidade de dez
barra diários.

os créditos que serão
pelo Banco do Brasil,
a comentar, embora
escrito neste mesmo
que as firmas em
o dispunham de ca-
nte para a aquisição
s. Entretanto, o Con-
nal do Petróleo deu
ação para funcionar.
do, quando se sabe
es ordinárias e nomi-
companhias só foram
blicamente.

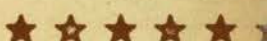
os itens a, b e c

segundo testemunho do
o Govêrno, em Fran-
e TRÊS BILHÕES DE
Com êste dinheiro,
gelado — adquirirẽ-
financiar 45.000 bar-
NOVENTA locomoti-
ROTA de navios tan-
da materiais de am-
a refinaria que está
ada na Bahia. Ignoro
cada locomotiva, de
eiro ou o preço da
naria. Acredito, po-
e tudo isto fôr com-
ilão baratíssimo, mes-
eremos de dispender
ca alguns milhões de
não ser que os na-
cada um nada mais
l cruzeiros, o que é
iro absurdo, as loco-
tem dez mil cruzeiros
o que é um disparate
e a «big» refina-
esentada por Fran-
esperar muito de um
atualmente atravessa
e econômica de sua

Cinem

SALVIA

Internacionalismo: Ho-
lores alienígenas — T
e da U.R.S.S. — Em
problema da Censura
domínio dos filmes
lismo, neutralidade cr
do público — Quant
última parte da discus



— II —

O cinema e o cineas
cluem hoje sua discussã
da no número anterior
semanário :

PEDRO — Continuo a c
não existe ciner
importante que o da
capitã. E, neste, o
ianque ocupa o primeiro
Grande povo, o norte-am
Os seus filmes são os ma
ressantes; os seus artistas
lhores !...

PAULO — Entendem
amigo ignora os
artistas, diretores e técn
Hollywood são estrangei
é? Pois, sem querer des
povo americano, a quem

poder de persuasão da
que se falseia o sentido
nem esquerda», que nem
pensamento conservador.
dessa realidade é que c
atuando na planificação
aos quais resistem obstin
atuais, com o sacrifício s
virtudes, tendem a se c
porção dessa resistência
é produzida pelos mesm
brutalidade e de obscure
ram a guerra. O povo
Sabe que o fascismo nã
males que ele próprio en

a e a ular

cialismo nos respecti-
e base a concepção
a força e igualmente
democracia popular?
tamento teórico dessas
de grupos que se
tistas tanto um como
evidentemente de va-
interpretação do pen-
Marx e Engels quan-
de govêrno transitório
tema capitalista e o
Trata-se de interpre-
sas da ditadura do
ngels — assinala Sta-
as formularam
ditadura do pro-
eio de dominaçã
proletariado e como
a derrubar o poder
pela violência. Lenin
o Poder dos Soviets
estafal da ditadura
iado na Rússia». O
ntrofit estaca que
passará ao socialismo
prio caminho» — afir-
encontra plena jus-
lei do «desenvolvi-
qual do capitalismo».
or Lenin.
s populares anti-fas-
caises em que atingi-
er reconheceram nos

★★★★★
tanto assim que o
s de uma vez, para
2) No golpe de 10
tava aliado ao gene-
agiram no senti- de
integralista Br... tra,
3) Plinio Salgado,
«polaca», indo ao en-
teve, também, essa
tempo de 48 horas,
goroso sigilo.

PAULO — Sim, ainda
Quando chegar o tem-
abolida, pode estar o
Censura de cinema lá
porém, feita num senti-
sem aspas... Basta dizer
a única Censura do mi-
interditos filmes por INS-
CIA ARTÍSTICA. Um
Branco», um «Nabonga»
«Folias Cariocas» lá não
exibidos.

PEDRO — V. acha que
rusa é culpada pela insu-
artística geral do cinema
do capitalista? Será a
a culpada por aquilo
chama de «crise de in-
cia?»

PAULO — A culpada,
dos culpados pelo fe-
Apenas um...

PEDRO — Quais serão
tros?

PAULO — Os financiad-
produtores, os exibidores,
retores, os artistas, o E-
até o próprio público.

CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

PEDRO — Por que são
dos os fabricantes, os exi-

PAULO — Os financiad-
que enxergam no Cinema
uma maneira fácil de fa-
nheiro. Os produtores e

... subestimam a c-
... exibidoras. Não
em... o fator
e intelectual que da obra
dereça a todos os espírita-
vêm a fita como exclusi-
cadoria, produto de vende-
exibidores, na ânsia do e-
cimento rápido, pretendem
cer o gosto do público e
a aprovação de massas ab-
capacidade de compreender
massa.

PEDRO — E os artistas
tores, em que são culpados

PAULO — Os diretores
individualismo acendrado
dade pessoal confundida
berdade de trabalho. Não
ganizam contra os baixos
resses dos industriais. A
situação sem luta. Último
é que nos Estados Unidos
começaram a se rebelar co-
trustes, formando suas p-

.....

LOTERIA

.....

em seguida, arrumadi-
tabletes de chocolate,
em infame nos mundos
sr. Durival de Brito e
só viaja em aviãoavel
anca se deu ao trabalho
as plataformas das
D. Pedro II e Francisco
hora de afluência de
os, à mesma hora em
infelizes subordinados
a de volta ao seu lar
privações... O sr. Brito
que se traja com apuro,
mente, não deseja amar-
paisano».

QUE COMENTÁRIOS?

depois de assumir a di-
Central do Brasil, o sr.
e Brito e Silva foi in-
seção «O que se diz»,
o Carioca». Em seguida,
o matutino publicou a
carta, que lhe fôra en-
dição de Janeiro, 22 de ju-
948 — Sr. Redator do
Carioca» — Saudações —
se brilhante matutino,
dição de hoje, na seção
de se diz» — publicado
e nota:

O diretor da Central do
luiu seu próprio nome
de gratificações com 6
ros mensais» — pres-
e Ministério,
de, em prestar... S.
os esclarecimentos. O
Central, general Brito
e Silva, dotado dos
atributos de civismo e
seria incapaz de to-
ela iniciativa. O que
realmente foi o seguinte:
lo geral, convidado
par o cargo de diretor
al, não hesitou em pres-
serviços ao Ministério
ro cargo, tendo, embora,
o que desempenhava,
remunerado como dire-
F. Santos a Juíciá.
arcar o prejuizo que éle
sofrer resolveu, então,
istério, por iniciativa
solicitar ao excelentíssi-
pr presidente da Repú-
rovidência referida, que
arrigir, em parte, tal si-
a) Pantaleão José Pinto
es, chefe do gabinete».

disso, para que comen-
tas bem que seria justo
se o seguinte: onde
tismo do sr. Durival de
lva? E que têm os co-
licos com essas trocas
mais ou menos remu-

O Farol

ORA, acontece que
dia aziago da H-
viduo chamado
terras de Espanha. Ali
oportunidade porque a
nhecido por General M-
neira espetacular a le-
se no solo, m-
de um avião providen-
poder na Espanha, a
defender o catolicismo
zismo de Hitler e no
defender o nacionalism
milionário para defen-
apoiado numa falange
a cultura, chefiando
morte, estupro, tortura
guinário, esse indivíduo
feito outra coisa senão
fome ou matar pelas a-
essa Espanha que to-
de Cervantes e de Go-
de Antonio Machado,
nhols, das guitarras
ca e das segun-
la... floridos, das
mil... asturianos, de
tas marítimas, viva,
fascinante, passou a s-
ares de masmorra e
pavor, batida pela fôr-
do caudilho, humilhada
latifundiário e masacia
falange de br... in-
crópole de almas tripu-
odiosa do ditador, ca-
de Sancho Pança e d-
retardado mental. Por
cito, estão os mouros,
está o capitalismo norte-
argentários ingleses. M-
isso, o ditador todo po-
enviado pela providên-
da destruição dos infie-
se com a própria somb-
face refletida nos esp-
tado, desanda aos be-

★★★★★
vesse preso, ameaça
sujeito à pena de mor-
Também aos comu-
criticar as violências f-
a um jornalista brasil-
audácia de conduzir p-
política?

ES

ETO»

aqueado em sua boa fé e em deturpar os fatos. É que só a impunidade é que se viram generais do Exército. E se ninguém poderá prever os crimes da Polícia

OS FALANGISTAS

em estudante baiano que é do qual fui o primeiro já se encontra em liberdades de detenção em terras foi ao governo brasileiro favor das autoridades e ter praticado o nefando e alguns prospectos de crítica poderoso caudilho espanhol, o violentamente de bordo estava ao solo pátrio depois nacional de que apresentação brasileira, e ameaça de processo perante o ordenamento com leis fascistas.

nar Morel, esse irrequeto tanto sucesso tem alcançado a profissão, tivera de companhia, só não sendo preso aventureira nas autoridades

que destróem inteiramente os valores de Franco, quanto e de respeito aos direitos do filho teria implantado na

eiros costumam afirmar que fascista, sob verdadeira ditadura eles têm alguma razão, o atualmente no Brasil o perseguidos e acuados que legal o Partido Comunista, O que mais se vê, porém, cerrada e contundente à e, particularmente, ao chefe e ridicularizado de todas até hoje não foi ninguém aver feito tais críticas.

Franco, um estudante e jornalista suspeitado de conduzir ataques contra o caudilho, é um navio brasileiro e condições e dias. E não fôra o brasileira, talvez ainda esti-

Três D

FOI num sábado. Recí, por dever de consciência, perguntou-me: como trataria o Integralismo? «Fuzilava-os», respondeu. «Não gostou». Agitou-se. «Começou a desenvolver o regime democrático. No entanto, é liberdade a que se cita muito a demonstração de padrão no seu entendimento da guerra, respeitava até que achavam que os brasileiros as mãos livres aos seus parceiros. Cínico, os integralistas americanos que esforço de guerra: o Coughlin e tantos outros conversas esverdeadas por estar em casa e fazer estas três declarações. Salgado sempre foi um defensor de um convênio com o Ministério da Guerra de 10 de novembro não foi ouvido sobre o assunto, fosse, desautorizaria o Integralismo totalitário.

Em princípio, não sou integralista. Sempre que os verdes, não perco o tempo quando o tempo faz falta. Contesto formalmente os adeptos da Ação Integralista. A verdade histórica é a de Getúlio. Ao contrário. Teve entendimentos com o palácio. Eis a prova (Plínio a Getúlio) em 1937. V. Excia, me declarou, fechando os partidos, com essa providência de fato no Estado Novo que a Ação Integralista atingida pelo decreto de 11 de novembro de 1937. V. Excia, dar-me esse convite que anteriormente ocupava o lugar de Ministro de

PARA QUALQUER BANCO FERROVIÁRIO RUA D

CENTRAL DO BRASIL ESTÁ

Reportagem de BARBOSA NASCIMENTO — Exclusiva

MA-SE UMA NEGAÇÃO COMO ADMINISTRADOR DA CENTRAL DO BRASIL — CENSURA À IMPRENSA PELO PEQUENINO E REACIONÁRIO VALTER FERREIRA — A DESGRAÇADA FERROVIA — SALÁRIO E AGIOTAGEM NOS CORREDORES DA ESTACIONAMENTO II — O DIRETOR NÃO DESEJA AMARFANAR O BRASIL — PARA QUE COMENTÁRIOS?



Como se viaja num trem da Central do Brasil

tratativamente. Sei, por exemplo, para confirmar estas coisas, que o seu «deficit» anual é de cerca de 240 milhões de dólares; que deve ao comércio exterior aproximadamente 700 milhões de dólares de Aposentador e Pensão de ferroviários a importân-

cia de 105 milhões de dólares pagando por essa dívida cerca de um por cento, ou seja, um milhão e cinquenta milhões por mês.

Com referência a essas coisas, aliás, um elemento muito importante está ligado ao sr. L...

PANFLETO

Victor Turin, Victor Eist-
arco Donscoi, Alexandro
Pavel Bajov, Ivã Keller,
orov, I. Savc... o, V.
Olga Preobra... ia e
outros.

— Isso me recorda: V.
e não havia estrelismo
sia. A igualdade sera
integralmente? Os bons
os esforçados, os intér-
inceros de papéis mais
ganharão em salários e
as o mesmo que os sim-
urantes da massa coral?

— Só um imbecil pen-
ste modo. Como V. sabe,
S.S. ainda não existe
mo. O que existe em
progres... é o **socialismo**.
neração segue o princi-
e cada um, segundo sua
arde; a cada um, segun-
trabalho». Logo, o artista
cnico tem direito a um
garantido e remunerado
do com a espécie do
Além disso, no caso par-
o cinema, como em qual-
tra arte, os profissionais
destacam em determina-
éis são condecorados e
oficialmente em aôda a
ou em tôda a União,
e o caso. Daí surge o
à tentativa de perfei-
ística desenv...
o entre colegas, ...
de artes, nos te... de
s e nas universidades
cinema recruta colabora-
apazes de assegurar a
ideológica e o valor ar-
os filmes, e nos próprios
Uma grande coisa a
o!

— Para a «exatidão
ca» a Censura soviética
bastante rigorosa, não?

— Não mais do que nos
capitalistas. Na U.R.S.S.,
mente, de fato a Censura
sa, visando os elementos
evolucionários. E nos Es-
nidos, por exemplo? O
cinematográfico é um fe-
curioso, não somente
persegue tudo que existe
o e corajoso numa arte
to promete, mas porque
personagem é suficiente-
orte, consagrado pela lei
o apoio do dinheiro, dos
brantes e da Igreja. Para
ncamente, a Censura às
uma das maiores retini-
ntadas pelo homem. Aqui
China!...

— Mas ela existe na

PANFLETO

regimes que implan-
nova democracia —
cia popular. A dem-
pula... assim uma
da... ura do prolet-
de que se propõe a
fascismo pelos seus
e a edificar o socialis-
tanto, o mesmo Dimi-
democracia popular n-
lista nem soviética. E
sagem da democracia
lismo. Ela cria as co-
voráveis ao desenvol-
socialismo por um p-
lutas e de trabalho.
passa ao socialismo p-
prios caminhos. A va-
democracia popular e
passagem tor... se p-
a ditadura do proleto-

Notam-se aí visíveis
lidades teóricas. A
popular — se pretenda
democracia popular, e
realizar reformas nes-
insofismável implanta-
cialismo — há-de ser
do proletariado, que
mais elevado de den-
fôrma da democracia
que exprime os int-
maioria (dos explor-
oposição à democra-
lista, que exprime os
da minoria (dos exp-
de que na U-
t... prolongado e
ri... da ditadura
riado teve fases dive-
as do «comunismo
da época das inter-
dos planos quinque-
raro, atribue-se à pr-
da derrubada do cza-
desapropriação... as
suidoras e do rechass-
intervenção estrange-
o período da ditadu-
letariado, que, efetiva-
sa o da organizaçã-
cracia socialista apé-
uma reforma constitu-
tretanto, há apenas
longa duração na U-
tica desta forma de ge-
sitório entre o capit-
comunismo, por moti-
mente estudados, tai-
bretudo seu antigo a-
trial e cêrco capitalis-

Portanto, parece-no-
pressado erroneamen-
dirigente da antiga
nal... ditando que a

Cent. o

ação alienígena em seu Cordeiro de Farias, que Rio Grande do Sul e que expurgo dessas zonas ta, confiou-se impreso de esse audaciosa infil-pontou causas imediatas além das «afinidadesalismo com o tradiciona- afirmou que «opor-se região colonial no sul do contra a Pátria, e criar tam pela sua nacionali-ção contra o Brasil».

(de julho) Edmar Morel ornal a invasão do país internacional e pergun- n rearticulação do nazis- cionar o integralismo?» não e comprovou-o com mentada exposição que convencer o G a vitalíssima qu os nazi-germânic em s, números e nomea por pressionante reportagem, ais completa indiferença. to, ainda em «Diretrizes», ante depoimento sobre o Gamada com o Sigma». o insubstituíssimo Livro Estado norte-americano, o teve em nossos meios de Athayde, presidente ra, tem mais de uma vez nossas autoridades sobre o, enquanto a SAB, — tronco sigmóide — incita ordem e prega aberta e es e muros da cidade o os políticos.

a notícia da fundação, ganização anti-comunista composta de súditos de a de influência soviética, la «libertação dos povos se ainda qualquer pro- lades sobre essa socie- nunciado de suas higen mir-se que nenh res- terão escapado para evi- pósito dominante e muito ar precisamente as forças gerosa ofensiva contra o

Claro, o Governo terá car o negócio. Assim na Mensagem, e como têm ...ado mais n uma conta de aritmética... Mas não é só i por conta dos recursos das inconversíveis, ser do o equipamento ne construção do oleodut São Paulo, a ser expla Estrada de Ferro Sant de propriedade da Ur fim de habilitar o Tes embolsar o Banco do E utilização desses saldo o presidente Dutra já dispêndio da primeira o tal fim.

Na Mensagem aludi sidente Dutra sugere a so a transposição orç sem acréscimo de nen pesa, da dotação con Anexo n.º 23, referen quema financeiro do P a qual deveria cons 1949, os «Recursos C rios» próprios do cita Ressalta a Mensagem tal de sessenta milhõ zeiros das despesas d empréstimos previstos «Dotações Diversas», se justifica, pois fôra em operações que s em operações que s se deprende for. ao uma confus em torno da solução d e é o próprio Govern faz. Seu matutino ofic ca a exposição de mot à Mensagem, e por e fusão se torna mais Vejamos:

Referindo-se à aqu navios-tanques, a exp que o valor correspo esta aquisição que e

★ DEMOC
mocraci.
McCrimmor
que insistiu
A vítima
votou, dois
que prender
procurando
cráticas da
que baseou
ao program

PANFLETO

O L E I



SEMA

COLA



NADA

DAS -



DE BELO HORIZO

Ô L H O

QUALQUER brasileiro temente forte para sem sentimentalidade realidade ambiente deste eternamente e espírito», chegará facilmente de que somos caipora. Axiomaticamente, pois um país como é quem a Natureza foi extremamente pródiga, que chegou contestável estado de pobreza que nos encontramos, manter seu povo de outra considerado.

Durante o regime par desabafavamos sobre as nossas máguas. Claro sempre que nos sabiam do círculo de escuta da ka do senador Muller, Parlamento em que os representantes levassem a tivo os brados da nossa tiosa vida, a fim de solucionarasse os problemas prementes da coletividade.

O relógio do tempo o dia D do Estado Novação foi convocada às urgências seus representantes regime democrático entrou no funcionamento. O período de otimismo, começou a dele remédio para os seus infundáveis. Pão, transporte, higiene, salários proporcionassem um r

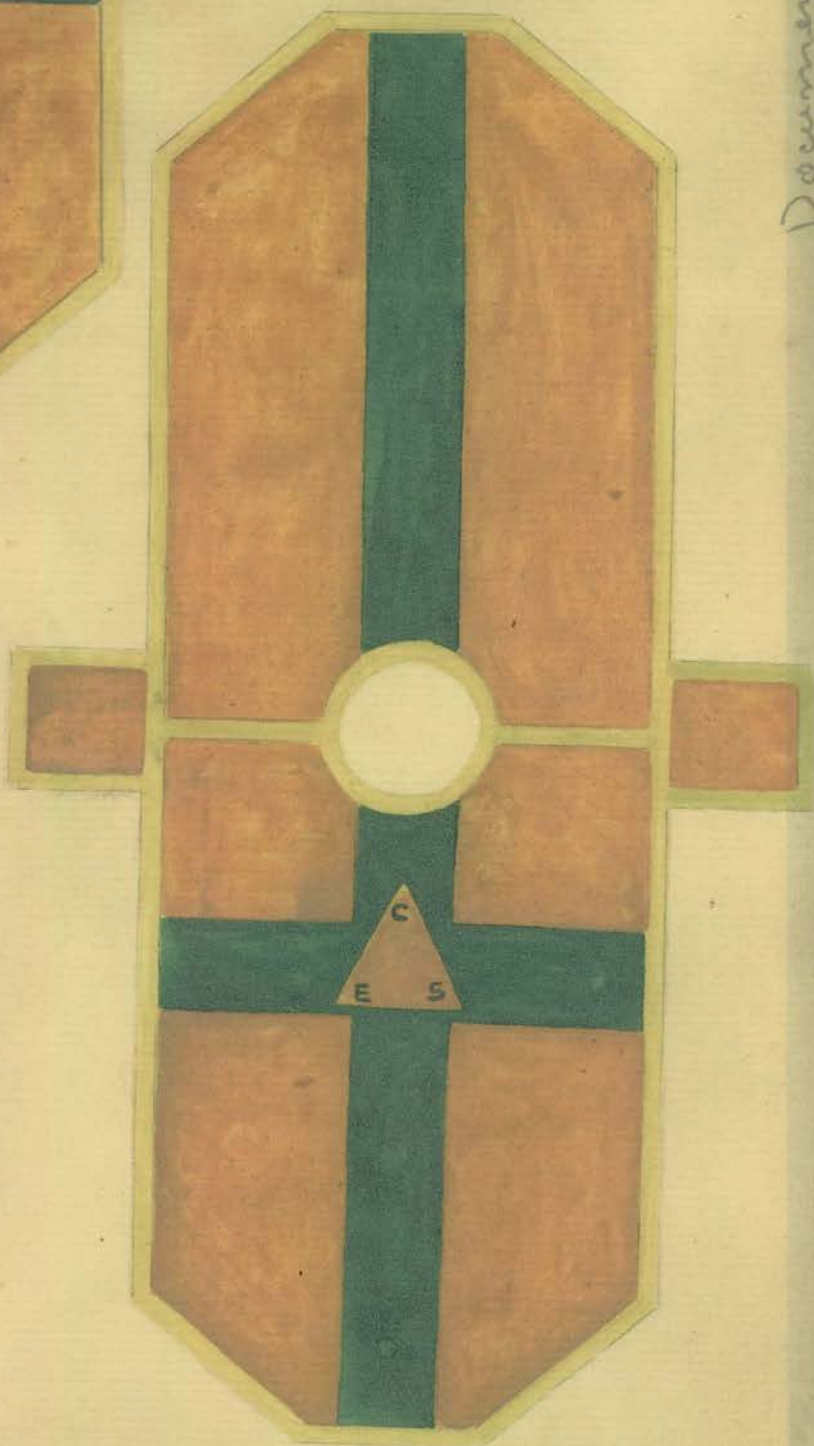
ORÁRIO PARA OS DIACONOS

67



STAS

ABERTO



Documento XVIII

PENULIA SACERDOTAL

66

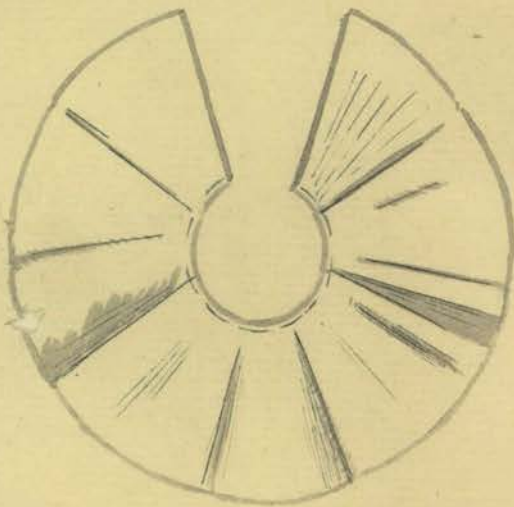
COSTAS



Documento XVIII

MURÇA BRANCA
ABERTO

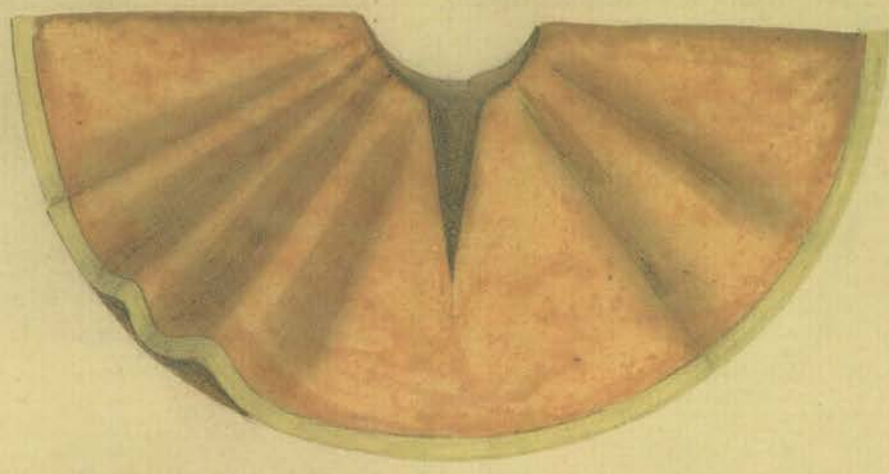
FRENTE



PENULIA EPISCOPAL

65

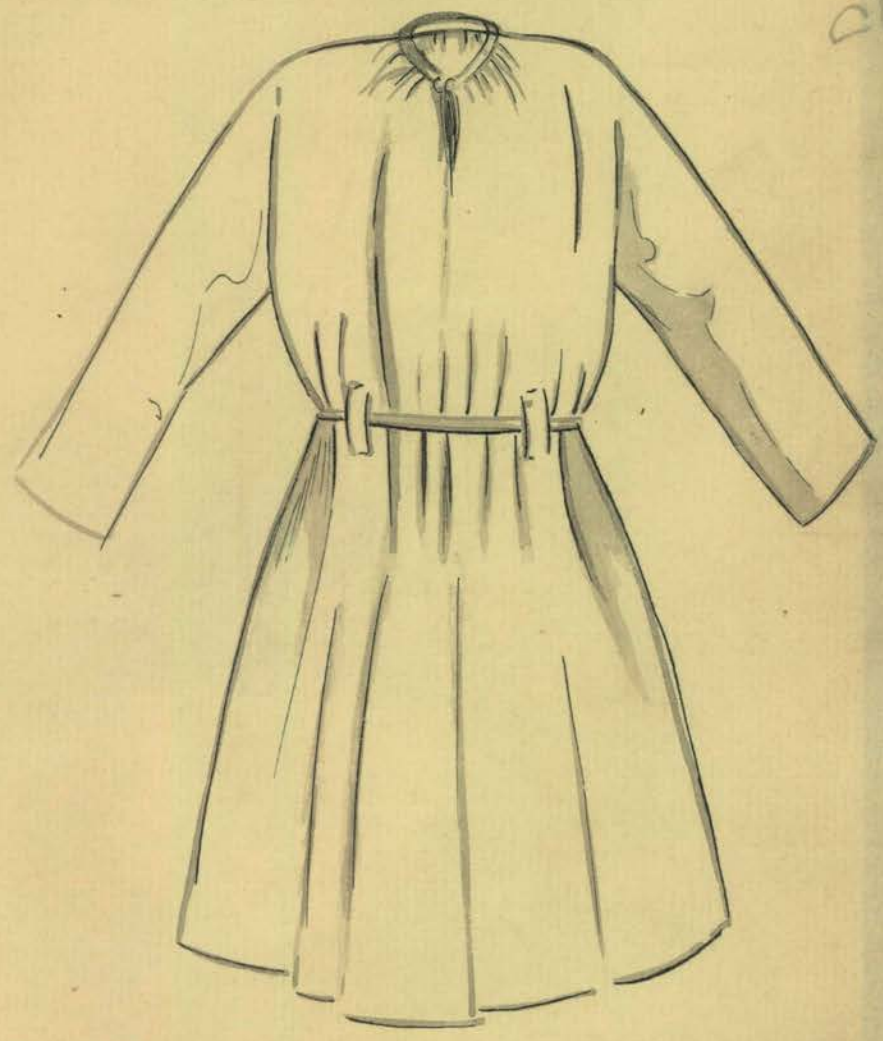
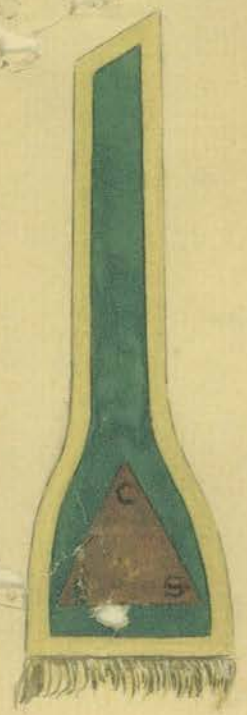
FRENTE



TUNICA BRANCA

Documento XVI

ESTOLA



Doc. n. 8

190
Alc. Sanbely

LUTA!

Cr. \$ 4,00

Por Deus, Terra e Liberdade, Brasileiro, Luta!

REVISTA LUTA!
R. Quintino Bocaiuva, 88-2.º-s. 1
Tel. 2-7608 — SÃO PAULO

Nº 1

Três Bispos desmascaram o Vaticano:

O Ex-Bispo de Maura
O Bispo de Bjakovo
e O Bispo de Autun

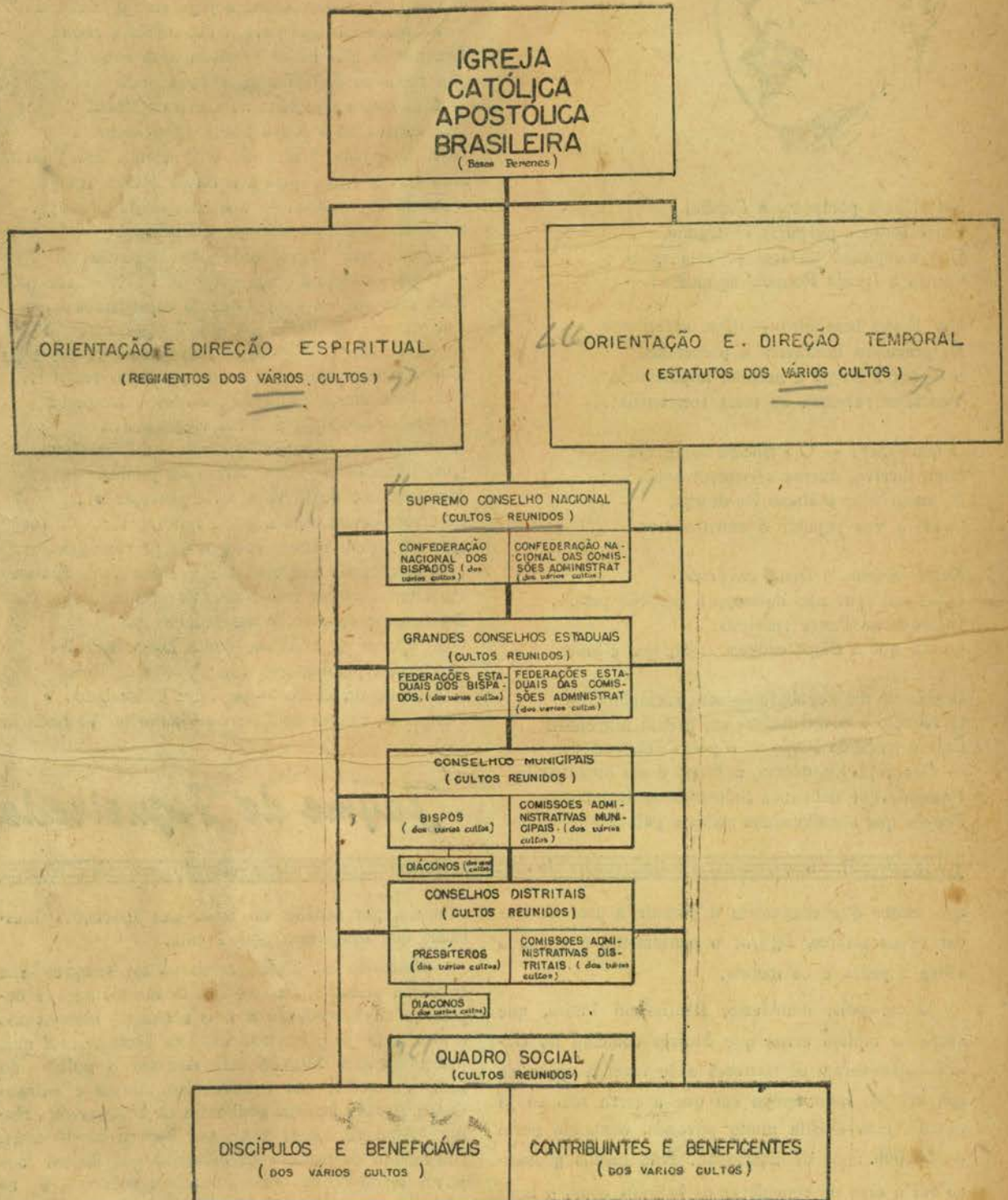
**OUTUBRO
1947**



Luta!

um artigo oportuno do
ex-BISPO DE MAURA
atual — Bispo do Rio de Janeiro
— Nesta Revista —

Melante
Doc. n. 9
1991



192
Doc. m. 10

Bases das Igrejas Católicas Apostólicas Nacionais

Os cultos das Igrejas Católicas Apostólicas Nacionais devem ter, separadas, suas organizações de caráter exclusivamente religiosas ou culturais, das exclusivamente sociais e, definidas as atribuições de um ou de outro setor. O setor religioso, que cuida do espírito em relação ao culto divino, deve ser distinguido, tanto quanto possível das cogitações sociais do setor relacionado com a imediata preservação e bem estar da matéria, incluída a parte social e educacional leigas.

CONSIDERANDO que o culto religioso varia apenas em função da mentalidade e do espírito individual de receptividade do Ser Humano e do meio em que ele se desenvolve;

CONSIDERANDO que obedecidos os preceitos cristãos "Amai-vos uns aos outros" e "Não façais, nem deixeis que façam ao próximo, o que não quereis que vos façam", todas as religiões, seltas, doutrinas e cultos podem ser reunidas e unificadas;

CONSIDERANDO, como devem ser considerados, católicos, a todos aqueles que propagam, ou apenas seguem, os ensinamentos de Cristo, ainda que os atribuam a outros pregadores;

ACOLHEM as Igrejas Católicas Apostólicas Nacionais, concedendo o presbiteriado e transmitindo o apostolado cristão a todos os que, portadores de um presente digno, sincera, fiel e honestamente desejem dedicar sua vida à propagação desses princípios básicos de solidariedade humana, embora discordem quanto à fórmula cultural ou interpretiva para atingir os seus desígnios sublimes.

As Igrejas Católicas Apostólicas Nacionais deverão sempre, pelos seus Supremos Conselhos, seguir paripasso a evolução, social, política e econômica dos países em que se encontrem, buscando evoluir sempre em busca da VERDADE.

A organização administrativa das Igrejas Católicas Apostólicas Nacionais deve ser adaptada às divisões territoriais dos diversos países, a exemplo do caso brasileiro, cuja esquematização anexamos ao lado.

PROJETO DE ESTRUTURA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA

(Vide esquema anexo)

Atualmente, em face da divisão territorial do Brasil, a I.C.A.B. está constituída por 5 grande organismos, repousando todos nos dois postulados cristãos básicos das Igrejas Católicas Apostólicas Nacionais e, sustentados e dirigidos democraticamente, pela vontade da maioria dos associados, de vez que, nas Igrejas Católicas Apostólicas Nacionais a "voz do povo, considerada em conjunto, é a voz de Deus".

I — Orientação e Direção Espiritual e Temporal da I.C.A.B.

1) Os representantes religiosos e administrativos de cada culto, na Confederação Nacional dos Bispos de seu culto, assim que ele seja reconhecido e filiado, promoverão, respectivamente, a confecção dos regimentos de ORIENTAÇÃO E DIREÇÃO ESPIRITUAL de seu setor, bem assim, como a elaboração dos estatutos de ORIENTAÇÃO TEMPORAL atinente ao culto que representam.

2) Os representantes religiosos e administrativos de todos os cultos farão parte conjunta dos Supremos Conselhos Nacionais, dos Grandes Conselhos Estaduais, dos Conselhos Municipais, dos Conselhos Distritais e do Quadro Social da I. C. A. B.

3) Os representantes religiosos dos cultos diversos farão parte, separada, das respectivas Confederações e Federações dos Bispos, dos Bispos em si, dos Presbiteriados e dos Diaconados.

4) Os representantes, leigos, administrativos, dos cultos diversos farão parte, separada, das Confederações, e Federações das Comissões Administrativas e das Comissões Administrativas Municipais e Distritais.

5) O Quadro Social da I.C.A.B., em TODOS os cultos, será constituído de:

a) Discípulos — (os seguidores dos vários cultos).

b) Beneficiáveis — (todos os seres humanos que,

na jurisdição de qualquer obra religiosa ou social da I.C.A.B. necessitem e recorram ao seu auxílio moral ou material, embora não sigam a nenhum dos cultos filiados.

c) Contribuintes — (os que, periódica e economicamente auxiliem obras religiosas ou sociais dos diversos cultos da I.C.A.B. ou da I.C.A.B., no seu conjunto).

d) Beneficentes — (os que, esporádica, e economicamente auxiliem as obras religiosas ou sociais dos diversos cultos da I.C.A.B. ou da I.C.A.B., no seu conjunto).

II — Da Filiação dos Cultos.

1) Para reconhecimento e filiação de um culto, necessário apenas a existência de um bispado desse culto.

2) A sagração de um BISPO ou ordenação de um PRESBITERO, obedece às normas abaixo, não interessando tenham sido os candidatos leigos até o momento em que sentiram a vocação sacerdotal.

a) Possua o culto a que pertençam ou que fundaram um próprio onde esteja elevada ou se possa elevar uma capela, um templo, uma casa de orações ou de reuniões espirituais, capaz de comportar após o culto, o funcionamento de uma escola gratuita para ensino absolutamente leigo e, cuja guarda e direção lhes sejam confiadas, por vontade dos discípulos religiosos locais.

b) Possuir o culto a que pertençam, no distrito ou no município, uma Comissão Administrativa que fiscalize a sua parte financeira e dirija suas escolas, suas crèches, seus hospitais, seus ambulatórios etc.

c) Os bispos serão sagrados, apenas um para cada culto, por município, podendo, assim, haver em cada comuna dois ou mais bispos de culto diferente.

d) Os bispos têm por campo de ação religiosa imediata o município, dirigindo e orientando culturalmente, os presbíteros de seu culto. O distrito da sede municipal lhes pertencem culturalmente podendo, no entanto, a seu critério, ser auxiliado por presbíteros dentro desses limites.

e) Os presbíteros têm por campo de ação religiosa imediata, os distritos, exclusive o da sede municipal, onde só existirão a critério dos bispos, como o estipula o item anterior. Nos demais distritos, independente da autorização episcopal poderão existir tantos presbíteros de quantos cultos o desejarem os discípulos a eles ligados.

f) Os diáconos, candidatos ao sacerdócio, servirão culturalmente aos bispos e presbíteros em sua missão religiosa.

g) Como "cultos" admissíveis na I.C.A.B. são consideradas todas as manifestações regimentadas, filosóficas ou temporais, que visem os dois postulados básicos das Igrejas Católicas Apostólicas Nacionais: "Amai-vos uns aos outros" e "Não façais, nem deixeis que façam, ao próximo o que não quereis que vos façam".

h) É permitido aos bispos e presbíteros mudar de culto ou mesmo criar novos cultos desde que a sua razão os conduza a tanto. Dando-se este caso, a Comissão Administrativa Municipal deliberará quanto aos destinos dos bens temporais do culto. Ainda mais: se se tratar de um bispo, o seu lugar será automaticamente considerado vago dentro do culto abandonado, devendo ser preenchido se tanto desejarem os seus fiéis. Quanto à situação do Bispo dissidente junto ao culto que aderiu ou fundou, será motivo de deliberação, dependente do Grande Conselho Estadual com recurso ou Supremo Conselho Nacional.

Capital Federal do Brasil, 6 de julho de 1947.

+ Carlos Duarte Costa
Bispo do Rio de Janeiro

CAPITAL FEDERAL

— NOVOS SACERDOTES BRASILEIROS —



// Aspectos da ordenação de três novos sacerdotes do culto romanico da I. C. A. B. são êles: Padre Dr. Virgílio Rosa Fernandes, advogado; Padre Dr. Antônio Domingos, médico e Padre Belmiro de Castro Ruas; operário. Leiam no próximo número a biografia dos três novos sacerdotes. >>

gundo os climas de cada país e somente são regulares e conhecidas debaixo da zona temperada.

Na zona frígida, apenas se conhecem duas, uma de nove meses de rigoroso inverno e outra de três de excessivo calor. Na zona tórrida, onde os raios do sol sempre caem perpendiculares sobre a terra, só se sófre uma calma abrasadora e seus habitantes apenas conhecem as doçuras da primavera ou o tédio do inverno por espaço de um mês e pelos ventos que costumam aparecer ao tempo do solstício setentrional.

Eis aqui, Beatíssimo Padre, os gravísimos erros que Moisés cometeu enquanto quis falar de antiguidades que não conhecia. O historiador, que qui-

ser falar da antiguidade comexatidão, deve ir buscar o seu burril, as preciosas relíquias dos seus monumentos e de sua história e deve lá interrogar os séculos e gerações, que sucessivamente têm passado sobre a Terra. Se, nessa alta origem, Moisés tivesse consultado a verdade, ter-nos-ia transmitido uma história que não menos honraria seu nome, como seus trabalhos. Mas ele disse que Matusalem (se é certo tal homem ter vindo ao mundo) vivera, 900 anos e não atendeu, ou não soube atender, às variedades e diversos modos, que entre os caldeus havia de contar esses anos.

Todos os povos antigos fizeram uso do ano lunar e muitas vezes tomavam este seu ano por uma,

Aldeia
Doc. n. 12
 194

Santa Catarina



Aspectos da grande procissão da Igreja Católica BRASILEIRA realizada aos seis dias de Abril deste ano em Lages, Estado de Santa Catarina, promovida pelo heróico bispo brasileiro Dom Antídio José Vargas

duas, seis, e mais revoluções periódicas da Lua. Mas estas revoluções, que a lua faz à roda da Terra, apenas têm uma duração de quasi 27 dias e meio não chegando, por isso, a compreender um dos nossos meses; segue-se daí que a vida de Matusalem não podia ser tão longa como diz Moisés. Demais, as qualidades do ar, que então se respirava, da água, que se bebia e dos alimentos, que se tomavam, eram coisas mui poderosas para se alongar ou diminuir o termo da vida e, por isso, desde o dilúvio universal, o ar impregnado de partículas pesadas, exaladas do barro ainda úmido e lodoso, que o Sol extraía de uma superfície nova, arruinaria mais cedo a máquina orgânica dos primeiros animais e eles, por consequência, viveriam menos tempo do que vivem os homens do nosso século, que se nutrem de alimentos sadios e bebem uma água já filtrada pelos povos da Terra.

A prova desta verdade manifesta-se nos povos da Noruega, nos da Suécia, nos da Rússia e mesmo nos da Africa, onde os primeiros, por sua longa idade, parecem recusar à morte o tributo que se lhes deve; os segundos, esquecem-se da eternidade,

apesar dos gelos em que vivem; e os últimos jamais descem à sepultura, sem levar consigo o século completo que os viu nascer. Tudo isto, Beatíssimo Padre, prova que Moisés nada sabia das antiguidades da Terra e que os hebreus, a quem ele supôs o povo mais antigo, não eram, então em relação aos da China e Índia, senão o mais novo, o mais moderno.

Este povo bárbaro e indômito, cujas viciosas qualidades ainda hoje se transmitem pelas veias de seus descendentes, vivia encerrado num dos cantos mais estéreis da Asia e aí se conservava na obscuridade, debaixo do primeiro poder que se dignou escravizá-lo. Só se fez conhecido na Europa através das famílias religiosas sobre as quais os primeiros fundadores do cristianismo fizeram assentar o edifício da sua doutrina. O horror e a aversão, que a mistura destas doutrinas causou em todos os romanos, fizeram despertar contra os primeiros cristãos um ódio implacável e todos os tribunais se armaram logo para castigar uma seita que não só tendia à subversão do Estado, mas fundava sua teologia nas imudicies judaicas e na grosseria dos seus autores.

Aldebarão
Doc. n. 15

197

trar que esteja fora do alcance da minha vista, eu sim, que nada posso prever do futuro, nem ainda o que sucede dentro de dois segundos de tempo, poderia acaso representar o simulacro da divindade? Como poderei mentir aos olhos dos homens e a face do Céu, que reprova o engano? Como, dizei, como poderia dar-me a conhecer aos homens por órgão da divindade? Eu não conheço este grande Ser, senão, como todos os homens, pelo benefício da minha existência, e, admirado como eles, só o contemplo na magnificência do pasmoso Universo. E' preciso que vós capaciteis, meus amigos, de que um Papa é um ente passivo, subordinado aos ascendente do Colégio dos Cardeais, e que são estes os que nos fazem, e nos destroem, parecendo dominar tudo sobre a terra; estamos contudo debaixo do jugo ativo, das decisões e vingança desse corpo famoso e quando o seu orgulho está ferido, ou seus interesses ofendidos, então o Papa obedece e não manda. Um Papa em público é o ídolo do vulgo estúpido, mas, no recinto misterioso do Vaticano, este Papa, que tem as chaves do Céu numa das mãos e na outra os raios das excomunições, não é mais do que um autômato e o instrumento docil do Colégio dos Cardeais. As rendas do Estado, os latrocínios e os monopólios sacrílegos, levantados nos países católicos, são depositados no Tesouro da Igreja e são divididos no Colégio pelos Cardeais, do mesmo modo que os salteadores de estradas dividem os frutos de suas rapinas. Destes roubos, apenas se deixa ao Pontífice uma quantia fixada anualmente para sustento da Corte e para pagar as milícias, que sustentam a tirania do poder executivo.

Um Papa é, como todos os Reis, uma sombra, sustentado pela facção dos Grandes: é um ídolo que eles levantam para, através desta magia, castigar, sem dúvida, a estupidez do vulgo. E estes grandes embusteiros enganam os povos, oprimindo-os com o cetro de ferro de uma divindade mortal. Eis aqui, amigos meus a horrorosa magia deste sombrio talismã, que tão vilmente encadeia o gênero humano na noite das preocupações e que tão cegamente o adormeceu no sono do erro".

Aqui está, Beatíssimo Padre, a expressão singela dos sentimentos que animavam o Papa Ganganelli, vosso illustre predecessor, e o maior de quantos até hoje têm subido ao trono do Vaticano. Que elevação de idéias e que alma tão nobre! Que virtude tão sublime e que pureza de doutrinas! Foi ele, sem dúvida, o único imitador de Platão e era, por isso, indispensável que homem tão probo fosse arrebatado da terra por uma morte calculada e prematura. Oh! perversidade! Foi no meio de um congresso de filósofos, que de todas as partes ele havia chamado ao seu conselho, foi nesse momento mesmo em que ocupava de reproduzir na terra o século de Astreia, que um golpe fatal, guiado por mão sacrílega, lhe roubou a vida! Fostes vós, sacerdotes homicidas, que privastes a Europa e o gênero humano do seu amigo e do seu benfeitor! Mas a severa verdade descobriu o vosso crime e a enormidade dele, en-

chendo a Terra de pavor, subirá aos Céus gritando: *Vingança!*

Ganganelli, Beatíssimo Padre, desejava desterrar os abusos da Igreja, estancar a fonte dos monopólios, banir o peculato e condenar esses abusos criminosos, que a cõrte de Roma tinha consagrado; desejava reformar, nos Templos, esse vão simulacro, que tanto ultraja a divindade e fundir os ídolos de que se sustentam os indolentes; desejava acabar com os sacerdotes, para deixar aos homens mais virtuosos o augusto ministério de oferecer nos templos, ao Ser Supremo, os votos e as homenagens do povo reunido; e desejava, enfim, reintegrar a moral de Platão em toda a sua pureza e esplendor, como a única capaz de dissipar as nuvens do vício e de colocar a virtude sobre a terra. Quando, no meio de um areopago de filósofos, ele se ocupava destas grandes reformas, foi então que a pérfida mão de um sacerdote homicida, escoria dos Cardeais, fez introduzir nos seus alimentos o ácido sutil do veneno mais ativo e seus suspiros voaram, misturados, à eternidade, com os votos mais ardentes pela felicidade do gênero humano. Ganganelli foi o primeiro e último Papa, que praticou a virtude, imolado por defender a verdade; também foi o único que levou consigo à sepultura o sentimento e as bênções dos corações sensíveis e honrados. Seu corpo sofreu o impulso mortal da fúria religiosa e foi dado à natureza, mas suas alma, tão nobre quanto generosa, voou ao seio das luzes e foi colocar-se ao lado do divino Platão, onde viverá eternamente.



Os três bispos do culto românico da I. C. A. B. :
 D. Carlos — Rio de Janeiro; D. Antidio — Sta.
 Catarina; D. Jorge — S. Paulo.

Se eu fôra tão feliz, que tivesse a ventura de viver debaixo do pontificado de Ganganelli, por certo, Beatíssimo Padre, que nem teria sido perseguido nem condenado pelos sentimentos que professo, e, com efeito, Um Papa, que durante o seu reinado sempre respeitou a honra e a virtude, as ciências e a liberdade dos pensamentos, um Papa que tantos exemplos deu da sua moral e que indistinta-

Doc. n. 16
1981

UBERLANDIA



|| Aspectos de Uberlandia. Minas Gerais, durante a visita pastoral de D. Carlos Duarte Costa.,
Em baixo: Aspectos do lançamento da pedra fundamental da primeira Igreja Escola do Estado de Minas



Se assim o fizerdes, Beatíssimo Padre, tereis a
estima geral da Humanidade e recebereis as sauda-
ções cordiais da honra e da virtude que vos deseja:

V. M. H. S.

Carlos Mauricio Talleyrand
Príncipe de Beuvante e Bispo de Autun.

Doc. n. 17
199

LUTA!

Por Deus, Terra e Liberdade, brasileiro, Luta!



Nº 2

Revelado nesta revista o código infernal da "Santa Inquisição" no Brasil.

**NOVEMBRO
1947**

um artigo oportuno do
ex-BISPO DE MAURA
atual — Bispo do Rio de Janeiro
— Nesta Revista —

Alf. L. ...
Doc. n. 18
200

SANTA CATARINA

Flagrantes religiosos de Lages



Vemos acima varios aspectos do movimento religioso que se processa em Lages — Santa Catarina. Sob a direção espiritual do nobre pastor de almas Dom Antídio José Vargas esse movimento tem se alastrado e tomado enorme vulto no glorioso rincão catarinense.

Dia 8 de dezembro vindouro festejaremos, todos os católicos brasileiros, a data inolvidavel em que se comemora a sagração desse heroico

patricio a quem tanto deve a obra de ressurgimento cristão iniciado por S. Excia. Revma. Dom Carlos Duarte Costa. Pedimos a todos os brasileiros que, no dia em que se comemora o primeiro aniversário da Sagração desse apóstolo, ergam suas preces ao céu implorando a Deus Todo Poderoso que ampare e auxilie a quem tanto tem lutado e sofrido pelos ideais de Seu Filho muito amado.

201
Dod. m. 19

Um "decreto papal" capcioso

Validade das Ordenações conferidas a Bispos e Sacerdotes, na Igreja Católica Apostólica Brasileira, por S. Excia. Revma. D. Carlos Duarte Costa.

O fanatismo religioso, bem como a sua inseparável irmã a intolerância, é fruto da cegueira intelectual. Um decreto "papal" publicado em data de 16 de julho de 1947, no "Diário da Noite, em S. Paulo, e em outros jornais do País, entre outras coisas diz o seguinte: "... e ficam igualmente avisados (os fiéis), de que a Igreja não reconheceu, não reconhece e não há de reconhecer as ordenações conferidas pelo Bispo de Maura devendo, pois, os que assim foram ordenados, serem tidos como leigos".

Ora, se concordamos com isso, não mais podemos admitir a sucessão apostólica nas ordenações dos ortodoxos, velhos católicos, etc. Sempre foi admitido pela Igreja Católica Romana que um bispo, seja qual for a sua posição, — herética, apóstata ou cismática, — pode transmitir a sucessão apostólica, isto é, sagrar novos bispos e ordenar sacerdotes. Porventura não ensina a Igreja Romana que um padre apóstata pode rezar missa e dispensar sacramentos? "Afortiori", um bispo nestas condições, — tu és sacerdote para sempre, — pode conferir as ordenações sacerdotais! Acaso não será *maio sacramento* a ordenação? ou estará acima dos sacramentos? Gostaríamos de saber, sinceramente, qual a finalidade deste decreto, se se trata simplesmente da validade do sacramento ou se é apenas questão disciplinar. À última hipótese não damos importância, — *vai por si*, — visa unicamente manter o povo na ignorância religiosa para criar confusão, e portanto não merece maiores considerações.

Examinamos agora a questão da validade das ordenações conferidas a bispos e padres por D. Carlos Duarte Costa, DD. Bispo da Igreja Católica Apostólica Brasileira no Rio de Janeiro: Provamos, com a teologia romana, que todas as sagrações e ordenações são VÁLIDAS. Conforme a doutrina católica, para que as mesmas sejam válidas, requer-se: 1.º) — UM MINISTRO, 2.º) — FORMA E MATÉRIA, e finalmente 3.º) — INTENÇÃO DA IGREJA.

1.º) — D. Carlos Duarte Costa é bispo do culto romanico, e ex-bispo romano:

Logo é MINISTRO apto para conferir ordenações;

2.º) — As ordenações dadas pelo DD. Prelado Dom Carlos Duarte Costa obedeceram o Ritual Romano, tendo sido observadas todas as suas prescrições, e quem quer que haja assistido a essas cerimônias deve em consciência atestar a veracidade desse fato. Porventura a Cúria Romana não enviou emissários e até sacerdotes disfarçados para observarem "de visu esses atos religiosos? Qual o resultado obtido? Confirmou-se unanimemente que: "Não se pode duvidar da sagração episcopal". Em resumo, contra fato não há argumento... Ou, talvez, o Ritual Romano não tem valor... nem para o papa.

3.º) — Usou-se, com escrupulosa exatidão, o Pontifical Romano, e sobretudo foi rezado o Credo (creio em Deus), — síntese dos dogmas cristãos essenciais, — pelo que nada se pode alegar quanto à intenção da Igreja. Para ilustrar este ponto, basta lembrar que mesmo um pagão, segundo a doutrina de Roma, pode batizar válidamente uma pessoa, desde que observe a intenção da Igreja.

Concluindo, D. Carlos Duarte Costa possui todos os requisitos exigidos para que as ordenações seja n válidas, pois: É MINISTRO, USA DA FORMA E MATÉRIA e OBSERVA A INTENÇÃO DA IGREJA.

Bem diz Sto. Agostinho que as graças divinas, tal como a água, podem ser conduzidas por qualquer canal, seja ele de barro, chumbo, ferro ou osso, sem que isso modifique a sua substância.

Resta apenas um pouco de reflexão sobre o que acabamos de expor com simplicidade, para que não reste lugar a qualquer dúvida sobre a validade das ordenações da Igreja Católica Apostólica Brasileira, e se conclua, baseado na mais cristalina lógica, que o decreto em questão não tem qualquer fundamento e visa apenas criar escândalo e provocar confusões.

Que será feito da tão decantada infalibilidade papal?

P.S. O decreto foi aprovado pela Santa Sé, conforme consta da própria publicação a que nos referimos.



RECEBIMENTO

Aos dias 14 de mez de dezembro de 1948
foram-me entregues estes autos por parte do Exmo. Snr. Dr. Sub-
Procurador Geral da Republica, do que eu, Nadir
Rudolfo Ulrich, official adj. lavrei este termo. E eu,
[Signature]
diretor geral da secretaria, o subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos dias 16 de mez de dezembro de 1948
faço estes conclusos ao Exmo. Snr. Ministro Djalma
da Cunha Mello
Eu, [Signature], diretor geral da secretaria,
o subscrevi.

Exibido os autos ao
Presidente do Tribunal, para
que chame o caso de
avaliar e julgar
este auto final.

Rio, 27/12/48

[Signature]

Em tempo - as folhas
dos autos não estão de-
vidamente rubricadas pel-
secretaria. Rio, 27/12/48

[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito foi Julgado pelo T. Pleno em sessão de 4 a este sendo proferida a seguinte decisão: julgando a preliminar de competência, des. se o Tribunal por incompetente para julgar o feito.

Rio, 5 de março de 1949
Nadir Rudolf Pulcherio
Chefe da seção de Recursos

JUNTADA
Aos 22 de março de 1949
junto a estes autos a petição

que se segue; do que eu, Nadir Rudolf Pulcherio
oficial, lavrei este termo.

E eu, _____ Diretor
Geral da Secretaria, o subscrevi.



205

Sr. Presidente do Egrégio Tribunal
Federal de Recursos.



J. sem. em termos
Res. 14.3.49
Hend

Benjamin Moraes Filho, advogado
Inscr. 814 na Ordem dos Advogados, Distrito
Federal, vem requerer a V. Excia. se digne
mandar certificar se funciona como advogado
no processo de mandado de segurança nº 257,
em curso neste Tribunal.

Muito respeitosamente,

S. Desembestador,

Res. 12 de março de 1949

Benjamin Moraes Filho
Inscr. 814.

SELADO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL**RELATOR : - O EXMO. SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO****REQUERENTE - DOM CARLOS DUARTE COSTA**R E L A T Ó R I O*Djalma da Cunha Mello*

O SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO (Relator) - Fazendo referência ao disposto nos arts. 104 e 141, parte geral e §§ 7 e 24 da Constituição, pede-nos o ex-bispo de Maura, Sr. Carlos Duarte da Costa, "fundador", ao que diz, de uma nova religião, um mandado de segurança contra o Ministro da Justiça, a legando:

"A Igreja Católica Apostólica Brasileira (I.C.A. B.) adquiriu personalidade jurídica, como se vê do doc. junto nº III de fls. 28 a fls. 40.

Também a Associação de N.S. Menina, que mantém a Escola Nossa Senhora Menina, adquiriu personalidade jurídica, como se vê do doc. nº IV de fls. 41, passando a Escola a funcionar legalmente (doc. nº V de fls. 49 e doc. nº VI de fls. 50).

Tanto a Igreja como a Escola foram fechadas pela Polícia do Distrito Federal, por ordem do Ministro da Justiça, como é público e notório, e noticiaram os jornais desta cidade nos dias 24, 27, 29 de Setembro de 1948, entre outros: "A NOTICIA" de 24 de Setembro (doc. nº VII de fls. 51.), "CORREIO DA NOITE" de 24 de Setembro (doc. nº VIII de fls. 52), "A NOITE" de 27 de Setembro (doc. nº IX de fls. 53), "FOLHA CARIOCA" de 27 de Setembro (doc. X de fls. 54), "DIRETRIZES" de 27 de Setembro (doc. XII de fls. 57), "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" de 29 de Setembro (doc. XIII de fls. 58),

Palmeira de Lenc. Lenc. 204

"O MUNDO" de 29 de Setembro (doc. XIV de fls. 59 a fls.60).

São merecedoras de leitura essas notícias dos jornais, vendo-se delas que até os policiais incumbidos de executarem materialmente as ordens do Ministro da Justiça-transmitidas ao Dr. Dulcídio Gonçalves (titular da Delegacia de Costumes e Diversões), foram tomados de indisfarçável emoção, pois não compreendiam como o Governo podia mandar fechar templos em um país, como o Brasil, em que a Igreja está separada do Estado!

Mas, humildes policiais, eles eram mandados!

Diz o art. 319 § 3º do Código de Processo Civil — "caberá o mandado de segurança contra quem executar, mandar ou tentar executar o ato lesivo".

E acrescenta:

"Como consta do Diário Oficial (seção I) de 25 de Setembro de 1948 (pag. 14.040 a 14.043), o Ministro da Justiça (Dr. Adroaldo Mesquita da Costa), — antes de ordenar à polícia do Distrito Federal que investisse contra o requerente, privando-o do "livre exercício dos cultos religiosos" nos templos da Igreja Católica Apostólica Brasileira, e fechando esses templos e a escola primária de que é diretor o mesmo requerente, — ouviu o Consultor Geral da República (Prof. Dr. Haroldo Teixeira Valladão) que, em extenso Parecer, (doc. XV de fls. 62 a fls. 64), foi de opinião favorável à prática desses atos.

Mas o Parecer da Consultoria Geral é claramente inconstitucional, porque fêre de frente o parágrafo 7º do art. 141 da Constituição da República, que declara — "inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes". E no art. 31 da mesma Carta Fundamental se estabelece : " À UNIÃO, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

.....

Palmeira, h. l. w.

II - estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o exercício".

Antes de dar resposta à "consulta verbal do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores", o Parecer da Consultoria Geral transcreve o trecho que achou melhor do "requerimento de sua Eminência D. Jaime Câmara, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro" dirigido ao Presidente da República, para reclamar destas providências contra o bispo "apóstata", fundador da Igreja Católica Apostólica Brasileira. Porque o Sr. Dom Jaime reclama do Presidente da República providências contra o fundador da Igreja Católica Apostólica Brasileira e seus ministros? Porque, responde Dom Jaime, — "ele e seus ministros usam as mesmas vestes e insígnias do clero e bispos romanos, praticam os mesmos atos religiosos da Igreja de Roma, como sejam: batismos, crismas, casamentos, procissões, missas campais, bênçãos e lançamentos de pedras fundamentais, e em todos esses atos adotam os mesmos paramentos, e o mesmo ceremonial do nosso culto externo".

E só por isso Dom Jaime acha que contra Dom Carlos Duarte Costa o Presidente da República deve "determinar as providências que julgar adequadas para que cesse o constrangimento a que estão sujeitos os fiéis, em face da confusão que intencionalmente pretende estabelecer a Igreja Católica Apostólica Brasileira, assegurando-lhes, destarte, nos termos da Constituição, o livre exercício de seu culto religioso".

Que "constrangimento" é esse que o Sr. Cardeal Dom Jaime Câmara pretende fazer cessar?

É um constrangimento que não existe.

O que existe, na verdade, já agora, não é mais uma simples ameaça de constrangimento, como era ao tempo em que Dom Jaime dirigia o requerimento ao Presidente da República: é um constrangimento efetivo, a que estão submetidos o Sr. Dom Carlos e seus ministros e seus fiéis, estes (os fiéis) por não mais pode-

Jaime

-rem frequentar os templos e a escola a que estavam acostumados e que foram fechados, aqueles (Dom Carlos e seus ministros) porque lhes foi cassado o direito líquido, certo e incontestável ao livre exercício do culto religioso nos templos da sua Igreja (Constituição da República, art. 141, §§ 7 e 24, Código de Processo Civil, art. 319).

Por outro lado, que "confusão" é essa a que alude o Sr. Dom Jaime?

É, também, uma confusão que não existe.

As denominações "Igreja Católica Apostólica Romana", são denominações antitéticas, não podem gerar confusão, porque a Igreja Romana se pretende universal e Igreja Brasileira, Igreja Nacional, excluem desde logo a noção de Igreja Universal, visada pela Igreja Romana.

As vestes sacerdotais, em todas as religiões que se separam de outra, a princípio são as mesmas: só com o correr dos tempos as religiões separadas adotam vestes sacerdotais características.

Lutero, quando excomungado pelo Papa, não queimou a sua batina: continuou a usá-la como dantes e continuou, nas suas igrejas, o mesmo culto do tipo romano, mas expurgado daquilo que ele considerava abusos, desvios, sacrilégios, introduzidos ou aprovados pelo Vaticano e contrários às Sagradas Escrituras ou Bíblia ou Velho e Novo Testamento.

Henrique VIII, que reinou na Inglaterra de 1509 - 1547, e que foi contemporâneo de Lutero, escreveu contra este a "Assertio Septem Sacramentorum" que lhe valeu o título de Defensor da Fé, conferido pelo celebre Papa Leão X. Mais tarde rompeu com o Papa, porque este não quiz aprovar o seu primeiro divórcio, e separou a Igreja da Inglaterra da Igreja de Roma. Mas a Igreja da Inglaterra não mudou logo as vestes sacerdotais nem o culto, tanto assim que, depois de decorridos cinco anos da separação, o mesmo Henrique VIII -

210
Alencar - 4

-estabeleceu o "Act. of six articles" em que foram admitidas - a transubstanciação, a suficiência da comunhão em um só elemento, o celibato clerical, a manutenção do voto de castidade, a continuação das missas, a confissão auricular.

E como poderia haver entre a Igreja Romana e as varias Igrejas que dela saíram uma absoluta diferença nos cultos, si todas essas Igrejas adotam a Bíblia como a fonte única ou pelo menos mais abundante das suas crenças e fórmulas de culto?

É de notar que a Igreja Católica Apostólica Brasileira já tem pronto o modelo das vestes sacerdotais que passará a usar dentro em breve, não de côr preta, mas com as cores nacionais (docs. XVI a XIX de fls. 65 a fls. 68) por onde se vê que, ao contrário do que pensa Dom Jaime, a Igreja Católica Apostólica Brasileira desde já timbra, e cada vez timbrará mais, em não ser confundida com a Igreja Católica Apostólica Romana. Pessoalmente, Dom Carlos já usa, ha quasi dois anos, batina diferente da adotada pela Igreja Católica. "

O requerimento, que é longo e que cita vários constitucionalistas eminentes ao respeito do que seja liberdade religiosa, diz ainda: (lê). Veio instruído pelos seguintes documentos: (lê). Requisitados informes, diz a autoridade apontada como coatora: "

Em 25 de junho do corrente ano, o Senhor Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Jaime de Barros Câmara, dirigiu ao Senhor Presidente da República petição em que solicitou providências para que cessasse o constrangimento a que estavam sujeitos os fiéis da Igreja Católica Apostólica Romana" em face da confusão que intencionalmente pretende estabelecer a "Igreja Católica Apostólica Brasileira", assegurando-lhes, destarte, nos termos da Constituição, o livre exercício de seu culto religioso" (doc. n. 1, junto por cópia)

Em face da petição, determinou o Senhor -
Presidente da República que sôbre ela se pronuncias-
se o Senhor Consultor Geral da República, o que foi
feito mediante o parecer n. 74 - R, de 7 de julho de
1948, o qual assim concluiu:

"Cabe, portanto, à autoridade civil, no
exercício do seu poder de polícia, atendendo ao
pedido que fôr feito pela autoridade competente
da Igreja Católica Apostólica Romana, e assegu-
rando-lhe o livre exercício do seu culto, impe-
dir o desrespeito ou a perturbação do mesmo cul-
to, através de manifestações externas, quais -
procissões, missas campais, cerimônias em edi-
fícios abertos ao público, etc..., quando prati-
cadas pela Igreja Católica Apostólica Brasilei-
ra com as mesmas insignias, as mesmas vestes,
enfim, o mesmo rito, daquela". (Doc. n.2, publ.
D.O. de 25.9.48).

Em data de 30 de julho do corrente ano, o
Senhor Presidente da República aprovou o referido pa-
recer, sendo o mesmo encaminhado a êste Ministério pa-
ra que lhe desse cumprimento.

Em aviso s/n, de 22-9-948, transmiti ao
Senhor Chefe de Polícia os termos do citado parecer,
solicitando ao mesmo se dignasse de tomar as provi-
dências cabíveis na espécie, em que explicitarei:

"Na oportunidade, devo ressaltar a Vossa
Excelência que não é intenção do Governo subme-
ter os chefes, ou fiéis, daquela Igreja a qual
quer constrangimento em sua liberdade de cren-
ça, mas, apenas, como salientou o Consultor Ge-
ral da República em seu parecer, assegurar à
Igreja Católica Apostólica Romana o livre exer-
cício de seu culto, e, em consequência, "impe-
dir o desrespeito ou a perturbação do mesmo cul-
to, através de manifestações externas, quais -
procissões, missas campais, cerimônias em edi-
fícios abertos ao público, etc., quando pratica-
dos pela Igreja Católica Apostólica Brasileira
com as mesmas insignias, as mesmas vestes, enfim
o mesmo rito daquela". (Doc. n.3, junto por có-
pia).

Em officio n.3 450-G, de 30 de setembro de 1949, o
Senhor Chefe de Polícia deu-me ciência do cumprimento
das superiores determinações, nos seguintes termos:

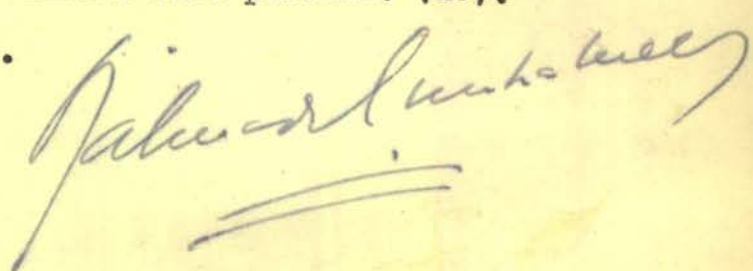
"Acusando o recebimento do Aviso s/n. de 22 do corrente, com o qual Vossa Excelência encaminhou a este Chefia o processo referente às atividades da Igreja Católica Apostólica Brasileira, tenho a honra de comunicar-lhe que este Departamento, em cumprimento, das determinações nele contidas, impediu a realização de manifestações externas daquela Igreja, como sejam missa campal e cerimônias em edifícios abertos ao público.

"Informou, outrossim, a Vossa Excelência - que, segundo informações chegadas ao nosso conhecimento, no local do culto existia uma escola, a qual não foi proibida de prosseguir em suas atividades". (doc. n.4, junto por cópia).

Estas as informações que me cumpria prestar, na oportunidade, para o perfeito esclarecimento dêsse Egrégio Tribunal Federal de Recursos."

Com o informe, remeteu-nos o Ministro a seguinte - carta do Cardeal D. Jaime Camara: (lê). Veio também, no ensejo, o parecer do consultor Geral da República, prof. Haroldo Valladão, sobre a matéria constante dessa carta, parecer que foi publicado no "Diário Oficial" de 25 de setembro de 1948, que foi aprovado pelo Presidente da República e cujo conteúdo é este: (lê). Inda devo mencionar os seguintes ofícios, um do Ministro da Justiça ao Chefe de Polícia e outro do Chefe de Polícia respondendo, ambos pertinentes ao assunto da impetração: (lê). Ouvido sobre a impetração, o dr. Barbêdo, sub-procurador Geral da República, emitiu este parecer: (lê).

É o relatório.



4/3/1 949

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL1a. QUESTÃO DE ORDEMV O T O

O SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO - Des-
de que no relatório se agita questão constitucional, ou seja a da
inconstitucionalidade do ato do Poder Público, proponho, antes da
prática do art. 97, seja dada a palavra aos interessados, para que
sustentem os seus pontos de vista, especialmente um que terá de ser
julgado antes da publicação e que talvez prejudique, essa publica-
ção, qual seja o da questão da competência do Tribunal.

Concedo a preferência, nos termos do Regi-
mento, art. 61, desde que não temos habeas-corpus nem mandados de
segurança originários para apreciar e decidir.

Djalma da Cunha Mello

214
4-3-1949

Pleno.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

1ª. QUESTÃO DE ORDEM

V O T O

O SR. MINISTRO ELMANO CRUZ:- De acôrdo com o Sr.
Ministro Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

1ª. QUESTÃO DE ORDEM

V O T O

Artur Marinho

O SR. MINISTRO ARTUR MARINHO:- Também de acôrdo com
o Sr. Ministro Relator.

Macedo Ludolf

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

1ª QUESTÃO DE ORDEM

V O T O (VENCIDO)

O SR. MINISTRO MACEDO LUDOLF - Sr. Presidente, somos pela publicação do relatório, desde que há arguição de matéria constitucional. É a prática do art. 97 do Regimento. Agora, se o Sr. Ministro Relator - aliás contra meu ponto de vista - entender suscitar preliminar que possa prejudicar o prosseguimento do julgamento, aí, então, o Tribunal poderá considerar o assunto, como já tem feito.

O SR. MINISTRO-PRESIDENTE AFRANIO ANTONIO DA COSTA - S. Ex.^a já suscitou essa preliminar-prejudicial. Não podemos, entretanto, dar a palavra ao advogado para falar sobre o mérito, a fim de julgar-se posteriormente a causa.

O SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO - E se depois de julgar, o Ministro seguinte pedir vista? Não ficará adiado o julgamento para outra sessão?

O SR. MINISTRO MACEDO LUDOLF - No meu entender, julgo não ser possível falar a parte hoje sobre o mérito, quando é provável que o Tribunal resolva mandar publicar o relatório, por haver matéria constitucional.

O SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO - A propósito da matéria de recurso, eminente Ministro, entendo que a parte fala uma

Macedo Ludolf

só vez. Os juizes não precisam ser alertados a todo o momento. Assim também no pedido de vista.

O SR. MINISTRO MACEDO LUDOLF - As partes podem falar antes da publicação?

O SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO - Sim. Se até hoje não têm entendido assim, têm-no feito contra meu voto.

O SR. MINISTRO MACEDO LUDOLF - Parece que há equívoco. A maioria do Tribunal, contra meu voto, tem adotado o pronunciamento imediato do Tribunal sobre matéria preliminar. Agora, admitir a audiência imediata das partes sobre preliminar e mérito, nunca o Tribunal decidiu assim.

Sou pela publicação do relatório, em qualquer hipótese. *f*

LSP/

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

218
4.3.49

Pleno.

Sampaio Costa

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

- 1a. QUESTÃO DE ORDEM - VOTO (vencido)

O SR. MINISTRO SAMPAIO COSTA:- Sr. Presidente.
O Tribunal já tem decidido na consonância do que indica o Sr. Ministro Relator e as razões para assim fazê-lo não obscureço que são relevantes.

Não obstante, mantenho meu ponto de vista, já proferido em reiterados votos. Sou pela publicação.

AAS/

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

219
4. 3. 49
TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

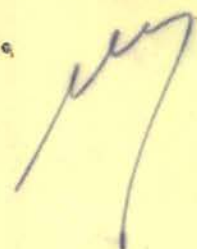
1a. QUESTÃO DE ORDEM - V Ó T O

O SR. MINISTRO ROCHA LAGOA - Sr. Presidente. Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, mas aproveito a oportunidade para encarecer a conveniência de ser votada uma emenda ao Regimento - emenda que tive a honra de formular juntamente com V. Ex^a. Ambos propusemos a reforma do Regimento, no sentido de ser conferida ao Relator a faculdade de mandar publicar o relatório que êle entenda envolver matéria constitucional, a fim de poupar ao Tribunal essa leitura inútil. Se a fizermos no Diário de Justiça, inteirar-nos-emos melhor do que assim de oitiva.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL1ª QUESTÃO DE ORDEM

O SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS - Tenho sempre entendido que a boa prática, data venia dos que pensam em contrário, está na proposta do Sr. Ministro Relator, e aceito-a, em termos, porque sou de parecer que, em havendo preliminar, as partes falarão sobre ela tão somente, mesmo porque poderia resultar a inutilidade de falar sobre o mérito, desde que a preliminar vencesse. Entendo que o prazo das partes deverá bipartir-se. Tenho notícia da prática desse processo em vários Tribunais e acho que é o mais aconselhável, e que mais se harmoniza com o disposto no Regimento, porque, como disse, pelo Regimento, publicado o relatório, está a firmado que se tem a decidir matéria constitucional. Não posso compreender, portanto, que se publique o relatório para, depois, se decidir a preliminar.

Voto de acordo com o Sr. Ministro Relator, com a restrição final.



EAC/

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

221
4-3-49

Pleno

H. Costa

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

1ª QUESTÃO DE ORDEM

V O T O

O SR. MINISTRO HENRIQUE D'AVILA - Sou pelo julgamento, desde logo, da prejudicial suscitada pelo Sr. Ministro Djalma da Cunha Mello, independentemente da publicação do relatório, de conformidade com meus pronunciamentos anteriores.

24/12/55

Macêdo Ludolf

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

2ª QUESTÃO DE ORDEM - PROPOSTA

O SR. MINISTRO MACEDO LUDOLF - Devo salientar que o Sr. Ministro Cunha Mello também disse que as partes poderiam falar sobre o mérito. Foi, à vista desse pronunciamento de S.Ex.^a que pedi a atenção do Tribunal. S.Ex.^a declarou, também, que as partes poderiam falar, logo, sobre a preliminar e sobre o mérito.

O SR. MINISTRO-PRESIDENTE AFRANIO ANTONIO DA COSTA - A decisão do Tribunal, incorporada ao Regimento, é de que os advogados devem falar sobre a preliminar e sobre o mérito. Aliás, V.Ex.^a se recorda de que, quando foi elaborado o Regimento Interno, me ba para que o tempo fôsse dividido: primeiro, falariam sobre a preliminar e, depois, sobre o mérito.

O SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS - Contra o meu voto.

O SR. MINISTRO-PRESIDENTE AFRANIO ANTONIO DA COSTA - Agora, na decisão que o Tribunal tomou recentemente, foi resolvido que as partes falariam sobre toda a matéria. Não haveria separação.

O SR. MINISTRO MACEDO LUDOLF - Toda a matéria, feita a publicação. Portanto, não tendo sido feita a publicação, é evidente que ninguém pode falar sobre o mérito, porque o relatório só está feito depois de publicado, numa hipótese assim.

O SR. MINISTRO-PRESIDENTE AFRANIO ANTONIO DA COSTA - A proposta de V.Ex.^a, Ministro Cunha Mello, foi no sentido de que os advogados falariam imediatamente sobre a preliminar e o mérito ou

só sobre o mérito?

O SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO - Minha proposta foi de acôrdo com aquela resolução do Tribunal que V.Ex.^a mencionou.

O SR. MINISTRO SAMPAIO COSTA - Pela ordem. O Sr. Ministro Macedo Ludolf e eu votamos a favor da publicação. O Tribunal votou pelo julgamento imediato. A votação já foi feita, havendo apenas uma restrição do Ministro Cunha Vasconcellos. De forma que o Tribunal já aprovou a indicação do Relator, contra o meu voto.

O SR. MINISTRO ROCHA LAGOA - Votação da preliminar apenas.

O SR. MINISTRO-PRESIDENTE AFRANIO ANTONIO DA COSTA - É outra coisa. O que foi vencido no Tribunal é que se vai julgar imediatamente a preliminar. Agora, estou consultando o Tribunal sobre se devo dar a palavra às partes sobre toda a matéria ou somente sobre a preliminar.

O SR. MINISTRO MACEDO LUDOLF - Se o Tribunal decidiu que vai julgar a preliminar, V.Ex.^a só pode dar a palavra sobre a preliminar.

O SR. MINISTRO ROCHA LAGOA - Eu não votei para que fôsse apreciada a matéria de mérito. Não foi feito o relatório sobre o mérito. De maneira que não se poderá julgá-lo.

O SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO - Eu fiz o relatório completo.

O SR. MINISTRO ROCHA LAGOA - Mas não foi publicado e envolve matéria constitucional. Portanto, o julgamento foi limitado à preliminar. Se foi limitado à preliminar, as partes só devem falar sobre a preliminar.

JL/.

TRIBUNAL PLENO

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

3/4/ 1 949 224

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

2ª. QUESTÃO DE ORDEM

V O T O (VENCIDO)

O SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO - Meu voto é o seguinte: falam sôbre a preliminar e o mérito.



JL/.

TRIBUNAL PLENO 225

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

4/3/1949

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

2a. QUESTÃO DE ORDEM

V O T O (VENCIDO)

O SR. MINISTRO ELMANO CRUZ - Sôbre tudo, de
uma vez.

AAS/

4. 3. 1949

226

TRIBUNAL PLENO

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

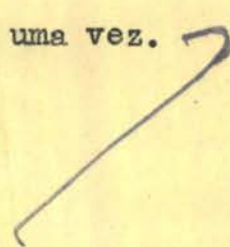
2a. QUESTÃO DE ORDEM

VOTO (vencido)

Artur Marinho

O SR. MINISTRO ARTUR MARINHO : Sôbre toda a matéria,

de uma vez.



EAC/

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

4-3-49

227

Pleno

Macedo Ludolf

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

2ª QUESTÃO DE ORDEM

V O T O

O SR. MINISTRO MACEDO LUDOLF - Sou apenas pelo julgamento da preliminar. Neste ponto, estou obedecendo à maioria do Tribunal, que sempre votou neste sentido, ou seja que se pode fazer imediatamente o julgamento das preliminares, dispensando-se o relatório. Agora, iniciar o julgamento do mérito, sem estar publicado o relatório, nunca se fêz. *f*

Sampaio Costa

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

2a. QUESTÃO DE ORDEM

V O T O - (Vencido)

/ O SR. MINISTRO SAMPAIO COSTA:- Votei no sentido da publicação do relatório. O meu voto é pela publicação.

O SR. MINISTRO PRESIDENTE AFRÂNIO COSTA:-Essa matéria foi vencida.

O SR. MINISTRO SAMPAIO COSTA:-Acho que as partes devem falar sôbre tudo. /

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

2a. QUESTÃO DE ORDEM

V O T O

O SR. MINISTRO ROCHA LAGÔA:-Penso que as partes devem limitar-se a falar sôbre a preliminar, porque o relatório foi lido, mas não foi ainda divulgado pela imprensa. Assim, não está completo.

O SR. MINISTRO MACEDO LUDOLF:-Êsse é o ponto.

O SR. MINISTRO ROCHA LAGÔA:-Não é possível que as partes falem sôbre matéria que não foi relatada. Está, realmente, relatada, mas não foi publicada.

/JRZ.

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

230

4-3-1949.


PLENO.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

2a. QUESTÃO DE ORDEM

V O T O

O SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS :-Mantenho meu voto.
Entendo que as partes só devem falar sôbre a preliminar.



MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

2a. QUESTÃO DE ORDEM

O SR. MINISTRO HENRIQUE D'AVILA:- Apenas, sobre a preliminar.

232
4-3-1949

TRIBUNAL PLENO.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257- DISTRITO FEDERAL

2a. QUESTÃO DE ORDEM

V O T O

O SR. MINISTRO PRESIDENTE AFRÂNIO COSTA:- Está empata-
do. Eu desempato: somente sobre a preliminar.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL(VOTO-PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA)

O SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO (Relator)

Tenho por incompetente o Tribunal Federal de Recursos, para decidir a impetração e precisamente por isso foi que não me pronunciei sobre a suspensão liminar dos atos impugnados encarecida na petição inicial do processo. O relatório deixou em suficiente relevo o seguinte: a) em carta ao exmo. sr. Presidente da República, o inclito Príncipe da Igreja Cardeal D. Jaime Câmara, deu notícia ao Governo de atividades contra sua Religião, que vinham sendo exercidas pelo impetrante e seus adeptos, solicitando, para o assunto as atenções do Chefe de Estado; b) que o Chefe da Nação mandou ouvir, ao propósito, o Consultor Geral da República, cujo parecer, vide fls. 129, assim conclue:

"Cabe, portanto, à autoridade civil, no exercício do seu poder de polícia, atendendo ao pedido que fôr feito pela autoridade competente da Igreja Católica Apostólica Romana, e assegurando-lhe o livre exercício do seu culto, impedir o desrespeito ou a perturbação do mesmo culto, através de manifestações externas, quais procissões, missas campais, cerimônias em edifícios abertos ao público, etc.... quando praticadas pela Igreja Católica Apostólica Brasileira com as mesmas insígnias, as mesmas vestes, enfim, o mesmo rito, daquela".

c) que o Presidente da República, em 30 de setembro último, aprovou esse parecer, vide fls. 129 e fls. 135, em consequência do que o Ministro da Justiça expediu ao Chefe de Polícia o ofício seguinte:

234
P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

"Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em anexo, cópia do parecer nº 119, do Senhor Consultor Geral da República, aprovado pelo Senhor Presidente da República, referente às atividades da Igreja Católica Apostólica Brasileira.

Tendo em vista as conclusões do mesmo, solicito a Vossa Excelência se digne de determinar as providências cabíveis na espécie.

Na oportunidade, devo ressaltar a Vossa Excelência que não é intenção do Governo submeter os chefes, ou fiéis, daquela Igreja a qualquer constrangimento em sua liberdade de crença, mas, apenas, como salientou o Consultor Geral da República em seu parecer, assegurar à Igreja Católica Apostólica Romana o livre exercício de seu culto, e, em consequência, "impedir o desrespeito ou a perturbação do mesmo culto, através de manifestações externas, quais procissões, missas campais, cerimônias em edifícios abertos ao público, etc., quando praticados pela Igreja Católica Apostólica Brasileira com as mesmas insígnias, as mesmas vestes, enfim o mesmo rito daquela".

Fazem dia, esses elementos, a propósito de que o writ visa ordens, atos, orientação dada pelo Presidente da República a respeito, quando aprovou, fez seu, tornou norma, instrução para seus subordinados, o parecer do Consultor Geral da República.

Juz, natural, do caso, é, assim, ratione autoritatis, nos termos da Constituição, art. 101, I, i, o Supremo Tribunal Federal. Dir-se-á que a lei de processo fala em expedição de mandado contra quem executar, mandar ou tentar executar o ato lesivo... Sim, mas não se esqueça que a Constituição balisa a competência pela autoridade autora do ato, não pela autoridade que executa o ato.

Quando o Código de Processo Civil fala, no art. 319, § 3, em mandado de segurança contra o executor do ato, não subverte a ordem jurídica, não altera competência. Entendo que o mandado

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

contra o executor do ato, há que emanar da autoridade judiciária competente para expedir mandado contra a autoridade executiva au tora do ato.

Seria inócuo o dispositivo constitucional, se aceito o entendimento de uma competência fixada em função da autoridade executora do ato. O Chefe de Estado determina providências, dá instruções. Seus atos se tornam efetivos com a intervenção de autoridades outras, que lhe estão subordinadas.

Quando, isso não bastasse, aí está o Sr. Castro Nunes, elucidando a questão com sua experiência e seus méritos de jurista, especializado em matéria constitucional:

"Deslocou-se para o novo Tribunal a competência que era, na Constituição de 34, do Supremo Tribunal, para conhecer dos mandados de segurança contra atos dos Ministros de Estado.

Dúvidas terão de ocorrer ao propósito da deferenciação nem sempre possível ou fácil.

O novo Tribunal controla somente os atos do Poder Executivo quando o coator for Ministro de Estado. Se a coação provier de ato que seja, a um tempo, de Ministro e do Chefe do Governo, do Supremo Tribunal será a competência, por absorção da autoridade inferior." (Do Mandado de Segurança, ed. 1946, p. 266).

Nessa conformidade, ao Supremo Tribunal Federal é que compete apreciar e decidir a impetração.

Castro Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERALINCOMPETÊNCIAVOTO - PRELIMINAR

O SR. MINISTRO ELMANO CRUZ - Sr. Presidente, acompanho o voto do Sr. Ministro Relator. O mandado de segurança cabe, na verdade, não só contra quem tenta, como contra quem manda ou, ainda, contra quem executa o ato.

No caso, a aprovação do parecer do Consultor Geral da República, ou seja a ordem transmitida ao Sr. Ministro da Justiça, partiu, é certo, do Presidente da República, mas quem a executou não foi o Ministro e sim o Chefe de Polícia. Se se considerar o Chefe de Polícia como autoridade Federal, por força do Decreto-lei nº 6 378, de 1 944, que criou o Departamento Federal de Segurança Pública, não será nossa a competência para julgar o mandado de segurança, por isso que estaria aquela autoridade subordinada à jurisdição do Juiz da Fazenda Pública. Se, ao revés, se entender que o Chefe de Polícia, apesar da transformação da antiga Polícia Civil em Departamento Federal, não perdeu as características de autoridade local e o ato de que se trata foi praticado no Distrito Federal, ainda assim não será este o Tribunal competente e sim o Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Ultimamente, porém, a meu ver e data venia

237

errôneamente, tem sido atribuída aos Juizes de Fazenda o conhecimento e revisão dos atos do Chefe de Polícia, como autoridade local. De qualquer modo, no caso presente, haveria o concurso de duas autoridades na prática do ato que é complexo uma que mandou e outra que executou. No concurso das duas competências, a maior absorve a menor. Como o mandado de segurança cabe, de legem, não só contra quem executa como também contra quem mandar executar, e, no caso, a ordem partiu do Sr. Presidente da República, entendo que a competência é, efetivamente, do Supremo Tribunal Federal.

Por esse motivo, acompanho o voto do Sr .

Ministro Relator.

/JRZ.

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

4-3-1949.

PLENO.

238

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

PRELIMINAR-INCOMPETÊNCIA

V O T O

del. Faria

O SR. MINISTRO ARTUR MARINHO:- Chego à mesma conclusão, Sr. Presidente.

↪

EAC/

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

4-3-49

Pleno

239

Macedo Ludolf
7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

V O T O - PRELIMINAR (INCOMPETÊNCIA)

O SR. MINISTRO MACEDO LUDOLF - Está evidente que houve intervenção específica do Chefe da Nação na hipótese ocorrente. S. Ex.^a aprovou um parecer do Consultor Geral da República e, em virtude dessa aprovação, foram os papéis encaminhados ao Sr. Ministro da Justiça e este determinou as providências que tiveram, afinal, execução. É incontestável, portanto, que a competência não pode ser nossa e sim do Egrégio Supremo Tribunal Federal, porque é o único capaz de apreciar atos em que esteja envolvido o Chefe do Executivo Nacional.

f

/JRZ.

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

240
4-3-1949.

PLENO

Sampaio Costa

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

PRELIMINAR

(INCOMPETÊNCIA)

V O T O

/ O SR. MINISTRO SAMPAIO COSTA :- Acompanho o Sr. Ministro Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERALVOTO - PRELIMINAR (Incompetência)

O SR. MINISTRO ROCHA LAGOA - Também acompanho o voto do Sr. Ministro relator e o faço baseado, exclusivamente, no texto constitucional (art. 141, § 24), que diz:

"Para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas-corpus, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder".

No caso em aprêço, se ocorreu, porventura, alguma ilegalidade ou abuso de poder, êsse fato deriva de ato pessoal do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Nessas condições, o único Tribunal competente para apreciar a espécie é o Egrégio Supremo Tribunal Federal e eu declino da nossa competência para o mesmo Supremo Tribunal.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERALV O T O (VENCIDO)PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA

O SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS - Sr. Presidente, o ponto inicial a ser examinado, porque sôbre êle - ou dêle - surgiram conseqüências, é o parecer do Consultor Geral da República que foi aprovado pelo Sr. Presidente da República. Dêsse parecer, depois de discorrer eruditamente sôbre o que seja liberdade de culto, de consciência, S.Ex.^a conclui do seguinte modo (lê fls. 129):

"Cabe, portanto, à autoridade civil, no exercício do seu poder de polícia, atendendo ao pedido que fôr feito pela autoridade competente da Igreja Católica Apostólica Romana, e assegurando - -lhe o livre exercício do seu culto, impedir o desrespeito ou a perturbação do mesmo culto, através de manifestações externas, quais procissões, missas campais, cerimônias em edifícios abertos ao público, etc.... quando praticadas pela Igreja Católica Apostólica Brasileira com as mesmas insígnias, as mesmas vestes, enfim, o mesmo rito daquela."

Há aqui, a meu ver, tão somente uma definição de competência feita pelo Sr. Consultor Geral da República e posta ao vivo.

S.Ex.^a lembrou o que se pode fazer, face à representação e isso foi aprovado pelo Sr. Presidente da República. A meu ver, o Sr. Presidente da República não determinou ação às autoridades, mas sim aprovou a conclusão do parecer.

Suponhamos que o Sr. Presidente da República mandasse praticar atos fora da alçada de suas atribuições. Não estaria S. Ex.^a se excedendo em suas próprias atribuições?

O SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO - Muito bem. Quando S.Ex.^a se excedesse caberia ao Supremo Tribunal conhecer de seus atos e não a nós.

O SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS - Lembro, Sr. Ministro, que este Tribunal tem decidido, em boa doutrina, em boa lógica que os atos que as autoridades pratiquem, excedentes de suas próprias atribuições, não podem ser considerados para subverter a competência do Poder Judiciário. É ponto tranquilo, neste Tribunal. A propósito, recorde, aqui, um caso concreto, em que o Sr. Ministro da Viação teria aprovado a demissão de um funcionário de autarquia. O Tribunal não se julgou competente, porque a intervenção do Sr. Ministro era exorbitante de suas próprias atribuições.

Quanto ao caso presente, a aprovação do parecer não pode ter a consequência que se lhe está pretendendo dar. Data venia, estou contra meus colegas, na situação de vencido, contra a maioria, que se manifestou em ponto de vista diverso.

O SR. MINISTRO ARTUR MARINHO - V.Ex.^a está desenvolvendo um raciocínio brilhante e exato, sobretudo quando informa ao Tribunal que a intervenção de uma autoridade não pode subverter a competência de um Tribunal do País. Mas, o que se concretiza é exatamente o oposto. O que não está assentado, comprovado é a legitimidade de serem atos dessa natureza praticados por autoridade pública, e, ao Presidente da República cabe, na supervisão de alto ma

gistrado, criar o poder de polícia que criou. O ato do Chefe de Polícia refoge ao lastro comum dos casos policiais puros de atos políticos e atrai o aspecto político, repito, só por ter partido do Chefe da Nação. É com isso que pretendia fundamentar meu voto.

O SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS - Eu tenho na melhor conta os esclarecimentos que V.Ex.^a, com elevação e reconhecida cultura, sempre traz aos debates dêste Tribunal.

V.Ex.^a sempre lançou no tablado dos debates argumentos dignos da melhor ponderação, argumentos que se impõem ao respeito; e, por isso, faço um parêntese no meu voto para referir-me ao a - parte de V.Ex.^a em particular.

Entendo que os atos praticados pela polícia, alertada pela conclusão do parecer do Sr. Consultor Geral, aprovado pelo Sr. Presidente da República, são atos de sua própria alçada, suas próprias atribuições, atos de manutenção da ordem pública, que se dizia ameaçada pela Igreja que se formava, que surgia.

O SR. MINISTRO ARTUR MARINHO - Logo, competência para exame pelo Supremo Tribunal Federal. Nenhuma autoridade policial pode tomar medidas como essas que tomou. Ministro de Estado, simples auxiliar do Presidente da República, também não pode tomar medidas dêsse alcance. Ou elas partem dêle ou diretamente do Chefe da Nação.

O SR. MINISTRO ROCHA LAGOA - Ou dos governadores estaduais.

O SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO - O Presidente da República, com a sua aprovação, transformou o parecer do Consultor Geral da República em ato seu, que deu origem às providências.

O SR. MINISTRO ROCHA LAGOA - Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, pediria a atenção de V.Ex.^a para o seguinte: houve duas representações sôbre êsse objeto, uma feita pelo Cardeal de São Pau-

lo ao Ministro da Justiça que encaminhou ao Presidente da República; outra feita pelo Cardeal do Rio de Janeiro ao Presidente da República, que pediu sobre o assunto parecer do Consultor Geral da República e este lho deu; parecer esse que foi aprovado e S.Ex.^a encaminhou ao Ministro da Justiça para que ele desse cumprimento. Aí é que está o ato do Presidente da República e aí é que está essa responsabilidade da mesma República e essa responsabilidade só poder ser apreciada pelo Supremo.

O SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS - Posso prosseguir, Sr. Presidente? O Sr. Ministro Artur Marinho entende que não havia competência da polícia para praticar os atos denunciados neste mandado de segurança. Com pesar profundo meu, entro em divergência com S.Ex.^a, porque entendo, ao que deflui dos debates e das palavras do próprio Relator, que a Igreja Católica Apostólica Romana, aquela a que me filio, levou ao conhecimento do Presidente da República, através da representação - já agora, segundo o Sr. Ministro Rocha Lagoa, duas representações - levou ao conhecimento dessa alta autoridade que a Igreja Católica Apostólica Brasileira, usando vestes copiadas dos sacerdotes da Igreja Católica Apostólica Romana, realizando missas campais, enfim, pretendendo iniciar o povo em um culto novo que era de criação recente, estaria perturbando o livre exercício do culto religioso que nós adotamos através da Igreja Católica Apostólica Romana, atos materiais a serem impedidos ou reprimidos pela única autoridade competente: a polícia.

O SR. MINISTRO ARTUR MARINHO - Dê-me licença. Entretanto a polícia só poderia, num caso como esse, coibir o livre exercício do culto em casos de atentado à ordem pública ou aos bons costumes (§ 7º, do art. 141 da Constituição). Ora, a Igreja Católica precisar de socorro da polícia para se garantir!

O SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS - Mas foi precisamente isso que visou, que pleiteou e obteve. Ela visou, pleiteou e ob

teve a ação material da autoridade, impedindo a prática da nova religião. E êsses atos foram praticados pela polícia no sentido de uma garantia da liberdade assegurada: liberdade do livre exercício de culto.

O SR. MINISTRO ARTUR MARINHO - Essa nova Igreja cresceu tanto que fêz sombra ao internacionalismo da Igreja Católica.


O SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS - Não estou examinando este aspecto, estou apenas examinando que se trata de um ato...

O SR. MINISTRO ARTUR MARINHO - ... um ato que transcende ao poder da polícia, de autoridade comum.

O SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS - Eu estaria de acordo com V.Ex.^a. Deveria ser; mas, no caso concreto, parece-me, não foi.

O SR. MINISTRO ARTUR MARINHO - É uma reação da Presidência da República em nome de alguma coisa política.

O SR. MINISTRO CUNHA VASCONCELLOS - É uma reação, não tem dúvida, estou de acordo, mas exercida por autoridade competente para os atos praticados. Nesta conformidade, resumindo meu voto, sou pela incompetência deste Tribunal. Entretanto não concluo pela remessa dos autos ao Supremo Tribunal porque, se se definisse, em meu espírito a competência do Supremo - como tenho votado em outras ocasiões - não remeteria o processo, porque entendo que não nos é possível definir a competência do Supremo Tribunal e sim das autoridades judiciárias inferiores. Mas no caso, acho que a autoridade policial que interveio com as providências contra as quais se insurge o requerente, está sujeita à alçada do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. E para esse Tribunal é que indico a remessa dos autos, porque é um Tribunal que se situa no nível deste.



EAC/

P. J. — TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

4-3-49
Pleno

H. Costa
247

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL

V O T O

PRELIMINAR (INCOMPETÊNCIA)

O SR. MINISTRO HENRIQUE D'AVILA - A despeito das considerações sempre brilhantes do Ex.^{mo} Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, acompanho o voto do Ministro Relator, por achar que o ato é manifestamente do Presidente da República, falecendo, portanto, a este Tribunal competência para conhecer e deliberar sobre o merecimento do pedido.

MANDADO DE SEGURANCA Nº 257 - DISTRITO FEDERAL


RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO
REQUERENTE : DOM CARLOS DUARTE COSTA
REQUERIDO : EXMO. SR. MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

D E C I S Ã O

(Julgamento do Tribunal Pleno em 4.3.1949)

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Por proposta do Relator entendeu o Tribunal que a preliminar de competência fosse imediatamente discutida, independentemente da publicação do relatório, contra os votos dos Srs. Ministro Macêdo Ludolf e Sampaio Costa. A seguir, entendeu o Tribunal que os litigantes devem usar da palavra, apenas sobre a preliminar e não sendo esta vencedora, prosseguirão no tempo restante por ocasião do julgamento do mérito, contra os votos dos Srs. Ministros Relator, Sampaio Costa, Elmano Cruz e Artur Marinho. Julgando a preliminar, declinou o Tribunal de sua competência em favor da do Supremo Tribunal Federal a quem devem ser remetidos os autos, sendo que o Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, entendia competente o Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Usou da palavra o Exmo. Sr. Dr. Alceu Barbêdo, Sub Procurador Geral da República, pela União Federal.



Secretario do Tribunal Pleno.



CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mez de junho de 1949

faço estes conclusos ao Exmo. Snr. Ministro Djalma da

Eu, Amunfator, diretor geral da secretaria,

o subscrevi.

" E M E N T A "

Mandado de Segurança - A Policia ci -
frou-se á execução de medidas determinadas
pelo Presidente da República. Compete, por
isso, ao Supremo Tribunal, conhecer da impe-
tração e decidi-la.

A C Ó R D A O

VISTOS, relatados e discutidos estes autos -
de mandado de segurança nº 257, do Distrito Federal, impetrado-
por D. Carlos Duarte da Costa contra o Ministro da Justiça, etc.

Acorda o Tribunal Federal de Recursos, por
maioria de votos, na forma e pelos fundamentos das notas taqui -
gráficas de fls. 213 usque 248, integrado neste o relatório de
fls. 206 até 212, não conhecer da impetração e determinar a
subida dos autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas -
na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1949.

Amunfator, Presidente
Djalma da, Relator

PUBLICAÇÃO

Aos 18 dias do mez de Julho de 1949

em publica audienc a presidida pelo Exm.º Snr. Ministro

foi publicado o acordão repro do que eu,

Julius de Franco Monteiro
oficial ad. lavrei este termo. E eu, Walter V. Faúz, pelo
diretor geral da secretaria, o subscrevi.

PUBLICAÇÃO NO DIARIO DA JUSTIÇA

Certifico que o acordão repro foi publicado

no Diário da Justiça no dia 19 de Julho de 1949

O referido é verçado e da me. Secretaria do Tribunal Federal de Recursos,

20 de Julho de 1949

oficial ad. lavrei a presente. E eu, Walter V. Faúz, pelo

diretor geral da secretaria, o subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que, ao acordão repro

não foi interposta, até a presente data, qua quer recurso e de recurçao.

Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, 1º de agosto

de 1949 Eu, Adair Rudolf Sulcheris

oficial ad. lavrei a presente. E eu, Walter V. Faúz, pelo

diretor geral da secretaria, o subscrevi.



REMESSA

4 dias do mez de agosto de 1949

feitos os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal

do que me, Radir Rudolf Pulcherio,
of. Jnd. la. faz este termo. E eu, *[Signature]*

diretor geral da secretaria, o subscrevi.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

24

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e
 quarenta cinco, me foram entregues êstes autos, que ficam registrados no protocolo,
 sob número 862, do que eu, U. d. al. Barcellos
 lavrei êste têrmo. E eu, Freij Caspary
 diretor geral da secretaria, o subscrevi.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm êstes autos duzentas e cinquenta
 folhas, tôdas numeradas; do que eu, U. d. al. Barcellos
 aos 8 de agosto de 194 9,
 lavro êste têrmo. E eu, Freij Caspary diretor geral
 da secretaria, o subscrevi.

TÉRMO DE APRESENTAÇÃO

N.º 1.114

Distribuído ao

Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada

Em 11 de Agosto de 1947

Luis de Azevedo

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE,

APRESENTO a V. Excia, para distribuição, estes autos de _____

recurso segⁿ em que
é rec^{to} de Sr. Carlos
de Monte Costa

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1947

Felipe Boeckler
Diretor da Secretaria

TÉRMO DE CONCLUSÃO

FAÇO estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro _____

Lafayette de Andrada

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1947

Felipe Boeckler
Diretor da Secretaria

ao Sr. Presidente do J. Fed.

no 12.8.47

ped. adg

VISTA

Aos 16 dias do mez de Agosto de 1949

faço estes autos com vista ao Excm.º Snr: Dr. Procurador Geral da Republica. do que eu Luiz de

Luz official ad. lavrei este termo. E eu,

Luiz Boechat, diretor da secretaria, o subscrevi.

253



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Nº 3 316

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1 114

Distrito Federal

Requerente: Dom Carlos Duarte Costa

Relator: Exmo. Sr. Min. Lafayette de Andrada

Tendo o Tribunal Federal de Recursos declinado de sua competência para julgar competente o Supremo Tribunal Federal, por considerar que o ato impugnado é do Sr. Presidente da República, parece-nos que a S. Ex. terão de ser solicitadas informações, em obediência ao disposto no art. 322 nº I do Código de Processo Civil.

E peço que, depois de prestadas aquelas informações, me voltem os autos com vista, afim de emitir parecer.

Distrito Federal, 22 de agosto de 1949.

Luiz Gallotti

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA.

RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mez de Agosto de 1949

foram-me entregues estes autos por parte do Exm.º Snr. Dr. Procurador Geral da Republica, do que eu,

Paula, official ad. lavrei este termo. E eu, *Francisco Boechat*, diretor da secretaria, o subscrevi.

CONCLUSAO

Aos 23 dias do mez de Agosto de 1949

faço estes conclusos ao Exm.º Snr, Ministro

Augusto de Andrade
Eu, *Francisco Boechat*, Diretor da secretaria o subscrevi.

*Solicitação de
formação de F.º Presidente
da Republica.*

Ms. 24.8.49

R. de A.

RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mez de Agosto de 1949

foram-me entregues estes autos por parte da portaria, do que eu,

Paula, official ad., lavrei este termo. E eu, *Francisco Boechat*, diretor da secretaria, o subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que, aos 8 dias do mez de Junho
foram requisitadas informações ao Exmo. Sr. Presi
do da Republica
do que eu, Paulo de A. S. Silva official ad. dou fé. E eu,
Paulo de A. S. Silva, diretor da
secretaria, o subscrevi.

RECEBIMENTO

Of. 320- R.

Em 8 de ~~setem~~^{bro} de 1949.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança n. 1.114, do Distrito Federal, requerido ao Supremo Tribunal Federal por Dom CARLOS DUARTE COSTA, de conformidade com o art. 101, n. 1, letra i, da Constituição Federal, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de mandar informar, dentro do prazo legal, quanto ao alegado pelo requerente, na petição inicial cuja 2a. via segue junta.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

A. C. LAFAYETTE DE ANDRADA-

Ministro Relator.

A Sua Excelência o Senhor General Eurico Gaspar Dutra,
Digníssimo Presidente da República.-

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Rio de Janeiro, D.F., em 8 de setembro de 1949

Remete a Secretaria do Supremo Tribunal Federal o ofício n.º 320-R,
ao Excelentíssimo Senhor General Benício Gaspar Dutra,
Simplíssimo Presidente da República.

solicitando informações para instruir o julgamento do Mandado
de Segurança n.º 1144 requerido por
D. Carlos Duarte Costa (1114)

RECEBI, em 9 de 9 de 1949

[Handwritten signature]

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

JUNTADA

Aos 19 de Setembro 1947

junto a estes autos com a reforma que se segue; do que eu, Juiz de aula

oficial, lavrei este termo.

E eu, *Acilij Coeche*

da Secretaria, e subcrevi.

Ex. C. N.º 1. L. Andaraí

1.º 442
P.A. 22514/49

Jan. 16.9.49
Andaraí

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal

Adolpho José de Almeida
Secretário

Rio, 16.9.49
Andaraí

A fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 1.114, do Distrito Federal, requerido por Dom Carlos Duarte Costa, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência as inclusas informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores e que foram solicitadas pelo ofício nº 320-R, de 8 do corrente, dêsse Egrégio Tribunal.

Rio de Janeiro, 14 de Set.º de 1949.

Ernesto G. Duarte

GM/25

Excelentíssimo Senhor General de Exército Eurico Gaspar Dutra,
Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Em data de 9 de setembro de 1949, a Secretaria da Presidência da República submeteu a este Ministério o PR/22 514/49, solicitando as informações pedidas no ofício 320-R, do Supremo Tribunal Federal.

2. Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, juntamente com o PR/22 514/49 citado, cópias dos pareceres proferidos a respeito pelo Senhor Consultor Geral da República, no mandado de segurança n.º 114, do Distrito Federal, primitivamente requerido por Dom Carlos Duarte Costa ao Tribunal Federal de Recursos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1949

Adriano Vergueta da Costa